

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

JOÃO BARBOSA PINA PEREIRA

**O DECRETO SALVINI (2018) E SUAS IMPLICAÇÕES SOBRE O
ACOLHIMENTO E A INTEGRAÇÃO DE MENORES DESACOMPANHADOS
AFRICANOS NA ITÁLIA**

FLORIANÓPOLIS

2019

JOÃO BARBOSA PINA PEREIRA

**O DECRETO SALVINI (2018) E SUAS IMPLICAÇÕES SOBRE O
ACOLHIMENTO E A INTEGRAÇÃO DE MENORES DESACOMPANHADOS
AFRICANOS NA ITÁLIA**

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Karine de Souza Silva

Florianópolis

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Banca Examinadora resolveu atribuir nota **DEZ** ao aluno João Barbosa Pina Pereira na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação do trabalho intitulado **O DECRETO SALVINI (2018) E SUAS IMPLICAÇÕES SOBRE O ACOLHIMENTO E A INTEGRAÇÃO DE MENORES DESACOMPANHADOS AFRICANOS NA ITÁLIA**

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Karine de Souza Silva
Orientadora

Prof^ª. Dr^ª. Janaina Santos de Macedo

M^ª. Patrícia Nabuco Martuscelli

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha amada família por todo o apoio durante esta caminhada universitária, minhas irmãs Luana e Lucy, e, de modo especial, aos meus pais, Jaqueline e Sérgio, por todo o amor e apoio que me dispensaram durante toda essa jornada. Vocês foram fundamentais para a conclusão deste curso.

Aos meus grandes amigos Keles, Eduardo, Mike e Mário que, mesmo eu estando mais isolado neste semestre por conta do TCC, estiveram sempre presentes. Em particular, agradeço a Henrique e Pedro, que no último semestre dividiram um apartamento comigo e me apoiaram muito na escrita desta monografia.

Agradeço imensamente a Fabrizio Lucisano, amigo de longa data e padrinho de crisma que me introduziu ao universo do refúgio na Itália. Através de seu convite para acompanhá-lo em suas visitas médicas aos refugiados em Toscana, eu pude conhecê-los melhor, além de conhecer seus colegas de trabalho que me permitiram a elaboração deste trabalho. Agradeço também à Michela Campinoti que, junto a Fabri, me acolheu tão bem na sua bela casa em Marina di Pisa.

À organização Utopia 56, que me acolheu para um trabalho voluntário em Calais, na França - experiência inesquecível que me proporcionou o contato com muitos refugiados e, dentre eles, muitos menores desacompanhados.

Por último, à professora Karine, que me possibilitou realizar trabalhos voluntários na Pastoral do Migrante e no Centro de Referência e Apoio ao Imigrante – CRAI, aprender muito em suas aulas estimulantes e que tão prontamente acolheu minha proposta para esta orientação.

RESUMO

Esta monografia tem como tema as migrações de menores desacompanhados africanos para a Itália, analisadas a partir de uma ótica Pós-Colonial. Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é investigar as implicações do Decreto Legislativo 113/18, o Decreto Salvini, sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados africanos na Itália. Os objetivos específicos correspondem aos três capítulos do trabalho e estão assim dispostos: o primeiro apresenta os dados atualizados sobre o acolhimento de menores desacompanhados na Itália e analisa o fenômeno da ascensão da extrema-direita na península itálica. O segundo capítulo aborda o racismo italiano contra os corpos negros, fator constituinte da membrana migratória italiana, bem como discorre sobre as particularidades que incorrem sobre a migração desacompanhada por crianças. Por fim, o terceiro capítulo analisa as implicações do Decreto Salvini sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados na Itália. Conclui-se que o Decreto Salvini se constitui como uma fortificação normativa à membrana migratória italiana baseada em ideais racistas, implicando em lesões ao acolhimento e integração dos menores desacompanhados africanos na península itálica.

Palavras-chave: Menores desacompanhados; Migração; Descolonização; Itália.

ABSTRACT

This research focuses on the migrations of unaccompanied African minors to Italy analyzed from a Postcolonial viewpoint. In this sense, the general objective of this research is to investigate the implications of Legislative Decree 113/18, the Salvini Decree, on the reception and integration of unaccompanied African minors in Italy. The specific objectives correspond to the three chapters of the work and are thus arranged: the first presents the updated data on the reception of unaccompanied minors in Italy and analyzes the phenomenon of the rise of the extreme right in Italy. The second chapter deals with Italian racism against the black bodies, a constituent factor of the Italian migratory membrane, as well as discusses the peculiarities that affect the unaccompanied migration by children. Finally, the third chapter analyzes the implications of the Salvini Decree on the reception and integration of unaccompanied minors in Italy. It is concluded that the Salvini decree constitutes a normative fortification to the Italian migratory membrane based on racist ideals, implying in injuries to the reception and integration of the unaccompanied minors Africans in Italy.

Keywords: Unaccompanied minors; Migration; Decolonization; Italy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – TRAVESSIA DO MAR MEDITERRÂNEO	21
FIGURA 2 – LOCALIDADES E NÚMEROS DE MIGRANTES QUE CHEGAM NA ITÁLIA VIA MAR	23
FIGURA 3 – TRAVESSIA DO DESERTO.....	25
FIGURA 4 – USO DE GÁS TÓXICO NA ETIÓPIA.....	46
FIGURA 5 – MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA	50

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIA DOS MENORES DESACOMPANHADOS.....	28
TABELA 2 – IDADE DOS MENORES DESACOMPANHADOS	29
TABELA 3 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIAS DAS MENORES DESACOMPANHADAS.....	30
TABELA 4 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIA DOS MENORES DESACOMPANHADOS FALTANTES.....	33
TABELA 5 – RESUMO DAS PRINCIPAIS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA AOS MENORES DESACOMPANHADOS.....	71

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – MENORES DESACOMPANHADOS QUE DESEMBARCARAM NA ITÁLIA VIA MAR.....	67
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CAS	Centro de Acolhimento Extraordinário
CDC	Convenção sobre os Direitos das Crianças
CPIA	Centro Provincial para a Instrução de Adultos
CT	Comissão Territorial
EMN	European Migration Network
FAMI	Fundo Asilo, Migração e Integração.
ISTAT	Instituto Nacional de Estatística
OIM	Organização Internacional de Migração
SIPROIMI	Sistema de Proteção aos Titulares de Proteção Internacional e aos Menores Desacompanhados
SPRAR	Sistema de Proteção aos Solicitantes de Asilo e Refugiados
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CENÁRIO DO ACOLHIMENTO DE MENORES DESACOMPANHADOS AFRICANOS NA ITÁLIA	18
2.1 – A TRAVESSIA DO MAR E DO DESERTO	19
2.2 – DADOS DO ACOLHIMENTO DOS MENORES DESACOMPANHADOS AFRICANOS NA ITÁLIA	28
2.3 - O ACORDO DE DUBLIN E A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA ..	34
3 A MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA	39
3.1 – O RACISMO PARA COM OS CORPOS NEGROS NA ITÁLIA.....	40
3.2 – PARTICULARIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MIGRAÇÃO DESACOMPANHADA	51
4 O DECRETO SALVINI: FORTIFICAÇÃO DA MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA.....	54
4.1 – PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS MENORES DESACOMPANHADOS NA ITÁLIA	55
4.2 – IMPLICAÇÕES DO DECRETO SALVINI SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS MENORES DESACOMPANHADOS NA ITÁLIA	65
4.3 –INICIATIVAS DE ACOLHIMENTO FRATERNAL E SOLIDÁRIO POR PARTE DA SOCIEDADE CIVIL.....	72
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	81

ANEXO A – MAPA POLÍTICO DA ITÁLIA 94

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema de investigação as implicações do Decreto Legislativo 113/18 de outubro de 2018, mais conhecido como Decreto Salvini¹, sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados² na Itália. A escolha por tal caso se dá tanto pela atualidade e importância do Decreto na conjuntura italiana sobre migração, como pela iminência do atual deslocamento em massa de crianças ao redor do globo.

A Itália teve a sua história marcada pela migração, tanto se constituindo como país de emigrados como país anfitrião. A sua configuração de país anfitrião tornou a península itálica mais diversa cultural e etnicamente no decorrer dos anos. Neste cenário, percebe-se que a situação pouco favorável ao desenvolvimento humano em muitos países do continente africano gerou um fluxo de milhares de pessoas que não viram escolha senão deixar seus lares e solicitar proteção internacional em outros países. A Itália, neste caso, se torna um país cobiçado por dois motivos: o país se encontra no centro do sistema internacional, e a península itálica está localizada estrategicamente como uma ‘ponte’ sobre o Mar Mediterrâneo, permitindo o acesso a países europeus mais ao norte.

Nota-se que um grande número de africanos que realiza a solicitação de refúgio na Itália é representado pelos menores desacompanhados, garotos e garotas que não completaram 18 anos e viajam sem a companhia dos seus pais ou de um parente maior de idade. Os motivos para essa migração são inúmeros: o desejo em ajudar financeiramente suas famílias remanescentes no país de origem, ambição por melhores condições de estudo, melhores oportunidades de emprego e participar das confluências de tecnologia presente nos países desenvolvidos. Para muitos menores desacompanhados o sonho de se instalar em um país europeu ocorre após uma longa viagem repleta de desafios e perigos, na qual se atravessam deserto e mar, muitas vezes não completamente sós, mas na companhia de adultos que podem lhes oferecer prejuízo. De fato, os desafios do percurso são imensos: fome, fadiga, limitação de recursos hídricos, abusos, prisões, torturas, travessias ‘da morte’ com o risco real de

¹ É importante não confundi-lo com o ‘Decreto Salvini – bis’, Decreto Legislativo nº 53 aprovado em 14 de junho de 2019.

² Faz-se necessário salientar que embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) tenha abandonado a utilização do termo “menor” no Brasil, cujo Código dos Menores se referia à delinquência infanto-juvenil, na Itália os termos *minori/ minorenni/ minori stranieri non accompagnati* não carregam qualquer conotação pejorativa ou desrespeitosa.

naufrágio, tendo seus direitos assegurados em Convenções Internacionais violados. Percebe-se que muitos meninos e meninas acabam passando por um processo de amadurecimento precoce, arriscando-se e carregando responsabilidades muito superiores à sua idade.

Frente à repentina demanda por uma complexa estrutura de acolhimento para esses menores, uma parcela significativa da população italiana passou a se sentir prejudicada frente ao pouco engajamento da União Europeia na questão, devido às diretivas do Acordo de Dublin e ao fracasso dos programas de realocação dos refugiados³ presentes na Itália para os demais países europeus. Este recente sentimento reacendeu o ‘motor do racismo’ já presente na sociedade italiana, que funcionava de maneira silenciosa, mas que passa a operar em velocidade máxima. Essa conjuntura criou um ambiente favorável para a eleição de Matteo Salvini, político do partido de extrema-direita Lega Nord, como ministro do interior⁴ em 2018. Em outubro do mesmo ano, Matteo Salvini obteve êxito na promulgação do Decreto Legislativo 113/18, o Decreto Salvini. O presente decreto, juntamente com a pronta implementação da política de ‘portos fechados’, introduziu uma série de modificações normativas que, mesmo não se referindo especificamente aos menores desacompanhados, têm um impacto extremamente relevante sobre o seu status, sobretudo depois que atingem a maioridade. Neste cenário, o Decreto Salvini funciona como um reforço normativo à membrana migratória italiana, imagem empregada das ciências biológicas para representar a seletividade migratória das fronteiras italianas, cujo caráter de seletividade é determinado pela raça.

Feita esta breve contextualização, esta monografia parte da intenção de responder a seguinte pergunta: quais são as implicações do Decreto Legislativo 113/18, o Decreto Salvini, sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados africanos na Itália? Para encaminhar esse questionamento, esta monografia parte da hipótese de que o Decreto Salvini se constitui como um reforço normativo à membrana migratória italiana, pontuando a raça

³ Adota-se o conceito de refugiado conforme parâmetros jurídicos internacionais esboçados pela Convenção das Nações Unidas (ONU) sobre o Estatuto dos Refugiados adotada em 1951. Enquanto o refúgio é uma situação individualizada que abarca uma modalidade específica de movimento ou deslocamento de indivíduos, o fenômeno geral da migração está atrelado aos fluxos domésticos e internacionais de pessoas ou grupos de pessoas em um sentido mais amplo. Verifica-se, portanto, que os refugiados são sempre migrantes, embora nem todo migrante seja necessariamente um refugiado.

⁴ O ministro do interior – *ministro dell’Interno*, é responsável pela tutela da ordem e da segurança pública, de acordo com a lei n° 121 de 1981 (GAZZETTA UFFICIALE, 1981).

como o tecido desta membrana. O argumento central é de que a condição de menores desacompanhados pode gerar mais solidariedade por parte da sociedade italiana, porém, através da ambivalência para com esses jovens, o Estado italiano age com ambiguidade entre protegê-los, por um lado, e coibir seus movimentos migratórios, de outro.

Para abordar esta questão foi utilizado o método de estudo de caso, correlacionando a perspectiva da membrana celular à situação dos menores desacompanhados africanos na Itália. Este trabalho apoia-se em uma combinação de fontes secundárias, por meio de uma bibliografia que inclui livros, dissertações de mestrado, artigos científicos, relatórios institucionais, notícias jornalísticas - dada a emergência do assunto, e legislações, cujo acesso se deu através do portal institucional italiano *Gazzetta Ufficiale*; e fontes primárias obtidas através de entrevistas semi-estruturadas realizadas pessoalmente e via *Skype* com profissionais italianos que trabalham com o acolhimento e integração dos menores desacompanhados na Itália, além de uma entrevista semi-estruturada realizada por *Skype* com um interlocutor da Gâmbia, maior de idade, que chegou à Itália na condição de menor desacompanhado, e hoje trabalha em um centro de acolhimento para menores desacompanhados. Faz-se necessário salientar que este interlocutor consentiu em ter o seu nome divulgado no trabalho, e que os padrões éticos foram observados ao realizar a entrevista com o mesmo, sendo a ele dirigidas perguntas genéricas sobre ‘como foi o seu percurso até chegar à Itália’, ‘que trabalho você realiza’ e ‘quais são os principais desafios que você percebe para um(a) menor desacompanhado(a) presente na Itália’. Grande parte das fontes utilizadas para a realização deste trabalho, bem como as entrevistas nele contidas, são de origem estrangeira, cuja tradução, em caráter não oficial, é de responsabilidade do autor deste TCC.

Este trabalho situa-se no campo dos estudos pós-coloniais/decoloniais. Como essa literatura aponta, as práticas coloniais, por meio das relações de poder e dominação baseado na raça entre o Ocidente e o Oriente, estão presentes nos mais diversos campos das relações internacionais. As políticas imperialistas estão no cerne dos conflitos responsáveis pelos deslocamentos forçados que afligem o Sul global⁵. A exploração e imposição de valores dos países do hemisfério Norte – representados pela Europa e Estados Unidos – sobre o Sul global gerou uma hierarquização que reforça o poder hegemônico do Ocidente. Essa hierarquia está

⁵ Sul global, à luz de Boaventura de Sousa Santos (1995), é o conjunto de países periféricos e semiperiféricos do sistema mundo moderno.

presente nas estruturas do Sistema Internacional e em suas instituições, como é o caso, por exemplo, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Edward Said (1990) utiliza o termo orientalismo para referir-se à leitura do Ocidente em relação ao Oriente, que está presente tanto na visão acadêmica, por meio dos estudos orientais, como também na representação de determinados aspectos das culturas orientais segundo uma visão eurocêntrica. Para o autor, o orientalismo é uma instituição instalada pelo Ocidente para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente. Dessa forma, o legado colonial e as dinâmicas de poder pós-coloniais influenciam o Regime Internacional de Refugiados e a resposta humanitária, que varia de acordo com os interesses dos países ocidentais. Sob um discurso humanitário, esses Estados criam uma narrativa que inferioriza os países menos desenvolvidos com o objetivo de impor seus interesses políticos. O pós-colonialismo surge como um movimento teórico que busca substituir a dominação ocidental por uma abordagem que considere a pluralidade e competência do sul global, contribuindo para a construção de uma visão “do sul e para o sul”. Com isso, pretende-se questionar o papel dos países ocidentais no aprofundamento das desigualdades globais. Da mesma forma, serão convidados para este debate os autores Albert Memmi, Homi Bhabha, Fanon, Césaire, Doty, Quijano, Almeida, entre outros, para que se possa lançar luz às fraturas deixadas pelas ações colonialistas europeias, demarcando mesmo após as independências dos países, máculas não apenas estruturais, mas nos sujeitos.

Para cumprir o objetivo geral, esta monografia divide-se em três capítulos que correspondem aos objetivos específicos do trabalho. O primeiro capítulo almeja apresentar dados atualizados sobre o acolhimento de menores desacompanhados na Itália a fim de compor o atual cenário neste setor, bem como analisar o fenômeno da ascensão da extrema-direita entre os italianos nos últimos anos. O segundo capítulo pretende analisar as consequências da colonização europeia no pensamento dos menores desacompanhados africanos, transmitindo a Europa o status de ‘continente das luzes’. Da mesma forma, o segundo capítulo explora o racismo italiano contra os corpos negros, fator que constitui membrana migratória italiana. Ainda, o segundo capítulo se dedicará a discorrer sobre as particularidades que incorrem sobre a migração desacompanhada por crianças⁶. O terceiro e último capítulo avalia o Decreto Salvini como uma fortificação da membrana migratória

⁶ Utiliza-se criança como indivíduo até 18 (dezoito) anos de idade, conforme o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

italiana, que juntamente com a política de ‘portos fechados’ implica diretamente sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados africanos no território italiano. Ainda, o terceiro capítulo apresenta importantes iniciativas da sociedade civil a fim de promover um acolhimento mais fraterno desses menores, bem como uma integração mais solidária e eficiente em território italiano.

O autor desta monografia realizou trabalho voluntário com refugiados em Calais - França, oportunidade na qual conheceu alguns menores desacompanhados, bem como entrevistou profissionais que trabalham em centros de acolhimento para refugiados em Toscana – Itália, experiências marcantes que o impulsionaram rumo a elaboração deste trabalho científico. A justificativa para a pesquisa deste tema, bem como sua relevância para as Relações Internacionais, reside na considerável elevação no número de crianças que migram, representando um total de 51% da população de refugiados no mundo, bem como nos altos números de crianças africanas que migram, sendo que 1 a cada 90 crianças africanas vive fora do seu país de nascimento (UNICEF, 2016, 2017). Esta pesquisa parte do interesse em contribuir para os estudos de integração dos menores desacompanhados nas comunidades anfitriãs, evidenciando a capacidade dos mesmos de se tornarem atores ativos no desenvolvimento individual e coletivo.

É relevante sublinhar o contexto e lugar de fala de elaboração deste trabalho, realizado a partir da universidade pública por um estudante da classe média branco brasileiro. Por fim, é importante ressaltar que esta monografia se insere no âmbito das pesquisas do Eirenè – Centro de Pesquisas e Práticas Decoloniais e Pós-coloniais aplicados às Relações Internacionais e ao Direito Internacional –, o qual é vinculado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina.

2 CENÁRIO DO ACOLHIMENTO DE MENORES DESACOMPANHADOS AFRICANOS NA ITÁLIA

Como declarou o Papa Francisco em um encontro com os fiéis da igreja católica na Grécia: “somos todos migrantes” (JORNAL DE NOTÍCIAS, 2016). De fato, o ser humano nunca teve moradia fixa sobre a Terra, o que torna a história da humanidade e a história da migração inseparáveis. No entanto, a humanidade atravessa um momento ímpar marcado pelo deslocamento em massa de pessoas ao redor do globo. Os números são impressionantes: cerca de 70,8 milhões de pessoas (ACNUR, 2018) no mundo foram forçadas a deixar seus lares por conta de conflitos e perseguições. Nesta senda, ainda que a migração seja comumente considerada como um fenômeno adulto voluntário, nota-se que uma característica marcante das migrações atuais é o número de crianças envolvidas - uma escala comparável apenas à fuga da população desencadeada pela Segunda Guerra Mundial (BHABHA; DIGIDIKI, 2016, p.8). Segundo o relatório do UNICEF de 2016, as crianças e adolescentes representam 51% da população de refugiados no mundo e apenas um terço da população mundial: mais de 11 milhões de meninos e meninas refugiados.

No que se refere à Itália, o país teve a sua história marcada pela migração, tanto se constituindo como país de emigrados como, mais recentemente, país acolhedor de imigrantes de todo o mundo. Devido a uma crise econômica provocada pela Revolução Industrial na Europa, nos dois últimos séculos houve uma massa consistente de italianos que emigrou para diversos países do mundo, fenômeno conhecido como a diáspora italiana. Estima-se que entre 1876 e 1915 partiram da Itália mais de 14.000.000 de italianos em direção a outros países europeus, países do continente americano e a Austrália (ROSOLI, 1992, p. 4). Ainda, estima-se que, no período entre 1870 e 1953, tenham imigrado para o Brasil 1.565.835 italianos, graças à recente abolição da escravidão e ao anúncio de um vasto programa de colonização no país sulamericano. Enquanto no Brasil o genótipo do povo italiano era bem-vindo, fruto de um ideal racista de ‘embranquecimento’ da matriz étnica brasileira, o mesmo não aconteceu em outros países do continente americano, como nos Estados Unidos, por exemplo.

A imigração italiana para os Estados Unidos também foi notável, tendo desembarcado 20 milhões de italianos em Ellis Island, uma pequena ilha nas proximidades de Manhatam, entre 1891 e 1954 (CORTI, 2012). As cenas do controle migratório dos italianos nos Estados Unidos foram retratadas com maestria no filme *O Poderoso Chefão 2*. Se no Brasil os italianos foram mais facilmente aceitos, nos Estados Unidos as coisas foram um

pouco diferentes: circulava o comentário de que os italianos não eram negros “mas também não eram brancos”. Dentre os documentos emitidos aos italianos no controle de imigração, ao lado da escrita *white*, que indicava a cor da pele, às vezes havia um ponto de interrogação, demonstrando um indício de racismo que sofriam os italianos no país norte americano (PRAGMATISMO POLÍTICO, 2018). A partir da segunda metade da década de 1950, os italianos também migraram em massa para outros países da Europa, com destaque para a Alemanha. Neste caso, incentivados por um acordo bilateral entre os governos alemão e italiano que recrutava a força de trabalho italiana para a indústria no país germânico. Pichler (2006, p.6) aponta que atualmente na Alemanha vive uma segunda ou terceira geração de descendentes de italianos originários daquele período. Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística italiano – ISTAT (2019), em 2017 havia 153 mil italianos residentes no exterior.

Feito esta breve contextualização sobre o histórico da emigração italiana mundo afora, este capítulo se propõe em analisar o atual cenário do acolhimento de menores desacompanhados africanos na Itália. Para alcançar este objetivo específico, o presente capítulo discorrerá sobre as dificuldades enfrentadas pelos menores desacompanhados em sua jornada até a península itálica, evidenciadas pela travessia do Mar Mediterrâneo e do deserto do Saara, o deserto mais quente do mundo. O capítulo ainda se debruçará sobre o recorte de gênero representado pelas menores desacompanhadas, oportunidade na qual se discorrerá sobre o delicado caso das nigerianas vítimas de tráfico de pessoas e exploração sexual. Ainda, o primeiro capítulo abordará a situação dos menores desacompanhados faltantes, ou seja, aqueles meninos e meninas que uma vez acolhidos em um centro de primeira recepção, preferem evadí-lo, colocando-se novamente em movimento em direção aos países mais ao norte da Europa. Por fim, o último tópico do capítulo se dedicará em analisar as imposições que o Acordo de Dublin acarretaram sobre a Itália e como este fato influenciou na ascensão do partido de extrema-direita Lega Nord, bem como na consequente eleição de Matteo Salvini como ministro do interior.

2.1 – A TRAVESSIA DO MAR E DO DESERTO

No que se refere à sua posição de país receptor, com o fim do bloco comunista, a Itália passou a se tornar um país atrativo para milhares de pessoas. Esse fenômeno é muito evidenciado pela população romena na Itália, que se configura como a comunidade forasteira mais numerosa no país (ISTAT, 2019). Esse fenômeno ganhou força a partir de 2007, com o ingresso da Romênia na União Europeia - UE neste ano, permitindo que cidadãos romenos

pudessem viver na Itália sem a exigência de qualquer tipo de visto particular. Outro fator de grande atratividade para a imigração romena na Itália reside no fato de que a Romênia está rodeada por países de língua eslava, enquanto o romeno e o italiano, ambas línguas latinas, promovem uma maior proximidade linguística (CANAZZA, 2015).

A segunda maior comunidade estrangeira presente na Itália é dos albaneses, população que empreendeu um movimento migratório nos anos 1990 provocado por uma grande revolta no país. Dada a proximidade da costa albanesa à costa italiana, uma fuga em massa ocorreu para a Itália através do mar Jônico. Dentre os migrantes albaneses que deixaram a sua pátria em direção à Itália estava Klaudio Ndoja, um garoto de apenas 13 anos, em 1998. Klaudio atravessou o mar a bordo de uma precária embarcação acompanhado de seu pai, sua mãe, e sua irmã mais nova. Treze anos mais tarde, Klaudio se tornou o primeiro jogador de basquete vindo da Albânia a pontuar mais cestas na série A italiana. O jogador comenta sobre esse episódio: “parece quase uma brincadeira do destino, em 1998 desembarquei na costa da Púlia e treze anos mais tarde eu conduzia como capitão o time de Brindisi (cidade da Púlia) em direção à série A” (IL FATTO QUOTIDIANO, 2019). Ainda hoje, no entanto, Klaudio relata episódios de xenofobia que sofre dentro das quadras: “quando jogamos, me gritam ‘albanês de m***’ e ‘volta ao teu país’. O que as pessoas que vivem nessa parte do mundo não entendem é que nenhum pai de família arrisca a vida dos próprios filhos em um barco se não tivesse mesmo que fazê-lo”, declara.

Muitas crianças africanas, porém, não têm a mesma sorte de Klaudio, e chegam à Itália desacompanhadas de parentes maiores de idade⁷. Muitos dos meninos e meninas que desembarcam na Itália desacompanhados desembarcam no país após uma extrema jornada, muitas vezes fugindo das condições insustentáveis à vida normal que assolam os seus países, sendo muitos deles provenientes do continente africano. Muitos menores desacompanhados migram para se reunir à família já emigrada, outros deixam suas casas para fugir da pobreza, dos conflitos civis, das catástrofes naturais ou da perseguição. Alguns migram em busca de trabalho, educação ou aventura; a maioria, talvez, migra por uma combinação de motivos, parte da crescente migração mista (BHABHA, J. 2014, p. 12). Os motivos da imigração dos

⁷ O ordenamento jurídico italiano, no artigo 2º da lei 47/2017, define o menor desacompanhado como “menor de dezoito anos que não tenha cidadania italiana ou da União Europeia e que, por qualquer motivo, esteja no território do Estado ou que esteja sujeito à jurisdição italiana, sem assistência e representação por parte dos pais ou de outros adultos legalmente responsáveis perante ele, com base em leis em vigor no sistema jurídico italiano” (GAZZETA UFFICIALE, 2017).

menores desacompanhados africanos para a península itálica serão mais aprofundados no segundo capítulo.

Dada à proximidade da península itálica com o continente africano, os desembarques nos últimos anos se tornaram inevitáveis. Apenas em 2017, desembarcaram 15.779 menores desacompanhados na Itália (MINISTÉRIO DO INTERIOR ITALIANO, 2019, p. 8). Em 2017, os primeiros três países de proveniência dos menores vinham da África Ocidental: Guiné, Costa do Marfim e Gâmbia. Em 2017, houve um importante aumento na chegada via mar de algumas nacionalidades: Sudão, com um aumento de 16% com relação ao ano anterior, e Tunísia, com um aumento de 967% com relação a 2016 - de 51 para 544 menores desacompanhados. Na Tunísia eclodiram diversas greves, tumultos e protestos da população contra o governo e contra a situação econômica, o que levou muitos tunisinos, dentre eles mais de 500 menores, a migrar para a Itália em 2017.

A travessia no Mar Mediterrâneo é muito perigosa e, na maioria das vezes, ocorre por meio de embarcações precárias e superlotadas. Através da perspicaz fotografia de Olmo Calvo (2018) apresentada na figura 1, que mostra a passagem do mar Mediterrâneo através da perspectiva de quem está imerso na água, é possível ter uma noção mais acurada do risco real de naufrágio uma vez que, imerso no mar, encontra-se na altura das ondas, sem ponto algum de referência ou apoio:

FIGURA 1 – TRAVESSIA DO MAR MEDITERRÂNEO



FONTE: OLMO CALVO (2018)

Nicoletta Ulivi, diretora da *Fondazione Opera Santa Rita*⁸, estrutura de acolhimento que abriga centenas de refugiados na cidade de Prato, durante entrevista realizada em 2018 para esta monografia, relata um grave risco na travessia: o fato de que muitas pessoas se queimam nas embarcações. Ulivi explica que as queimaduras ocorrem pois o contato da gasolina com a água do mar, sob o sol, cria uma reação química que queima a pele (informação verbal, 2018)⁹.

Não é possível desconsiderar, tão pouco, o risco de naufrágio e morte nas travessias. Segundo estimativa publicada pela Organização Internacional das Migrações – OIM (2017), apenas em 2017 faleceram 3.119 pessoas durante o cruzamento do Mar Mediterrâneo, considerado pelo ACNUR como a "travessia marítima mais mortal do mundo" (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2017; DEUTSCHE WELLE, 2019). Estas são cifras de uma tragédia inaceitável, as quais as consciências dos cidadãos e governantes europeus não podem e não devem tolerar. Papa Francisco, importante ícone mundial na luta pela acolhida calorosa aos migrantes, dia 15 de abril de 2015, no habitual encontro do Angelus, não ficou sem palavras diante de um recente naufrágio no Mediterrâneo. Assim declarou:

Caros irmãos e irmãs, estão chegando novas notícias sobre uma nova tragédia nas águas do Mediterrâneo. Um barco carregado de migrantes tombou na noite passada a cerca de 60 milhas da costa líbia, e se teme que sejam centenas de vítimas. Exprimo a minha imensa dor frente tal tragédia, e asseguro aos desaparecidos e suas famílias a minha lembrança e oração. Dirijo um apelo sincero para que a comunidade internacional aja de maneira decisiva e rápida, a fim de evitar que novas tragédias aconteçam novamente. São homens e mulheres como nós, nossos irmãos, que buscam uma vida melhor, famintos, perseguidos, feridos, explorados, vítimas da guerra; procurando uma vida melhor. Eles buscavam a felicidade. Eu os convido a orar em silêncio (RAI NEWS, 2015).

Graças às atividades de salvamento no Mar Mediterrâneo, como a Mare Nostrum¹⁰ e a SAR – Search and Rescue¹¹, foi possível realizar o salvamento de 114.286 pessoas em 2017

⁸ A *Fondazione Opera Santa Rita* é uma Organização Sem Fins Lucrativos de Utilidade Social - Onlus, que opera desde 1930 e é apoiada pela diocese de Prato, Toscana-Itália. A fundação é um centro de excelência para o tratamento do autismo e, desde 2011, se ocupa dos refugiados. Devido à escassez de estruturas de acolhimento para refugiados na região, a *Fondazione Opera Santa Rita* abriu suas portas para este fim (informações recolhidas verbalmente em entrevista com Nicoletta Ulivi, 2018).

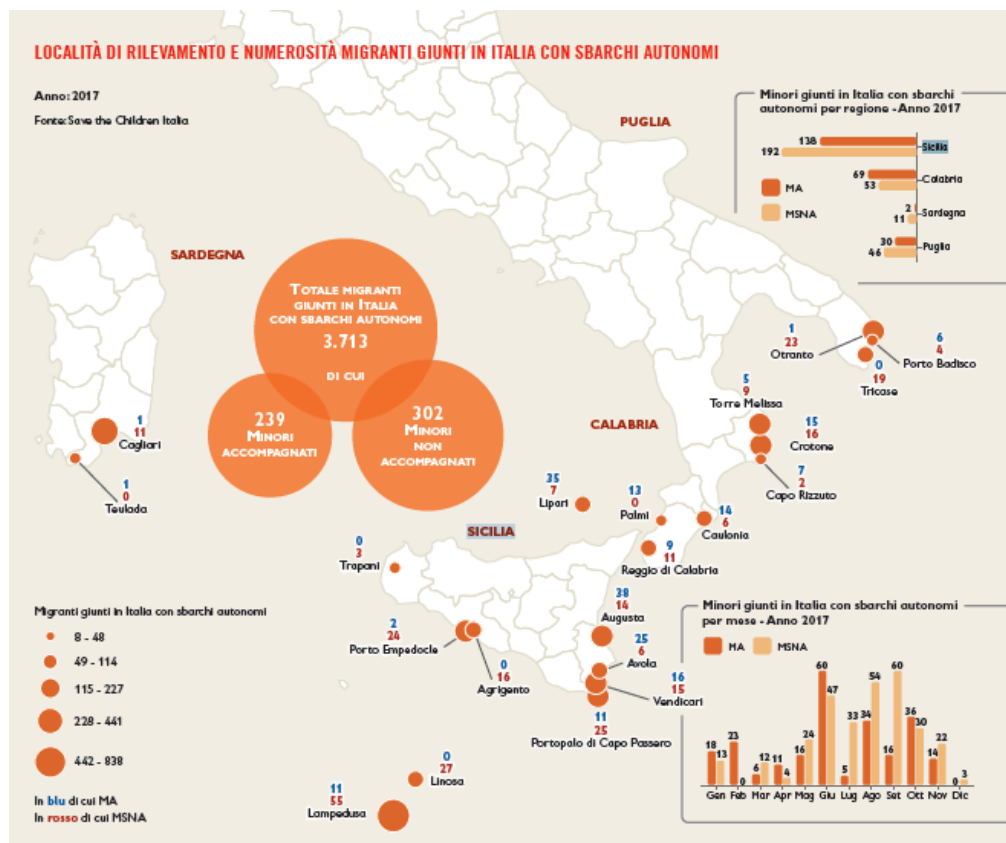
⁹ ULIVI, Nicoletta. **Entrevista I**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (60 min).

¹⁰ Operação de busca e salvamento no Mar Mediterrâneo realizada a partir da cooperação da Guarda Costeira Italiana e da Marinha Militar italiana

¹¹ Operação de busca e salvamento no Mar Mediterrâneo realizada a partir da cooperação da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas-FRONTEX, navios de ONGs, European Union Naval Force ATALANTA - EU NAVFOR, entre outros

(SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018, p. 40). Prosseguindo com o diagnóstico do acolhimento dos menores desacompanhados na Itália, no que se refere ao ponto de chegada destas embarcações, seguramente a ilha da Sicília e a ilha de Lampedusa são as grandes portas, fato evidenciado pela figura 2, os quais os números em vermelho representam os menores desacompanhados e em azul são destacados os menores acompanhados, a seguir:

FIGURA 2 – LOCALIDADES E NÚMEROS DE MIGRANTES QUE CHEGAM NA ITÁLIA VIA MAR



FONTE: SAVE THE CHILDREN ITÁLIA (2018)

Apesar de a travessia no mar ser o fenômeno mais mencionado na atualidade pelos governos europeus naquilo que concerne à migração africana, Ulivi, em entrevista para esta pesquisa, destacou que o trajeto no mar não se trata da parte mais desafiadora da viagem. Ulivi relata que a passagem do mar dura 48 horas em média, e “vai bem ou vai mal”. O problema reside no período anterior ao mar, ou seja, a travessia do deserto do Saara, pois esta

é longuíssima, e dura meses (informação verbal, 2018)¹². Roberto Saviano (2019), escritor expoente no combate à política de Salvini e autor do livro *In mare non esistono taxi* – No mar não existem táxis, relata em entrevista ao programa televisivo *Che tempo che fa'*, que a travessia do deserto se faz a bordo de caminhonetes geridas por grupos armados (RAI1, 2019). Saviano relata que se alguém começa a demonstrar indícios de doença ou febre, este é imediatamente abandonado no deserto. Isso ocorre uma vez que o grupo considera que não pode comprometer a coletividade por conta de um viajante.

De abril de 2016 à junho de 2019, a OIM realizou o salvamento de aproximadamente 20.000 pessoas no deserto do Saara (OIM, 2019). Os migrantes resgatados no deserto se encontram, em sua maioria, mentalmente e fisicamente esgotados e desidratados. Giulio Piscitelli, fotógrafo de Nápoles, atravessou o deserto do Saara e o Mar Mediterrâneo até a ilha de Lampedusa levando sua câmera, a fim de registrar as insanidades daquele percurso. A figura 3 se trata de uma das fotos que Piscitelli realizou nesta jornada, registrando justamente a travessia dos viajantes no deserto a bordo de caminhonetes:

¹² ULIVI, Nicoletta. **Entrevista I**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (60 min).

FIGURA 3 – TRAVESSIA DO DESERTO



FONTE: GIULIO PISCITELLI (2014)

Dentre tantos elementos impressionantes, a imagem transmite o risco real da finitude dos recursos hídricos frente a cenário tão inóspito. Após a longuíssima travessia do deserto, chegam à Líbia. Lá chegando, os viajantes são encarcerados por motivos diversos: alguns ainda devem dinheiro para a viagem, outros viajaram ‘a crédito’, tornando-se assim ‘propriedades’ dos traficantes de pessoas. A maior parte afirma ter pagado todo o montante para realizar a passagem do deserto, mas afirmam terem sido enganados pelo motoristas e vendidos aos proprietários de prisões, nas quais os rapazes devem vender drogas e as garotas a se prostituir (JORNAL VITA, 2017). Os dois principais centros de detenção governativas se localizam em Trípoli, e um terceiro centro na cidade de Zawiyah, que, segundo investigadores da ONU, seria controlado por uma milícia envolvida no tráfico de seres humanos.

Tabawi Wardako, um líder tribal líbio e ativista na cidade de Sabha, declara que os migrantes “não são tratados como seres humanos, mas como mercadorias” (JORNAL VITA, 2017). Em março de 2019, surgiram relatos recentes de pessoas sendo torturadas no centro de detenção Triq al-Sikka, em Trípoli. Segundo relatos, mais de 20 pessoas, incluindo crianças, foram levadas a uma cela subterrânea e em seguida torturadas durante dias, como punição por protestar contra a detenção arbitrária e as condições precárias. Abdi, um somali que esteve detido na Líbia, relata que “às vezes os guardas bebem e fumam e depois batem nas pessoas. Os guardas também cobram dinheiro para liberá-las, mas, se você não pagar, eles te batem” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2019).

Nicoletta Ulivi, visto que já conversou com mais de 1.500 migrantes provenientes do continente africano, relata que aqueles que não pagam continuam presos. As pessoas que morrem são jogadas em valas comuns, já as que não morrem, muitas vezes são usados para serviços particulares, como construir a casa de alguém. Ulivi acrescenta que os fortes são bem cotados, enquanto os mais fracos ‘não servem para nada’ (informação verbal, 2018)¹³. Roberto Saviano (2019) relata que para a Líbia os migrantes são como ‘caixa-automáticos’: “quanto mais conseguem prendê-los e emprisioná-los, mais ganharão. E não ganham só dos resgates, mas também dos governos europeus, que pagam à guarda costeira líbia para bloqueá-los” (RAI 1, 2019). Abdi, já apresentado anteriormente, confirma esta prática, tendo ele mesmo sido vítima: uma vez capturado no mar pela guarda costeira da Líbia, relata que foi transferido de um centro de detenção para outro (ANISTIA INTERNACIONAL, 2019). De fato, um grupo de advogados internacionais pediu dia 03 de junho de 2019 ao Tribunal Penal Internacional-TPI, que chefes de governo e altos funcionários de Estado-Membros da União Europeia sejam processados judicialmente por crimes contra a humanidade. O documento apresentado pelo grupo de advogados afirma que mais de 40 mil pessoas foram interceptadas no mar e levadas a campos de detenção e a câmaras de tortura sob a legislação europeia. O texto denuncia uma prática amplamente disseminada de tortura e estupros por agentes da guarda costeira da Líbia, treinada e financiada à custa dos contribuintes europeus. A ação não cita nominalmente nenhum alto funcionário da UE, mas menciona uma investigação em andamento do TPI sobre o destino dos migrantes na Líbia (DEUTSCHE WELLE, 2019).

Como já apontado, as viagens insanas realizadas no deserto ou no mar são, muitas vezes, realizadas por grupos de traficantes de pessoas. De fato, muitos refugiados dependem de traficantes para chegar ao seu destino final, incluindo crianças. Segundo Jacqueline Bhabha (2014, p. 152), o tráfico envolve uma vítima inocente e coagida, já o contrabando envolve um imigrante consensual culpado. Jacqueline Bhabha (2014) acrescenta ainda que o migrante, estando de acordo em ser contrabandeado para outro país, não se constitui absolutamente como vítima de tráfico. No entanto, no que se refere às crianças, “independentemente de consentirem ou não, as crianças são consideradas traficadas sempre que duas destas condições se verificam: há uma ação e há uma intenção de explorá-las” (BHABHA, J. 2014, p. 152).

¹³ ULIVI, Nicoletta. **Entrevista I**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (60 min).

Segundo Jacqueline Bhabha (2014, p. 24), muitas crianças, ou suas famílias em nome delas, escolhem ser traficadas como sua melhor opção, como sua estratégia de sobrevivência mais promissora. Este caso apresenta um desafio mais complexo do que o simples sequestro realizado por exploradores cruéis. Portanto, o tráfico de pessoas não se constitui como apenas um fenômeno, mas vários (BHABHA, J. 2014, p.139). Nota-se que, dada à tendência crescente de maior segurança nas fronteiras dos Estados centrais, o tráfico de pessoas para o atravessamento de fronteiras surge como uma nova indústria: a indústria da migração.

Alfusainey Touray, gambiano, 21 anos, relata em entrevista realizada para esta monografia que chegou à Itália em 2015 na condição de menor desacompanhado a bordo de um *barcone* - uma embarcação sem bandeira, que partiu da Líbia. Alfusainey relata que atravessou cerca de 5 países antes de chegar à Líbia, onde esperou por alguns meses antes de poder embarcar para a Itália. Alfusainey relata que vivenciou muitas dificuldades durante o trajeto, uma vez que considera que há falta de respeito para com os direitos humanos dos migrantes. Ainda, o interlocutor da Gâmbia relatou que sua embarcação trafegou pelo Mar Mediterrâneo durante 3 dias, quando foi socorrida por uma embarcação de uma ONG que os colocou sob responsabilidade da guarda costeira italiana e que, enfim, os levou até a costa da Itália. Alfusainey tinha apenas 17 anos e 6 meses na época. Atualmente, Alfusainey trabalha como mediador intercultural em uma estrutura SIPROIMI para menores desacompanhados na Calábria (informação verbal, 2019)¹⁴.

De fato, no dia 2 de fevereiro de 2017, o primeiro ministro italiano, Paolo Gentiloni, e o presidente líbio, Fayez Al Serraj, firmaram um documento que previa duas ações conjuntas: o reforço da guarda costeira da Líbia em agir urgentemente contra os migrantes clandestinos que buscam chegar à Europa via mar, e a criação de campos de acolhimento na Líbia a fim de repatriá-los ou promover o retorno voluntário aos países de origem (GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA, 2017, p.1). A postura italiana não ficou sem receber críticas por parte do Conselho Europeu e da ONU, uma vez que são conhecidas as condições desumanas dos centros de detenção no país norte-africano, bem como as violências que muitos sofrem naquele território antes de seguir viagem para a Europa (LA REPUBBLICA, 2018a).

¹⁴ TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II**: depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

Neste cenário, promovendo um diálogo com a hipótese desta monografia, observa-se que a tentativa de impedir o ingresso de cidadãos africanos em território italiano constitui uma seletividade migratória baseada na raça. A raça, nesta senda, funciona como o tecido da membrana migratória que envolve a Itália. A Itália, empregando o termo das ciências biológicas, agiria como um ser unicelular, que se interessa em absorver alguns elementos em detrimento de outros, os quais não admite o seu ingresso. A raça como constituinte da membrana migratória italiana será mais profundamente explorada no segundo capítulo.

2.2 – DADOS DO ACOLHIMENTO DOS MENORES DESACOMPANHADOS AFRICANOS NA ITÁLIA

A Itália se viu, em um curto espaço de tempo, tendo que triplicar sua capacidade de acolhimento, que passou de apenas 5.821 menores desacompanhados em 2012, para 18.000 em 2018. Em fevereiro de 2019, segundo o Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais da Itália (2019, p.1), havia 8.537 menores desacompanhados presentes nas estruturas de acolhimento italianas. A tabela 1 levanta as nacionalidades destas crianças e adolescentes:

TABELA 1 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIA DOS MENORES DESACOMPANHADOS

Cidadania	Presentes e contabilizados	%
Albânia	1.600	18,7
Egito	744	8,7
Costa do Marfim	607	7,1
Gâmbia	590	6,9
Guiné	556	6,5
Eritreia	503	5,9
Paquistão	476	5,6
Nigéria	466	5,5
Mali	382	4,5
Senegal	375	4,4
Tunísia	315	3,7
	[...]	
Total	8.537	100

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA, ADAPTADO (2019)

Como é possível verificar, apesar de a Albânia¹⁵ ser o primeiro país em nacionalidade de menores desacompanhados presentes na Itália, a maioria dos menores presentes nos centros de acolhimento provém do continente africano, destacando-se muitos da África Subsaariana, que, na maioria dos casos, tiveram que sofrer as condições desumanas dispensadas pelos governantes líbios. No que se refere à idade dos menores desacompanhados presentes em território italiano, a tabela a seguir levanta essa informação:

TABELA 2 – IDADE DOS MENORES DESACOMPANHADOS

Idade	Quantidade	%
17 anos	5.235	61,3
16 anos	2.008	23,5
15 anos	651	7,6
7 – 14 anos	571	6,7
0 – 6 anos	72	0,8
Total	8.537	100

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA, ADAPTADO (2019)

Os dados acima mostram que a maioria dos menores desacompanhados acolhidos na Itália tem 17 anos (61,3%), ou seja, já chegam muito próximos da maioridade. Os fatores por trás do grande número de adolescentes entre 16 e 17 anos serão mais aprofundados no capítulo seguinte. A fim de realizar um recorte de gênero, percebe-se a grande diferença entre menores desacompanhados do sexo masculino frente as do feminino, estando acolhidas apenas 647 garotas desacompanhadas na Itália, número que representa apenas 7,6% do total de menores desacompanhados presentes no território, até fevereiro de 2019 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA, 2019, p.2). De fato, o baixo número de garotas reflete o fato de que, se o ato de migrar desacompanhado é desafiador para os garotos, o é ainda mais para suas coetâneas. Segundo Jacqueline Bhabha (2014, p. 210), os perigos são muitos: as garotas migrantes reportam frequentemente relações sexuais

¹⁵ A Albânia é o exemplo mais eloquente do impacto da televisão na construção da imagem da Itália, uma vez que a percepção social produziu uma espécie de visão dualista entre o “velho” da sociedade albanesa, e o “novo” da sociedade italiana (CARLO, 2009, p.26). No entanto, outro motivo se torna fundamental para compreender os altos índices da presença dos pequenos albaneses na Itália: há uma prática em curso em que garotos e garotas albaneses chegam à Itália munidos de visto turístico, acompanhados pelos pais ou familiares, e, em um segundo momento, são abandonadas. Dessa maneira, recebem uma série de serviços gratuitos: alimentação, abrigo, e escolarização (VOX NEWS, 2018).

predatórias durante a rota em direção ao destino de asilo. A reportagem do El País (2018) revela que é difícil para as médicas italianas saberem se as menores desacompanhadas africanas que chegam grávidas na Itália sofreram abusos, pois elas não gostam de falar sobre o que viveram na Líbia. No entanto, como afirma a assistente social Dora Azzarello, após algum tempo, praticamente todas as menores acabam revelando que foram vítimas de violência. A lei italiana fixa como prazo para a interrupção voluntária os primeiros 90 dias de gravidez. Após esse prazo, o aborto é autorizado apenas por razões terapêuticas ou se há risco para a saúde física e mental da mãe. A dr^a Ornella Dino explica que, em Palermo - Sicília, apenas 3 médicos realizam a interrupção da gravidez. Na Itália, 70% dos ginecologistas prefere não praticar abortos, segundo os dados do Instituto Superior de Saúde, de 2016. Em algumas regiões do sul da Itália, porém, essa porcentagem dispara para 97% (EL PAÍS, 2018). A tabela 3 apresenta as principais nacionalidades das menores desacompanhadas:

TABELA 3 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIAS DAS MENORES
DESACOMPANHADAS

Cidadania	Quantidade	%
Nigéria	199	30,8
Eritreia	99	15,3
Albânia	78	12,1
Costa do Marfim	60	9,3
Somália	33	5,1
Marrocos	30	4,6
Gâmbia	11	1,7
Serra Leoa	10	1,5
Mali	10	1,5
Ucrânia	8	1,2
Guiné	8	1,2
	[...]	
Total	647	100

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA, ADAPTADO
(2019)

Na Itália, a maioria das garotas acolhidas provém da Nigéria. Buscar-se-á, a seguir, traçar os motivos centrais para os altos números da presença das mesmas em território

italiano. Segundo relatório do ACNUR (2017, p. 11), muitas garotas da Nigéria chegam após um recrutamento prévio de redes criminosas¹⁶ com o objetivo de lhes colocarem no mercado da prostituição. Essas garotas são recrutadas nas suas cidades de origem, frequentemente com a falsa promessa de uma nova vida na Europa e de um trabalho seguro e honesto. Flavia Cerino, advogada e tutora de menores desacompanhados na Sicília, relata em entrevista realizada para esta monografia que elas são enganadas, uma vez que lhes contam que vão à Itália para trabalhar como babby sitter ou cabeleireira (informação verbal, 2019)¹⁷.

Segundo relatório do ACNUR (2017, p. 12), esta viagem fica vinculada a um débito que varia de 20 à 50 mil euros, cujo o compromisso de reembolso é selado por um ritual mágico - voodoo ou juju. A estrutura de acolhimento em que a assistente social Elena Piazza trabalha acolhe menores desacompanhados vítimas de exploração sexual, inclusive muitas garotas nigerianas. Ela relata que nesses rituais elas devem beber o sangue de animais e realizar rituais particulares e, dessa forma, ficam ligadas a esse débito (informação verbal, 2019)¹⁸. As garotas nigerianas são geralmente acompanhadas durante a viagem por mulheres envolvidas no esquema, chamadas *maman*, até a chegada na Líbia. Lá, durante a espera para embarcar à Itália, geralmente são violentadas sexualmente, caindo o véu do engodo e descobrindo a crítica situação em que se encontram. Piazza relata que quando elas chegam à Itália, são inseridas nos circuitos da prostituição a fim de pagar esses débitos. Questionada se é possível para essas garotas saírem da prostituição, Piazza responde que é muito difícil, pois o tráfico é muito forte na Itália, além de haver muitos nigerianos no país. Além disso, as garotas nigerianas têm medo de que se escapam e não pagam o débito, integrantes do grupo criminoso podem fazer mal a elas ou suas famílias. Elena Piazza relata que uma garota nigeriana acolhida no Centro de Acolhimento Extraordinário – CAS em que trabalha saiu da prostituição, e, portanto, passaram a perseguir a sua família na Nigéria por conta disso (informação verbal, 2019).

¹⁶ A máfia nigeriana *Eye*, relatada pela Direção Investigativa Antimáfia da Itália em seu relatório anual, é uma das principais redes criminosas presentes em território italiano (2018, p. 318).

¹⁷ CERINO, Flavia. **Entrevista IV**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 36 minutos via *Skype*.

¹⁸ PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

Verifica-se que o medo provocado pelas possíveis consequências em se quebrar o pacto voodoo que fizeram, facilita a sua permanência nos circuitos de prostituição na Itália. O jornal italiano *Avvenire* relata um acontecimento histórico em 2018: o rei nigeriano Eware II anulou oficialmente os rituais voodoo que vinculam as garotas e mulheres vítimas de tráfico humano a pagar o débito contraído com os traficantes de seres humanos. Essa notícia as liberou de um pesadelo, e trouxe um vento de esperança capaz de transformar o medo em alegria a milhares de jovens nigerianas que estão na Itália e em outros países do mundo (AVVENIRE, 2018a). A Itália, como País-Membro da Convenção dos Direitos da Criança (1989) - CDC, e por ter ratificado o seu Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil (2002), deve intensificar seus esforços em eliminar a prática em seu território nacional.

Os menores desacompanhados, muitas vezes, desembarcam sem um projeto migratório claro, almejando apenas escapar de seus países originários e se instalar 'na Europa'. Esses, uma vez na Itália, vão explorar a possibilidade de obter os documentos italianos e se integrar na sociedade italiana. Outros, no entanto, possuem um projeto migratório claro: realizar a solicitação de refúgio em um país europeu mais ao norte, onde há mais oportunidades de trabalho, como a Alemanha, ou já têm parentes. Para estes jovens, a Itália é encarada apenas como uma etapa deste percurso. Em fevereiro de 2019, o Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais Italiano (2019, p. 4) divulgou que havia 4.324 menores desacompanhados que evadiram dos centros de acolhimento italianos nos últimos anos e, até fevereiro de 2019, ainda eram menores de idade. Trata-se de um número elevado que questiona a eficácia e a qualidade do acolhimento nesses centros, bem como sua capacidade de proteger essas crianças. Muitos centros de acolhimento não são fechados, e nada obriga os garotos e garotas a permanecerem lá, permitindo-os deixar os centros e sair do sistema. Assim relata Giuseppe Silvestro, diretor da Casa Ahmed, em matéria do canal televisivo *France 2*, na Sicília:

Depende da nacionalidade [...] certos jovens chegam na Sicília e para eles a viagem termina aqui. Seu objetivo é conseguir a documentação italiana. Mas, para muitos outros, o objetivo não é chegar à Sicília e conseguir a documentação italiana: a Sicília é apenas uma etapa de seu percurso, e em menos de 24 horas eles continuam sua viagem (FRANCE 2, 2016, tradução nossa).

Se para alguns chegar a outros países europeus representa um objetivo desde o início de seu percurso, para outros, a decisão de deixar a Itália nasce num segundo momento, durante os longos meses passados nos centros de acolhimento, as crianças perdem a confiança

no sistema e nas reais oportunidades que essa lhes pode oferecer, pois têm a impressão de serem apenas um número e um problema para lidar (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018, p. 74). Ainda, sem poder imaginar uma possível integração na Itália, ficam à espera de uma resposta que demora a chegar: a conclusão dos procedimentos legais para a permanência na Itália. A demora gera desconfiança e os convida voltar à estrada. O longo processo também não os permite trabalhar e ganhar o dinheiro necessário para quitar seus débitos da viagem. Ficando ‘invisíveis’, sem serem identificados, porém, arriscam sofrer maus tratos ou serem vítimas de exploração.

Na Itália, a organização Save the Children está presente nas diferentes estruturas de acolhimento para prestar apoio aos menores desacompanhados. Viviana Valastro, uma das coordenadoras da ONG, cotidianamente se esforça para convencer as crianças a ficarem nos centros, “eles querem ir a países onde têm laços familiares”, relata na reportagem francesa *Sens caché: 10000 enfants* (FRANCE 2, 2016). Valastro relata ainda que, quando a equipe lhes explica os procedimentos legais, a primeira pergunta é sempre ‘quanto tempo isso vai levar?’, e completa “nós temos que ser honestos quanto a isso, pode levar vários meses, às vezes um ano” (FRANCE 2, 2016). Segundo ela, muitas crianças respondem que com os traficantes é mais rápido, e que esses podem lhes ajudar a chegar à Inglaterra em um mês, no máximo. A seguir, a tabela 4 contém as principais nacionalidades dos menores desacompanhados que evadem as estruturas de acolhimento:

TABELA 4 – PAÍSES DE PROVENIÊNCIA DOS MENORES
DESACOMPANHADOS FALTANTES

Cidadania	Quantidade	%
Tunísia	672	15,5
Eritreia	560	13
Afeganistão	402	9,3
Somália	398	9,2
Guiné	363	8,4
Costa do Marfim	332	7,7

Egito	207	4,8
Paquistão	190	4,4
	[...]	
Total	4.324	100

FONTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA, ADAPTADO (2019)

Dentre os meninos e meninas que consideram a Itália um país de trânsito estão os afegãos e os eritreus. Isso se deve, em grande medida, pelo fato que as duas nacionalidades, Afeganistão e Eritreia, compõem a maior parte da comunidade de refugiados em Calais, norte da França, onde aguardam para realizar uma perigosa travessia em via de solicitar refúgio no Reino Unido (GEOGRAPHICAL, 2018). Portanto, muitos menores do Afeganistão e da Eritreia consideram a sua permanência em instalações de acolhimento na Itália uma demora inútil no sentido de adquirir uma rápida autonomia econômica. Portanto, eles evadem o mais rápido possível as estruturas de acolhimento e se colocam rapidamente em viagem, ficando ‘invisíveis’. É curioso notar que a Eritreia¹⁹ e a Somália, ambos países outrora colonizados pela Itália, constituem-se como nacionalidades de alta evasão do sistema de acolhimento italiano, contrariando o costumeiro desejo dos migrantes do Sul Global em se instalar em uma ex-metrópole europeia, ainda que este desejo nem sempre se verifique. O seguinte tópico se debruçará sobre as implicações do Acordo de Dublin sobre o Estado italiano no que tange a gestão dos fluxos migratórios, bem como a ascensão recente do partido de extrema-direita Lega Nord, resultando na eleição do primeiro ministro italiano Matteo Salvini, em 2018.

2.3 - O ACORDO DE DUBLIN E A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA

Não há como discorrer sobre a atual situação migratória que a Itália experimenta sem mencionar o acordo de Dublin. Em 1990, almejando uma gerência conjunta dos fluxos migratórios, os países europeus firmaram a Convenção de Dublin. Em 2013, a Convenção foi atualizada, estando em vigor a Dublin III - regulamento 604/2013/EU. O acordo de Dublin

¹⁹ O território da Eritreia fazia parte do território da Etiópia, antes da independência alcançada em 1991. Apesar de a Etiópia ser um dos reconhecidos territórios em África que não sucumbiu ao domínio colonial, o seu território que hoje compreende a Eritreia, foi dominado pelos italianospa.

estabelece no parágrafo 2º do artigo 3º²⁰ que o primeiro País-Membro em que a aplicação para proteção internacional foi solicitada, ou seja, o país de entrada, deve ser o país responsável por analisá-la. Ainda, o artigo 8º determina o procedimento do País-Membro no caso de menores desacompanhados, determinando que a criança deve ser encaminhada a um país no qual possui parentes. Na falta de qualquer parente presente em países da União Europeia, o parágrafo 4º²¹ do artigo 8º determina que o País-Membro responsável por analisar a solicitação deste menor é o país no qual o menor fez a solicitação de proteção internacional, providenciando para que a medida esteja de acordo com o superior interesse da criança²².

Uma fonte entrevistada para a realização deste trabalho mencionou que tantas vezes prestou auxílio aos refugiados em ‘off’, mesmo se arriscando, deixando-os partir da casa de acolhimento que trabalha e seguir viagem. Fazendo assim, os migrantes conseguem evitar a solicitação na Itália. Do contrário, se forem identificados pelas autoridades de outro país europeu, são obrigados a retornarem à península itálica. Logo, na intenção de ‘driblar’ o procedimento legal, ela conta que certa vez reuniu um grupo de refugiados adultos que chegaram à estrutura de acolhimento pela noite e lhes disse: ‘olhem, o C3 (formulário europeu para a solicitação de asilo) será feito amanhã de manhã, então me digam do que precisam para partir’, e em seguida lhes dava aquilo que podia e as pessoas seguiam viagem. A fonte relata também as fortes emoções que já experimentou, já que algumas mulheres realizam a viagem com seus filhos e uma mãe, certa vez, lhe ofereceu o seu filho para que ela cuidasse (informação verbal, 2018). Elena Piazza relata que não acha que o procedimento seja justo, pois tantos que chegam à Itália não querem ficar, mas ir a lugares onde é mais fácil encontrar trabalho, como na Alemanha (informação verbal, 2019)²³.

²⁰ “Se nenhum Estado-Membro responsável puder ser designado com base nos critérios enumerados no presente regulamento, o primeiro Estado-Membro em que tenha sido apresentado a solicitação de proteção internacional será responsável pela análise do mesmo” (OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPE UNION, 2013).

²¹ “Na ausência de um membro da sua família, de um irmão ou de um parente a que se referem os n.ºs 1 e 2, o Estado-Membro responsável é aquele em que o menor não acompanhado apresentou o seu pedido de proteção internacional, desde que esteja entre o melhor interesse da criança” (OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPE UNION, 2013).

²² Princípio estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, de 1989. Esta convenção será abordada nos próximos capítulos.

²³ PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

O governo italiano se viu lesado uma vez que o acordo de Dublin é constantemente evocado pelos países europeus, como a França, com a finalidade de ‘devolver’ o migrante à Itália. Vários prefeitos franceses, sobretudo na região de Calais, acabaram por utilizar as normas de Dublin, mesmo com a promessa do governo francês de não fazê-lo. Segundo a reportagem de Marylin e Baumard, do Le Monde (2017), em 2015 o governo francês providenciou a transferência de 11.657 migrantes segundo as normas de Dublin, número que cresceu para 25.963 em 2016. Em setembro de 2015, houve uma tentativa em democratizar os ônus da recepção dos refugiados, conhecido como programa *reallocation*. O *reallocation* se tratou de um mecanismo de solidariedade que previa a repartição do acolhimento dos refugiados entre os Estado-Membros da UE, segundo a decisão 2015/1523 do Conselho do Parlamento Europeu, de 14/ 09/ 2015, e a decisão 2015/1601, de 22/ 09/ 2015. O *reallocation* se encerrou dia 26 de setembro de 2017, e atualmente o programa é válido apenas para aqueles que chegaram em território italiano antes do dia 26 de setembro.

Com base no que fora acordado, no intervalo de 02 anos deveriam ser transferidas da Itália 40.000 pessoas. No entanto, em 2018 um balanço realizado pela Comissão do Parlamento Europeu em revela que foram realocados da Itália apenas 11.999 refugiados, cerca de 35% do total previsto (EUROPEAN COMMISSION, 2018, p.2). Em termos de quantidade, a Alemanha foi o país que mais recebeu refugiados transferidos da Itália, um total de 4.909 pessoas, ainda que a previsão inicial se referisse a 10.327. A França, por outro lado, recebeu apenas 550 refugiados de um total previsto de 7.115. Devido ao atual cenário de elevação das ondas de extremismo, Hungria, Polônia e República Checa não receberam um único refugiado previsto no programa *reallocation*.

Pouco a pouco, passou a crescer o descontentamento popular italiano frente a essa cooperação pouco comprometida dos demais Estado-Membros da UE, revelados pelos dados da Comissão Europeia, aliado à percepção de que a Itália ‘abraçou’ a questão migratória isoladamente. A postura de abertura dos portos aos migrantes no Mar Mediterrâneo passou a gerar um ressentimento coletivo por parte dos italianos, que cada vez mais acreditam que a Itália deve se voltar para as questões internas que assolam o país, como a crise econômica e o desemprego, que chegou ao nível de 10,7%, segundo os dados do ISTAT de 2019 (IL SOLE 24 ORE, 2019).

No encontro anual da Lega Nord em 2018, partido político de extrema-direita²⁴ do norte da Itália, na cidade de Pontida - Lombardia, a indignação popular fica aclarada com o seguinte desabafo de um senhor: “é inútil me mostrar duas meninas na primeira página (vítimas de recente naufrágio), chega disso. E os nossos problemas? Não existem?” (FANPAGE.IT, 2018). No mesmo evento, trajando vestes vikings para representar a origem celta das províncias do norte da Itália antes do domínio do império romano, um homem declara: “os imigrantes não me incomodam, o que me incomoda é que sujem a cidade. A Itália não é uma prostituta a quem se oferece a quem quiser, a Itália é dos italianos. Porque eles não vêm de avião, com um visto turístico (os refugiados)? Sempre têm que vir com os barcos?” (FANPAGE.IT, 2018).

Todas essas vozes ganharam força na figura de Matteo Salvini, político de extrema-direita e regionalista, do partido Lega Nord, que foi eleito ministro do interior em 2018. A Lega Nord é um partido criado por Umberto Bossi em 1991, que nasce da união de vários partidos setentrionais, na então *Lega Lombarda*. O partido possui um histórico de separatismo do restante da Itália, por alegar que a região da Padania – banhada pelo rio Pó, *Padus* em latim, se diferencia em língua, costumes, história e matriz étnica da Itália meridional e peninsular, além do “trabalho árduo, desenvoltura, tenacidade, capacidade de suportar o desafio da globalização da economia sem perder o apego ao território e suas tradições” típicos desse povo, como discorre Biorcio (1999, p. 70), o que justificaria, em tese, a separação. Em 1997, o partido organizou um referendo pela independência da Padania, com o resultado positivo de 97% dos votantes. Muitos membros do partido têm histórico de discursos preconceituosos para com os próprios italianos meridionais, insultando-os de *terroni*²⁵. Na campanha eleitoral de 2018, no entanto, a Lega Nord modifica o seu nome para ‘Lega’, a fim de contentar a todos os italianos em um mesmo projeto de governo, uma vez que temas centrais como a política anti-imigração, por exemplo, encontram adeptos em todos os cantos do país (LA REPUBBLICA, 2017). De fato, em dezembro de 2018, Matteo Salvini realizou uma manifestação na Piazza del Popolo, em Roma, intitulada *L'Italia rialza la testa – A Itália*

²⁴ A extrema-direita refere-se, dentro do conceito da existência de uma esquerda e direita, ao mais elevado grau de direitismo no espectro ideológico, e segundo Michael Löwy (p. 655), a Lega Nord se enquadra no 3º grupo de partidos de extrema-direita europeu: Partidos que não possuem origens fascistas mas compartilham do seu racismo, xenofobia, retórica anti-imigrante e islamofobia

²⁵ Insulto destinado a quem nasce na Itália Meridional. Sua origem vem de ‘ligado à terra, quem trabalha na terra’. O insulto porta consigo conotação de inferioridade social e cultural (ACCADEMIA DELLA CRUSCA, 2017)

levanta novamente a cabeça. Na oportunidade, Salvini declara: “nós faremos de tudo para fazer a Itália grande novamente”. Em reportagem da Agenzia Vista (2018), que recolheu as emoções dos presentes na praça, é possível notar o tom geral de aprovação com as novas medidas de Salvini: “a pessoa que faltava à Itália”, diz um senhor; “ele é maravilhoso”, declara uma garota; “finalmente eu vejo um futuro para as minhas filhas, eu vejo a luz no fim do túnel”, comenta uma senhora. “Finalmente alguém que está pensando em coisas para nós, para os jovens e os idosos, pela segurança, por nós todos”, finaliza uma mulher (AGENZIA VISTA, 2018).

A aprovação da população italiana a partir da adoção de medidas mais restritivas para a imigração brota do ressentimento dos italianos para com os refugiados, alimentado por propagandas xenófobas veiculadas por partidos de extrema-direita que culpavam os migrantes econômicos e os refugiados pelos problemas econômicos que a Itália atravessa, usando o termo ‘invasão’. No entanto, segundo os dados do ISTAT (2019), os imigrantes são apenas 8,7% da população italiana, inclusive os provenientes da UE, o que invalida qualquer argumento sobre invasão. Elena Piazza comenta que a percepção geral dos italianos é a de que os migrantes roubam o trabalho e que o dinheiro que deveria ir aos italianos é investido nos projetos de acolhimento (informação verbal, 2019)²⁶. Tal percepção é fruto do pouco conhecimento sobre a questão, uma vez que os centros de acolhimento foram financiados através do Fundo Asilo Migração e Integração – FAMI, criado com recursos da União Europeia (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018, p. 54). Nota-se que este recente sentimento xenófobo fortaleceu o racismo presente na sociedade italiana, que até então operava silenciosamente e que passa a funcionar em velocidade máxima. A partir deste cenário de acolhimento dos menores desacompanhados na Itália, o segundo capítulo será dedicado a compreender os fatores constituintes da membrana migratória italiana, imagem para exemplificar a seletividade migratória no território italiano a partir da raça dos migrantes, e, neste contexto, dos menores desacompanhados africanos.

²⁶ PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

3 A MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA

Quando os menores desacompanhados não possuem um projeto migratório claro, ou seja, um país de destino precedido por um roteiro de países, expressa-se, em grande medida, um forte desejo em morar ‘na Europa’. Neste cenário, a Europa é vista como o continente das luzes, uma espécie de ‘El Dorado’ de outrora. Inicialmente, este capítulo se dedicará sobre os motivos que geram este anseio dos menores desacompanhados africanos em se instalar no velho continente e na Itália, precisamente, partindo do pressuposto de que os anos de colonização europeia em África foram fatores determinantes para isto.

Neste capítulo, Paola Tabet (1997) será convidada ao diálogo a fim de argumentar que o Estado italiano é racista uma vez que carrega um histórico colonial racista em África, elemento que permanece de forma velada nos corações e mente de grande parte dos italianos. Apesar de a Itália ter havido domínios coloniais na África Oriental e ter cometido barbáries nestes territórios, após a derrota da Itália na Segunda Guerra Mundial e a queda do fascismo, o país, diferentemente da Alemanha, por exemplo, nunca passou por um profundo processo de memória histórica, fator que contribuiu para produzir duas fábulas que permeiam os corações e mentes dos italianos: a fábula de que a colonização italiana foi ‘água de rosas’ e o mito de que os italianos não são racistas, influenciados por uma concepção errônea de que o povo italiano não teve contato com pessoas africanas anteriormente, e que esse contato se deu apenas com a recente migração africana para a Itália.

Dialogando com a hipótese deste trabalho, o racismo presente na Itália, mesmo se não declarado e muitas vezes silencioso, constituiu o que o autor chama de membrana migratória italiana. Esta membrana seria as fronteiras do território italiano, cuja seletividade para a admissão de indivíduos não nacionais se dá pela raça dos candidatos. Nota-se que o ressentimento do povo italiano para com os refugiados, evidenciado a partir do mau funcionamento do Acordo de Dublin e do fracasso nos programas de realocação, já apresentados no primeiro capítulo, reacenderam o ‘motor do racismo’ na Itália. Ainda, tal fator possibilitou com que grande parcela da população italiana elegeisse um dispositivo normativo que reforça a membrana migratória italiana e impacta diretamente os menores desacompanhados solicitantes de proteção internacional na Itália: o Decreto Salvini. Por último, este capítulo se dedicará a levantar algumas particularidades referentes à migração

desacompanhada por parte dos menores africanos, que guardam muitas diferenças em respeito aos seus conacionais adultos.

3.1 – O RACISMO PARA COM OS CORPOS NEGROS NA ITÁLIA

Em entrevista, Alfusainey relata que quando decidiu migrar para a Europa o seu desejo era de viver em um lugar onde houvesse paz e estabilidade, e afirma ter encontrado essas coisas na Itália (informação verbal, 2019)²⁷. Ainda, um jovem afegão alega o desejo em participar da afluência de tecnologia e bem-estar disponíveis na Europa: “ter um carro, apartamento, emprego e educação, e poder ir aos clubes noturnos. Não temos essas coisas no Afeganistão, e por isso eu decidi partir” ACNUR, 2014, p. 21). Analisando as biografias de menores desacompanhados na Itália, Giovanetti (2008) elenca 4 perfis de menores, destacando os principais fatores “push and pull”²⁸ que determinaram a escolha da migração:

1. **Menores desacompanhados que fogem de conflitos, perseguição e guerra:** forçados a deixarem seus países sem um destino claro, embarcam em uma jornada rumo à Europa. Os afegãos são um nítido exemplo, que vivem algum tempo em diversos países antes de escolher a Itália;

2. **Menores desacompanhados que migram em busca de trabalho:** escolhem a Itália pois reuniram informações com seus familiares e amigos que tiveram experiências positivas de imigração na península itálica, ou através da mídia. Tratam-se de jovens que ‘construíram’ uma imagem da Itália de país abundante e próspero. A maioria desses casos é representada pelos menores da Albânia;

3. **Menores desacompanhados atraídos por um “novo estilo de vida”:** estes menores migram para experimentar um novo estilo de vida, reproduzido por imagens televisivas que alimentam tal desejo, às vezes desde muito cedo;

4. **Menores desacompanhados que migram devido a desintegração social:** neste caso, os menores optam pela migração após a partida de seus familiares ou grupo de amigos do país de origem.

²⁷ TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II:** depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

²⁸ A Teoria ‘Push-Pull’ da Escola Neoclássica foi uma importante contribuição para o início dos estudos na área. Segundo Figueiredo (2005, p. 27), a combinação entre os fatores push e pull define a incidência dos movimentos migratórios. Ao serem empurrados de seus países (fator ‘push’) por repressão política, motivos econômicos ou sociais, os migrantes também são atraídos por outros, geralmente mais desenvolvidos, que oferecem vantagens (fator ‘pull’), como por exemplo, oferta de emprego e liberdade política.

Ainda, o relatório do ACNUR (2014) aponta os principais motivos migratórios de menores desacompanhados para os países europeus: a) ambiente de paz propício ao desenvolvimento humano; b) chances de conseguir asilo; c) câmbio da moeda superior a moeda de seus países; d) oportunidades de emprego e altos salários e e) oportunidades para estudar. Apesar dos relatórios das Organizações Internacionais se aterem, sobretudo, aos fatores econômicos para a migração de menores desacompanhados em direção à Europa, urge abordar uma questão mais sutil, porém não menos determinante. Nos relatos de Alfusainey e do jovem afegão, nota-se uma percepção em comum: a Europa é encarada como o ‘continente das luzes’, ou como uma espécie de ‘El Dorado’ de outrora (EMN, 2009, p. 9). Esse fenômeno, o qual Aníbal Quijano (2005) nomeia ‘modernidade eurocentrada’, é fruto dos anos de colonização predatória que a Europa conduziu nos territórios hoje nomeados periféricos e, neste caso, em África.

No seu auge, a experiência da colonização europeia ocupou cerca de 85% da superfície da Terra (SAID²⁹, 1978, p. 78), e foi marcada pela massificação da violência e pela intolerância com relação ao Outro (FANON, 1968, p. 32; CÉSAIRE, 2010, p. 23). A violência e barbaridade na colonização se deram através de exploração das potencialidades minerais e da biodiversidade (VISENTINI, 2013) e através da construção de categorias de raça que derivou do encontro do colonizador com o diferente, codificando os seus próprios atributos - traços fenotípicos, cultura e civilização - como superiores (QUIJANO, 2005). Nesta senda, a classificação da raça serviu para distinguir o dominador do dominado. Em África, o colonizador alterou as regras existentes no local substituindo-as pelas suas, bem como elevou o “Homem Branco” à posição de civilizador (SAID, 1977, p. 89; MEMMI, 1977, p. 79). De fato, os termos civilizados, iluminados, amantes da liberdade, benevolentes, entre outros, fundiram-se e repousaram sobre o “Homem Branco” enquanto os opostos repousam sobre as raças não-brancas (DOTY, 1996, p. 48). O “Homem Branco”, portanto, recebeu status transcendental (DOTY, 1996).

Verifica-se que o discurso civilizador de retirar um povo de um suposto estado primitivo se constitui como falacioso, uma vez que sua gênese era política e estratégica para ampliar os domínios e os mercados (MEMMI, 1977, p. 42). Como afirma Césaire (2010, p.

²⁹ Edward Said (1978) utiliza o termo orientalismo para referir-se à leitura do Ocidente em relação ao Oriente, que está presente tanto na visão acadêmica, por meio dos estudos orientais, como também na representação de determinados aspectos das culturas orientais segundo uma visão eurocêntrica. Para o autor, o orientalismo é uma instituição instalada pelo Ocidente para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente.

21), ninguém coloniza inocentemente, uma nação que coloniza e que justifica a colonização é já uma civilização doente, uma civilização moralmente ferida. A Europa, que sempre esteve em uma relação de força e dominação para com suas colônias, lhes impôs ditas “verdades”, dogmas e novos significados às pessoas que nele habitam, acarretando efeitos negativos às tradições e culturas e à constituição do indivíduo, transfigurando-o em ser irracional, ‘diferente’, e colonizado (SAID, 1978). Hommi Bhabha (1984) se refere a isso como “mimetismo colonial”, ou seja, o "outro" é visto como diferente de um eu, e essa diferença é traduzida em termos de superioridade e inferioridade permanentes, resultando em práticas que vão da opressão, escravidão, até políticas de aniquilação. Esta dicotomia prevaleceu até segunda metade do século XX, quando a maioria das colônias foi emancipada das metrópoles europeias. Contudo, o tão somente desligamento jurídico e político não traduz uma dissociação por completo dos povos que foram colonizados daqueles colonizadores.

Os então países independentes passam a ser categorizados como periféricos³⁰, ou seja, estão às margens do sistema capitalista. Segundo Arrighi (1997, p. 155) os Estados centrais têm uma capacidade muito maior do que os Estados periféricos de controlar o excedente de capital. Segundo Wallerstein (1979, p. 60), o fator-chave é que, no interior da economia capitalista mundial, por definição, os Estados não podem todos “se desenvolver” simultaneamente, já que o sistema funciona graças à existência de regiões desiguais de centro e de periferia. Para Santos (2002, p. 20), esse desenvolvimento dependente tende ao aumento da exclusão social, da concentração econômica e da desigualdade social, afastando os países periféricos cada vez mais dos centros de produção científica, tecnológica, e cultural. Já a Cepal (2002, p.77) infere que essas assimetrias características da ordem global constituem a base das profundas desigualdades internacionais em termos de distribuição de renda. Verifica-se que esta diferença entre os Estados centrais e periféricos implica num aumento do fosso que já existia quando eram colônias. A violência e os conflitos, que outrora se desenrolavam

³⁰ “ A Teoria dos Sistemas-Mundo adiciona um novo viés nos estudos dessa área, ao propor um ponto de vista que reflete nas disparidades regionais. Criada por Immanuel Wallerstein, ela analisa os diferentes níveis de desenvolvimento do capitalismo no mundo, centrando características a partir de três níveis: centro, periferia e semiperiferia (atividades variadas, tanto de centro quanto de periferia). Ao depender e receber as tendências capitalistas das atividades complexas de produção do centro, a periferia, provedora de matérias-primas sendo que muitas historicamente colonizadas por esses países, acabam por gerar uma população móvel capaz de se deslocar para o centro, o que é defendido por autores tais como Saskia Sassen e Ewa Morawska” (MEYERS, 2004).

nos Estados centrais, vis-à-vis as duas Grandes Guerras majoritariamente em solo europeu (1914-1918 e 1939-1945, respectivamente), é deslocada do centro para a periferia do mundo.

Said (1979, p. 91) discorre que todas as narrativas historiográficas são criadas, inclusive atribuições como ‘incomum’, ‘estrangeiro’, e comportamento ‘anormal’. Da mesma forma, a mente humana tende a traçar uma linha imaginária que divide um espaço não familiar além do “nosso”, que é “o deles”, como um modo de fazer distinções geográficas. Ao território mais além é dado o nome de “a terra dos bárbaros”. Essas distinções não requerem que ‘os bárbaros’ necessariamente reconheçam a distinção, bastando apenas que essas fronteiras estejam claras nas mentes de quem as gerou (SAID, 1979, p. 91). Bauman (2008, p. 145-146) completa que grande parte do processo de identificação se alimenta da rejeição do Outro, pois se “eu sou P” significa que “eu não sou Q, R ou S”. Quando os encontros diretos com o ser humano passam a ser substituídos pela autoridade esquemática de um texto sobre quem é o Outro, a *dialética do reforço* passa a prevalecer:

Se alguém lê num livro a afirmação de que os leões são ferozes e depois encontra um leão feroz [...] é provável que será encorajado a ler mais livros do mesmo autor e acreditar neles [...] Há uma dialética de reforço um tanto complexa, pela qual as experiências dos leitores na realidade são determinadas pelo que leram, e isso por sua vez influencia os escritores a adotar temas definidos de antemão pelas experiências dos leitores, (SAID, 1979, p. 142)

Logo, Said (1979, p. 142) compreende que esses textos podem criar não só conhecimento, mas também a própria realidade que parecem descrever. Outro sinal dessa despersonalização do colonizado é a *marca do plural*: “eles são assim”, “eles são todos iguais”, “não se pode contar com eles” (MEMMI, 1977, p. 81-82). Neste cenário, o napolitano Giambattista Vico (1744, parágrafo 349) discorre que a mente humana é moldada pelo complexo das relações sociais. Convergindo com o pensamento de Vico, Robert Cox (1981), célebre autor das Relações Internacionais, defende todas as teorias são feitas por alguém e para algum propósito. No entanto, quando esta teoria se autodetermina como universalmente válida, não mais se configura como teoria, mas como ideologia.

Dentre as inúmeras ideologias disseminadas no globo no início do século XIX, nenhuma foi tão potente quanto o racismo. Neste período iniciaram as divulgações das ‘teses do atraso’, as quais realizavam esforços acadêmicos no sentido de traçar bases biológicas da desigualdade racial (SAID, 1979, p. 280). Era gestado um darwinismo social, que parecia acentuar a validade “científica” da divisão das raças em adiantadas e atrasadas, ou europeias-

arianas e orientais-africanas³¹. Obras como *Le règne animal* (1817), de Cuvier, *Essai sur l'inegalité des races humaines* (1853), de Gobineau, e *The races of man* (1850), de Robert Knox, circulavam a fim de provar a tese científica do pretense moderno europeu frente o atraso dos demais povos. Inclusive a nona edição da *Encyclopedia Britannica* (1884) afirmava que "a raça africana ocupava a posição mais baixa da escala evolucionária, proporcionando assim o melhor material para o estudo comparativo dos mais altos antropóides e da espécie humana" (PLOUS, WILLIAMS, 1995, p. 795). As teses racistas também chegaram ao Brasil, sendo recebidas no Brasil com rechaço³² ou assimilação³³ por parte dos intelectuais brasileiros da época.

Segundo Silvio Almeida (2018, p. 25) em sua obra *O que é racismo estrutural?*, racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. O racismo, portanto, se baseia na ideia de que os grupos em relação são diferentes em sua essência, e não por constituírem relações de poder econômico e social. Neste contexto, a raça influencia a formação de identidades raciais – negros, índios, mestiços -, e possibilita a perpetuação de padrões de poder no sistema internacional de Estados (DOTY, 1996, p. 38). Hommi Bhabha (1998, p. 105-106), afirma que, a fim de garantir sua validade, esse estereótipo deve ser ansiosamente repetido e, nesse sentido, a arte e a cultura são um poderoso meio para a sua transmissão (GREEN, 1998). Para a maioria das pessoas, uma importante fonte de informações sobre pessoas em outras regiões do globo é através da mídia, e não o contato pessoal. Para construir uma imagem de algum lugar, pessoa ou coisa da qual não se tem experiência direta, depende-se fortemente da visualização apresentada e disponibilizada por terceiros (HARDING, 2003, p.69). A imagem dos povos africanos como sendo monolíticos,

³¹ Theodore Roosevelt, presidente estadunidense de 1901 à 1909, declarou publicamente que "como raça [os negros] são completamente inferiores aos brancos" (PLOUS, WILLIAMS, 1995, p. 796).

³² Manuel Bomfim emprega o termo biológico 'parasitismo' para definir a ação colonial dos europeus na América: "Tal é a história da escravidão no Brasil e nas outras partes da América. Os pobres pretos eram literalmente devorados pelo chicote, sacrificados pela alimentação insuficiente e pelo excesso de trabalho. A população negra não atinge hoje, no Brasil, a dois milhões; se não fora esse extermínio, ela seria superior, talvez, à população branca" (BOMFIM, 1903, p. 83)

³³ Nina Rodrigues descreve a inferioridade da *raça* negra imerso em teorias racistas dominantes na época: "Nesta apreciação, resolutamente pomos à margem as discussões insolúveis sobre a natureza e espécie da inferioridade da raça negra [...] a constituição orgânica do negro modelada pelo *habitat* físico e moral em que se desenvolveu, não comporta uma adaptação à civilização das raças superiores, produtos de meio físico e cultural diferente. Tratar-se-ia mesmo de uma incapacidade orgânica ou morfológica" (RODRIGUES, 1932, p. 289).

não considerando suas riquezas étnico-culturais, é muito explorada nas produções audiovisuais nos países centrais. Da mesma forma, os habitantes da periferia do sistema internacional, como o continente africano, são alvo de uma estereotipização racial uma vez que muitos filmes os propõem como inclinados à guerra e à violência, imagem bastante divulgada pela indústria cinematográfica. De fato, a imagem dominante de África na televisão é de uma terra tomada pela guerra, violência e doenças, e onde se sofre de fome (HARDING, 2003, p.73). Percebe-se, portanto, a substituição dos textos, denunciados por Said (1979, p. 142), pela televisão; uma vez que a última passa a assumir o papel de formar o imaginário coletivo dos países centrais frente às populações dos países periféricos.

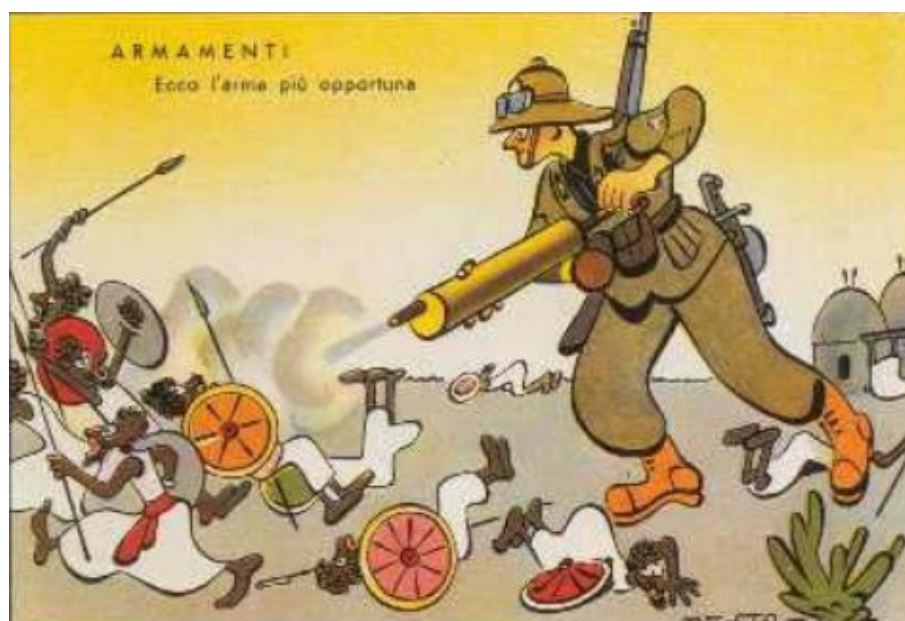
Césaire (2010, p. 7) afirma que o colonialismo, havendo o genocídio como lógica normal, é portador de racismo. Na Itália, portanto, o racismo não nasce quando os imigrantes chegam ao país, mas se constitui como um sistema de longa construção formado previamente. O agravante do caso italiano é que o país está imerso em dois poderosos mitos referentes à sua constituição sociohistórica: o mito de que ‘não somos racistas’ e o mito da colonização branda. Na Itália, a mentalidade coletiva busca justificar o seu racismo uma vez que, em tese, os italianos jamais tinham tido contato com pessoas provenientes da África e demais países periféricos anteriormente, o que justificaria um sentimento hostil e de desconfiança para com as mesmas. Tabet (1997, p. 6) relata que nas conversas cotidianas na Itália frequentemente se escutar falar: “nós italianos não somos racistas, nós nem tínhamos contato com eles! Nem os conhecíamos, faz pouco tempo que eles estão por aqui... que queres... não os conhecíamos...”. No entanto, a autora afirma, “já os tínhamos na imaginação antes de tê-los ao lado nas paradas de ônibus” (TABET, 1997, p. 6). Nota-se que não se trata de uma imaginação nascida do nada, ao acaso, mas de uma história absolutamente real, gerado a partir dos choques, massacres e na espoliação em que a Europa atuou em África.

Apesar de a Itália ter participado do processo histórico da colonização e da elaboração da ideia de raça, tendo assumido intervenções coloniais em África, há um mito que paira entre os italianos: o mito da colonização branda. Segundo Tabet (1997, p. 8), os italianos acreditam veemente que sua colonização em África foi mais humana, mais tolerante, e diferente das demais potências coloniais: “a Itália não agiu como os outros países coloniais, o nosso era um colonialismo *água de rosas*”³⁴, acredita-se. Segundo Tabet (1997) esse

³⁴ “colonialismo *acque di rose*” (TABET, 1997, p.8). Semelhante ao “água com açúcar” brasileiro

tranquilizante mito nacional é vastamente aceito e muito pouco discutido. Embora a potência colonial italiana não fosse comparável à inglesa ou à francesa, esteve por mais de meio século na África Oriental, e por mais de 30 anos na Líbia. Ainda, a política de segregação racial aplicada pela Itália em seus domínios coloniais, imposta de modo mais drástico pela Itália fascista a partir de 1936, foi superada, talvez, apenas pelo apartheid na África do Sul (DEL BOCA, 1992). São também pouco discutidas as ações realizadas durante o fascismo nas guerras da Líbia e da Etiópia, como o uso massivo de nocivos gases químicos, já proibidos pelo Protocolo de Genebra de 1925 (BELLADONNA, 2015; ROCHAT, 1988). Este episódio é ilustrado pelo cartão postal *Armamenti*, desenhado por Enrico De Seta (1935-36), na série *Africa Orientale* de cartões postais, sobre a campanha italiana em África:

FIGURA 4 – USO DE GÁS TÓXICO NA ETIÓPIA



FONTE: ENRICO DE SETA (1935-36)

Enfim, segundo Tabet (1997, p. 8), talvez poucos fenômenos do passado italiano sofreram uma idealização tão profunda. Del Boca (1992) estima que entre 1935 e 1941 passaram pela África Oriental mais de um milhão de italianos, eliminando a tese de que “nós não os conhecíamos, somente agora que chegam aqui”. Tabet (1997, p. 13) acredita que a relativa pouca ou superficial discussão sobre o sistema perceptivo racista italiano desde a perda das colônias e a queda do fascismo, contribuiu para constituir a representação e o estereótipo atual sobre os povos africanos. Portanto, verifica-se que o pouco esforço em recuperar a memória histórica da barbárie colonial da Itália em África contribuiu para que o

racismo permanecesse latente no discurso comum, mesmo que na surdina³⁵. Segundo Almeida (2018, p. 38), o racismo é estrutural uma vez que é decorrente da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo considerado uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Para descrever o racismo, Paola Tabet em seu livro *La pelle giusta* (1997, p. 5) – a pele certa, compara o racismo ao motor de um automóvel:

O motor de um carro pode estar desligado, em ponto morto ou ir a 5000 rpm. Mas mesmo quando desligado, o motor é um conjunto coordenado de elementos conectados uns aos outros e, com uma boa manutenção, prontos para funcionarem quando a máquina é ligada [...] Com a chegada dos imigrantes dos países de ‘terceiro mundo’ [...] esse sistema sofreu uma aceleração. O seu barulho passou de som de fundo, às vezes quase imperceptível, para constante. O discurso racista se tornou cotidiano, e invade e circula com velocidade, e está em todos os lugares, através de piadas, trocas de opinião ou na mídia (TABET, 1997, p. 5, tradução nossa).

Com o aumento dos fluxos migratórios dos países periféricos para a Itália nos anos 1980, o ‘terceiro mundo’ não mais se apresenta como um elemento externo à realidade europeia, mas interno (TABET, 1997). A partir desse fenômeno, o motor do racismo se reacendeu. O racismo passa a ser um instrumento de divisão da força de trabalho, como entre os operários do norte e do sul. De fato, o estigma do “Outro” está sempre presente no caso italiano, se não explícito frente a presença de não nacionais, demonstra-se entre os próprios nacionais italianos, uma vez que na escola “os filhos dos sicilianos ou calabreses são perseguidos pelos companheiros, chamados de ‘mafiosos’” (TABET, 1997, p.14).

Com o motor do racismo voltando à alta velocidade, passa-se a tolerar, e tolerar apenas, a presença dos não-brancos entre os italianos. Como denuncia Tabet (1997), “o importante é que os negros não pretendam exatamente aquilo que pretendem os brancos”. Paola Tabet dedicou 7 anos³⁶ de sua vida a estudar o racismo das crianças e dos professores nas escolas italianas, de norte a sul do país. Um relato de um menino de origem africana do ensino fundamental de uma escola na Toscana, em 1992, denuncia a violência racial que sofreu de sua professora em sala de aula:

³⁵ A procura pela memória histórica materializa-se como um esforço de superar o passado e evitar que tais atos se repitam no futuro. Assim, a memória histórica supõe um processo de ampliação social de interpretações sobre o ocorrido, sua narrativa procura ser mais do que um fiel retrato do passado, ela transmite o aprendizado do fato ocorrido e por isso se faz necessário seu compartilhamento com a sociedade em geral (GUZMAN, 2011)

³⁶ De 1990 à 1997; com crianças de 7 à 13 anos; realizada em 424 salas de aula; em escolas do Vêneto à Sicília. Conduzido por perguntas gerais sobre a representação do “outro” (TABET, 1997)

Eu sentia a sua presença que se aproximava. Sentia que aconteceria novamente aquela humilhação grotesca em público. Ela ficou atrás de mim e começou a colocar as mãos no meu cabelo com ar enojado, levantando-os e dizendo ‘mas o que é isso? Não são nem mesmo cabelos, não são nem com os cabelos das crianças normais. Se eu fosse a sua mãe, os aparava na máquina zero para ver se crescem normais aos poucos’ (TABET, 1997, p. 14, tradução nossa)

Entrevistas com crianças italianas demonstraram que nem os pequenos estão livres do racismo, evidenciando o caráter estrutural do racismo na sociedade italiana: “na África há homens que, se vêm à Itália, levam as crianças...” (criança do ensino fundamental de Bolonha, in TABET, 1997, p. 30), “se os meus pais fossem negros eu os mandaria embora de casa mesmo se fossem bons. Eu tenho medo dos negros pois eles matam as crianças e fazem o mau” (criança do ensino fundamental de Caltanissetta – Sicília, in TABET, 1997, p. 30) e “eu os pintaria com uma cor clara como o rosa, e assim ao menos teriam pele italiana” (TABET, 1997, p. 182).

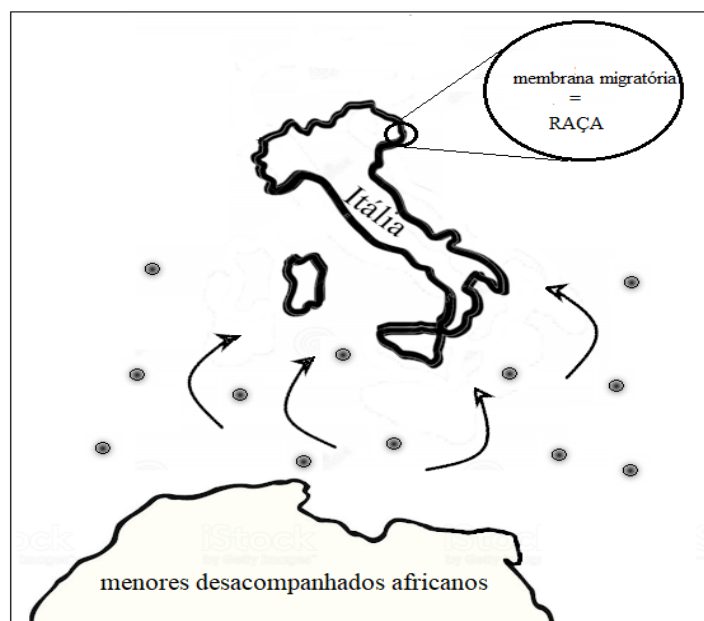
Verifica-se que, com o ressentimento do povo italiano para com a gestão europeia dos fluxos migratórios, sobrecarregando a península itálica, evidenciado a partir do mau funcionamento do Acordo de Dublin e do fracasso dos programas de realocação já apresentados no primeiro capítulo, o ‘motor do racismo’ se reacendeu na Itália. Piazza, em entrevista para esta pesquisa relata que o CAS onde trabalha ajuda os titulares de proteção internacional a encontrar uma casa, e relata que é dificilíssimo encontrar alguém que lhes alugue um apartamento. Tantas vezes durante o telefonema, tão logo o proprietário entende que se trata de alugar para um forasteiro, se nega em fazê-lo. Isso vale para todos, mesmo para aqueles que estão na Itália há muitíssimos anos e que falam muito bem o italiano (informação verbal, 2019)³⁷. As violências físicas e verbais motivados pelo racismo estão em ascensão na Itália, episódios denunciados constantemente pelos sites *Osservatorio Repressione e Cronache di ordinario razzismo*. Neste cenário de extremismo, na noite de 26 de janeiro de 2019, em Lecce - Púlia, Alhaji Turay, um rapaz de 22 anos proveniente da Serra Leoa, sofreu uma agressão racista por um grupo de rapazes que entraram na sua casa e gritaram ‘negro sujo, volta pra casa!’. Quando Turay tentou escapar pela janela, um dos jovens lançou uma cadeira sobre as suas costas (FANPAGE.IT, 2019a).

³⁷ PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

Nesta senda, verifica-se que nem mesmo cidadãos italianos, garotos e garotas provenientes de outros países adotados por famílias italianas, estão incólumes: Bakary, 21 anos, um garoto de origem senegalesa adotado por uma família de Melegnano - Lombardia, foi alvo de racismo dentro da sua própria casa, onde foi encontrada a frase ‘negro de m***’ e ‘amazza al negar’, expressão dialetal que significa ‘mate o negro’, ao lado de uma suástica desenhada na parede (CORRIERE DELLA SERA, 2019). A mãe de Bakary, a senhora Angela, declarou: ‘a imigração não é um problema, alguém a fez se tornar um problema. Hoje há um decreto segurança que coloca tantas pessoas em dificuldade’ (LA REPUBBLICA TV, 2019a). Sobre essa declaração, o ministro Salvini respondeu: ‘eu respeito a dor de uma mãe, abraço o seu filho, e condeno os episódios de racismo. E a senhora respeite a demanda por segurança e ordem feita pelos italianos’ (LA REPUBBLICA, 2019a). Da mesma forma, dia 2 de fevereiro de 2019, em Eboli - Campania, Hugo Leonardo D’Onofrio, um garoto brasileiro de 19 anos adotado por um casal italiano, caminhava com a sua namorada de origem colombiana quando um grupo de jovens começou a lhe ofender, gritando ‘marroquino de m***!’. Os insultos em seguida passaram a agressão física, com empurrões, socos e chutes. O casal conseguiu abrigo em uma farmácia. Uma semana antes, Hugo Leonardo havia já denunciado outro caso de racismo (OSSERVATORIO REPRESSIONE, 2019).

O argumento central deste trabalho é de que o racismo produz o tecido da membrana migratória italiana, mecanismo de seletividade migracional fronteiriço. Empregando o termo da biologia, os Estados, movidos por seu autointeresse, muitas vezes se comportam como um ser unicelular dotado de membrana plasmática, o qual decide absorver apenas o que lhes interessa. As fronteiras, nessa perspectiva, agem como essa membrana, filtrando quem pode adentrar no país, geralmente dentro de uma seletividade econômica (WEBER; BOWLING, 2008, p. 361), mas, nesse caso, também racial. Segundo Almeida (2018, p. 36), as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional quando, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista (ALMEIDA, 2018, p. 36). A figura 5 a seguir aclara a imagem da membrana migratória italiana baseada na raça:

FIGURA 5 – MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA



FONTE: ELABORAÇÃO DO AUTOR (2019)

Nota-se que com a eleição de um governo localizado na extrema-direita do espectro político e que adota uma política mais restritiva quanto à migração, o Decreto Salvini, a fatia mais conservadora e intolerante da sociedade italiana vive um estado de euforia e alívio. Nesta senda, o Decreto Salvini, Decreto Legislativo 113/18, portanto, trata-se de dispositivo normativo que reforça a membrana migratória italiana. Tal elemento é evidenciado no episódio de racismo relatado pelo site *Cronache di ordinario razzismo*, dia 25 de janeiro de 2019, em Brescia - Lombardia, na qual um homem de origem senegalesa é agredido verbalmente a bordo de um ônibus com a frase “agora com o Decreto Salvini vocês devem ir embora” (CRONACHE DI ORDINARIO RAZZISMO, 2019). Portanto, percebe-se que há militância e esforço por parte dos países centrais quanto à livre mobilidade de capital, mas não à livre mobilidade de pessoas. Nesta senda, a outra face da colonialidade é o tratamento das migrações como tema de ordem pública e de segurança nacional (SEBASTIANI, 2015). A fim de direcionar a pesquisa para as crianças, tema central deste trabalho, no próximo tópico serão abordados algumas particularidades que envolvem a migração desacompanhada por crianças e adolescentes.

3.4 – PARTICULARIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MIGRAÇÃO DESACOMPANHADA

Durante muito tempo a visão dominante sobre as crianças era a adultocêntrica, a qual as considerava seres incompletos, ou seja, que necessitam de um adulto para alcançar a sua totalidade (PROUT, 2010, p. 21 in MÜLLER, 2010). Segundo essa visão, as crianças ainda não são, mas ‘virão-à-ser’ (CORSARO, 2011, p. 18). As crianças eram vistas como submissas e subordinadas aos adultos, além de não terem nenhuma importância ou visibilidade na sociedade (ALFAGEME et al. 2003, p. 21). Segundo Falcão (2017, p.35), esse discurso se trata de uma tentativa falha de representação da criança, uma vez que não contempla o ser infantil, suas expressões, e ratifica a invisibilidade da criança em seu meio. Essa visão da infância passou a ser mais debatida e aprofundada, e, pouco a pouco, superada. Durante os séculos XIX e XX, a proteção aos direitos das crianças começou a ocupar as pautas das políticas nacionais, bem como a mudar o entendimento sobre meninos e meninas enquanto sujeitos de direitos (FERREIRA; OLIVEIRA, 2017, p. 89). Em 1924, passo importante foi dado rumo à ampliação da visão sobre a infância com o lançamento da Declaração de Genebra, elaborada pela Liga das Nações, constituindo-se como o primeiro tratado que versa sobre os direitos das crianças. A Declaração foca na importância da representação da criança como possuidor de direitos, e tem quatro princípios como basilares: a não-discriminação, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, e o respeito pelas opiniões da criança (FERREIRA; OLIVEIRA, 2017, p. 90). Em 1959, no âmbito da ONU e não mais da Liga das Nações, a Declaração dos Direitos da Criança foi aprovada sem força vinculante em relação aos países signatários, portanto, sem constituir uma legalidade a ser incorporada ao direito interno dos Estados (GRAJZER, 2018, p. 55). No entanto, apenas em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas apresenta o instrumento internacional mais importante e quase universalmente aceito no que diz respeito à proteção dos direitos das crianças: a Convenção dos Direitos da Criança – CDC. A Convenção, que comemora 30 anos em 2019, foi ratificada por 196 países. Essa rica Convenção será mais explorada no terceiro capítulo.

Com a superação do discurso adultocêntrico, as crianças passaram a ser percebidas como consumidores de ideias, produtos e modos de vida, ou seja, começaram a ser vistas como seres humanos autônomos (IMHOFF et al. 2012, p. 6). As crianças, portanto, tornam-se coconstrutoras da infância e da sociedade (CORSARO, 2011, p. 32). Verifica-se, no entanto, que os menores desacompanhados estão expostos a uma dupla vulnerabilidade, pois acrescida

sobre a vulnerabilidade intrínseca de migrantes, as crianças que viajam sós estão mais suscetíveis a sofrer abusos durante a viagem, bem como em seu local de destino (BHABHA, J. 2007, p. 211). Se uma longa viagem pode apresentar numerosos riscos para migrantes adultos, a situação se torna ainda mais crítica para os menores desacompanhados. As crianças, por se tratarem de seres ainda em formação, recebem de forma mais brusca os impactos da migração (FERREIRA; OLIVEIRA, 2017, p. 88). Muitas vezes, esses meninos e meninas presenciam perigos inimagináveis e episódios traumáticos em seus países de origem, como a perda de membros da família, perseguição e violência. Sobre isto, ainda são acrescentados as dificuldades do percurso, como a fome, a fadiga, a companhia de pessoas que lhes oferecem perigo, e as travessias insanas em precárias embarcações através do Mediterrâneo. Como salienta Bhabha e Digidiki (2016), na esperança de encontrar segurança, os menores desacompanhados arriscam apanharem, sofrerem maus tratos, abusos, violências sexuais, serem presos ou mortos. A insegurança pela qual passa uma criança migrante é cruel, e, muitas vezes, deixa marcas psicológicas e comportamentais nela, como o medo de a qualquer momento ouvir um estrondo e ver as coisas ruírem ao seu redor (FERREIRA; OLIVEIRA, 2017, p. 97).

Este trabalho, orientado com as recentes Convenções Internacionais, não aborda os meninos e meninas apenas sobre o viés da criança vulnerável e vítima, mas considera energicamente o seu caráter de agência, de escolha e de cálculo; portanto, de tomada de decisão. Tratando objetivamente dos garotos afegãos, é notória a sua agência em tomar a iniciativa em viajar. Segundo o ACNUR (2014, p. 9) as próprias crianças geralmente tomam a decisão de partir. Como declara um adolescente de dezesseis anos que emigrou do Afeganistão sem companhia: “minha família tinha muitos problemas. Nós tínhamos problemas econômicos, então eu decidi partir para um país estrangeiro e ganhar dinheiro e então minha família poderia ter uma vida melhor no futuro” (ACNUR, 2014, p. 21). Os garotos afegãos são capazes de influenciar os demais quando estão decididos a viajar, inclusive através de atitudes extremas frente às recusas de sua família em enviá-lo ao exterior, como através da ameaça suicídio (ACNUR, 2014, p. 25). Em alguns casos, como na província de Bamiyan, onde a maioria dos anciãos não está de acordo com a viagem dos pequenos, eles, muitas vezes, fogem de casa e conseguem dinheiro por conta própria ou roubam das famílias (ACNUR, 2014, p. 25). Da mesma forma, as crianças e adolescentes que fogem da Eritreia demonstram coragem e determinação ao partir, como um jovem entrevistado que declara: “algumas pessoas vão lutar contra o povo da Etiópia, o povo do Sudão. Meu irmão vai. Muito

mal. Luta muito mal. Eu digo, é melhor tentar ir para o Reino Unido” (HELP REFUGEES, 2018). Novamente percebe-se o caráter de agência dos pequenos, não aguardando apenas a decisão dos familiares quanto o seu destino, mas sendo eles mesmos protagonistas de suas vidas. De fato, Corsaro (2011, p. 22) afirma que as crianças não se limitam apenas a internalizar a sociedade, mas agem sobre ela, e podem trazer mudanças sobre a mesma. O terceiro e último capítulo propõe o Decreto Salvini como uma fortificação da membrana migratória italiana, que juntamente com a política de ‘portos fechados’, tem implicações importantes quanto ao acolhimento e integração dos menores desacompanhados africanos em território italiano.

4 O DECRETO SALVINI: FORTIFICAÇÃO DA MEMBRANA MIGRATÓRIA ITALIANA

O Decreto Legislativo 113/18, o Decreto Salvini, convertido em lei 132/18 na Itália, introduziu uma série de modificações normativas mais restritivas quanto à concessão da proteção internacional aos solicitantes de asilo. Esta medida, embora não mencione explicitamente implicações sobre o acolhimento dos menores desacompanhados em solo italiano, tem um impacto extremamente relevante sobre o seu status, sobretudo a partir do momento que atingem a maioridade. A fim de alcançar o objetivo deste capítulo, inicialmente discorrer-se-á sobre o percurso jurídico que os menores desacompanhados atravessam ao chegar em solo italiano. Em um segundo momento, o capítulo se dedicará em analisar as implicações do Decreto Salvini sobre o acolhimento dos menores desacompanhados africanos na Itália.

O argumento específico a qual se propõe este capítulo é apresentar o supracitado Decreto Legislativo como um reforço à membrana migratória italiana, uma vez que dificulta a imigração dos habitantes do Sul Global para a Itália. O Decreto impõe, dentre muitas medidas, a drástica redução da verba para os Centros de Acolhimento Extraordinários – CAS, uma vez que os considera um abrigo emergencial, impactando diretamente sobre os dispositivos de integração destes menores. Além disso, Matteo Salvini, na qualidade de ministro do interior italiano, adota a política de ‘portos fechados’. Esta medida, embora não descrita nos artigos do Decreto Legislativo 113/18, é adotada pelo Estado italiano uma vez o ministro do interior Matteo Salvini se faz valer de sua posição para vetar o ingresso de embarcações na costa italiana. Neste cenário, a decisão de vetar o ingresso de pessoas resgatadas no mar por embarcações de ONGs ou a bordo de embarcações ditas ‘clandestinas’, os *barconi*, reduziu drasticamente o número de menores desacompanhados em território italiano, desta forma, impedindo que crianças e adolescentes realizem a solicitação de proteção internacional em solo italiano, contrariando as diretivas do Sistema Europeu Comum de Asilo - SECA, do Acordo de Dublin e da Convenção sobre os Direitos das Crianças - CDC.

Ainda, provavelmente a medida mais importante do Decreto Salvini diz respeito sobre a revogação da autorização de residência por motivos humanitários. Antes do Decreto Salvini, a maioria dos menores desacompanhados obtinha a autorização de residência por motivos humanitários, o que favorece a conversão para autorizações de residência de trabalho

ou estudo quando estes adolescentes completam a maioridade. Na impossibilidade de se receber a autorização de residência por motivos humanitários, a permanência dos recém-maiores de idade, os *neomaggioreni*, torna-se dificultosa. Este fenômeno acarreta em um impacto gigantesco sobre os menores desacompanhados uma vez que, como já abordado no primeiro capítulo, a grande maioria desses adolescentes chegam à Itália na idade entre 16 e 17 anos, ou seja, muito próximos de atingir a maioridade. Por último, o último tópico deste capítulo apresenta algumas iniciativas da sociedade civil que se esforçam em promover uma acolhida digna a essas crianças e jovens.

4.1 – PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS MENORES DESACOMPANHADOS NA ITÁLIA

A fim de abrir a discussão sobre as diretivas de acolhimento dos menores desacompanhados na Itália, urge apresentar o instrumento legal que inspirou as legislações nacionais sobre os direitos das crianças: a Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC. Adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989, a CDC é o principal instrumento legal sobre a proteção dos direitos das crianças. A Convenção, que completa 30 anos em 2019, é o instrumento de direitos humanos mais ratificado na história universal (196 países), abstendo-se de ratificá-la apenas os Estados Unidos. A fim de compreender alguns artigos importantes para atingir o objetivo desta monografia, segue as disposições da CDC sobre a proteção, escolarização e lazer das crianças:

Da proteção

- Artigo 3: 1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança; e 2. Os Estados-Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas;
- Artigo 19: os Estados-Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto

a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela;

- Artigo 27: impõe a responsabilidade aos Estados-Partes de reconhecerem o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social;

Da educação

- Artigo 28: os Estados-Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições;

Do lazer

- Artigo 31: os Estados-Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística³⁸.

A CDC inova nas disposições sobre os direitos das crianças até então, como a Declaração de Genebra (1924), o primeiro tratado que versa sobre os direitos das crianças, uma vez que institui em seu artigo 3º o melhor interesse da criança (ou interesse superior)³⁹, entendido como o zelo pelo bem-estar da criança. Ainda, estabelece os princípios de não discriminação e trata dos direitos infantis à saúde, família, identidade, alimentação e liberdade. Suas resoluções abordam, ainda, temas como violência, crianças em situação de rua, crianças migrantes, refugiadas e indígenas, erradicação da venda de crianças, da prostituição, do trabalho e da pornografia infantil, crianças com deficiências e crianças afetadas por conflitos armados (MARTUSCELLI, 2015, p. 55).

O Estado italiano, que ratificou a CDC através da lei 176 de 1991, inseriu em seu ordenamento jurídico as disposições da Convenção. No específico sobre os menores desacompanhados, a lei 47/2017 - *Disposizioni in materia di misure di protezione dei minori stranieri non accompagnati* (GAZZETTA UFFICIALE, 2017), é uma das mais completas no tocante aos seus direitos: o seu artigo 1º estabelece que os menores desacompanhados são

³⁸ Devido a longa demora causada pela lenta burocracia, chegando às vezes a um ano de espera da resposta da CT, as estruturas CAS e SIPROIMI buscam preencher seu tempo livre através de parcerias com voluntários, que trazem oficinas de teatro, laboratório de artes, laboratório de dança, horta, tecelagem de cestos à mão, como no CAS em que trabalha Nicoletta Ulivi e Federica Massaro (informação verbal, 2018).

³⁹ “Best interest of the child”. Art. 3, CDC (1989)

titulares de direitos em paridade de tratamento com as crianças de cidadania italiana ou da UE, e seu artigo 10⁴⁰ veta qualquer possibilidade de expulsão dessas crianças.

Ainda, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas - CDHNA, lançou em 2014 o documento *Princípios recomendados sobre os Direitos Humanos nas Fronteiras Internacionais*, e estabelece em seu artigo 6⁴¹ que a criança migrante não se trata de um migrante que porventura é uma criança, mas justamente o oposto: trata-se de uma criança que porventura é um migrante. Ainda, no mesmo artigo, a CDHNA recomenda aos Estados que assegurem que o princípio do interesse superior da criança tenha precedência sobre os objetivos de gestão da migração ou outras considerações administrativas (CDHNA, 2014, p. 8). Faz-se necessário ressaltar que a solicitação de proteção internacional apresentada por menores desacompanhados possuem algumas especificidades em relação àquelas apresentadas por solicitantes de asilo adultos. Em particular, o ACNUR (2009, p. 11-18) evidencia algumas violações de direitos dos menores que, em determinadas circunstâncias, podem apresentar formas de perseguição contra a infância e a adolescência e, portanto, constituem pressupostos para o reconhecimento da proteção internacional. Dentre as formas de perseguição da infância e adolescência, se incluem:

- O tráfico de menores, ou qualquer forma de aprisionamento, transporte, transferência, acolhimento de menores com fins de exploração sexual ou outro tipo de exploração;
- As piores formas de trabalho infantil, como a escravidão, o trabalho infantil vinculado à restituição de um débito e outros tipos de trabalho forçado, além do emprego de menores para prostituição, pornografia e atividades ilícitas;
- Ter vivido no próprio país como criança em situação de rua, visto que esta condição é considerada como grupo social perseguido;
- Violência doméstica;
- Menores com o vírus HIV ou com deficiência física ou mental;
- Vítimas de casamento forçado ou precoce;
- Mutilação genital feminina;

⁴⁰ “A proibição de expulsão [...]: a) para a minoridade. Em caso de menor desacompanhado presente no território nacional e identificado pelas autoridades competentes [...]” (GAZZETA UFFICIALE, 2017).

⁴¹ “O interesse superior da criança será uma consideração primordial aplicável a todas as crianças que estiverem sob a jurisdição do Estado nas fronteiras internacionais, independentemente de seu status de migração ou de seus pais. Os Estados devem assegurar que as crianças no contexto da migração sejam tratadas primordialmente como crianças e garantir que o princípio do interesse superior da criança tenha precedência sobre os objetivos de gestão da migração ou outras considerações administrativas” (CDHNA, 2014, p. 8).

- Recrutamento infantil;
- Menores apátridas.

Na Itália, a lei que disciplina o procedimento de acolhimento, proteção e integração dos menores desacompanhados é o Decreto Legislativo 142/2015⁴². O procedimento padrão de acolhimento aos menores desacompanhados se dá da seguinte forma: o menor desembarca, é identificado, e transferido a um Centro de Acolhimento Extraordinário – CAS. Em seguida, um encontro dos operadores com o menor é realizado a fim de entender se o mesmo deve ser transferido para outro estado da Itália, se possui parentes no território italiano, e para decidir se deve fazer o requerimento de proteção internacional⁴³ ou não.

O artigo 19^o⁴⁴ do Decreto Legislativo 142/2015 prevê que os menores desacompanhados devem, em primeira instância, ser acolhidos nos CAS pelo tempo estritamente necessário, não podendo superar 60 dias. Os CAS são as estruturas pelas quais os pequenos entram pela primeira vez em contato com a Itália. Essas estruturas guardam uma função essencial uma vez que devem acolhê-los, protegê-los, e informá-los adequadamente sobre onde estão e quais são seus direitos (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018). Para este efeito, os *Comuni* - municípios, acessam o Fundo Asilo Migração e Integração – FAMI, que foi criado com recursos da União Europeia. Durante o período em que os menores estão hospedados nos CAS, sua questão sanitária passa por avaliação e investigação. Nicoletta Ulivi relata em entrevista que, como operadora legal e diretora da *Fondazione Opera Santa Rita*, já viu mais de 1.500 migrantes, e afirma que nenhum deles chega à Itália com doenças relevantes. As doenças que geralmente carregam são hepatite, tuberculose latente, raramente tuberculose infecciosa e resfriados. Ulivi relata que, uma vez nos CAS, todas as suas doenças

⁴² *Aplicação da Diretiva 2013/33 / UE relativa ao acolhimento dos solicitantes de proteção internacional, bem como da Diretiva 2013/32 / UE, relativa a procedimentos comuns para o reconhecimento e a revogação do estatuto de proteção internacional* (GAZZETA UFFICIALE, 2015).

⁴³ “O solicitante de proteção internacional é a pessoa que, fora de seu país de origem, apresenta um pedido de reconhecimento de proteção internacional em outro Estado. O solicitante permanece assim até que as autoridades competentes (na Itália, as Comissões Territoriais) decidam sobre o mesmo pedido de proteção” (SIPROIMI, 2019).

⁴⁴ “Para as exigências de proteção imediata, os menores desacompanhados são acolhidos em estruturas governativas de acolhimento primário, instituídas com decreto do ministro do interior, de acordo com a conferência unificada mencionada no artigo 8 do D. L. 28 de agosto de 17, n° 281, pelo tempo estritamente necessário, não superior a 60 dias, para identificar e, eventualmente, determinar a idade, bem como para receber, com métodos adequados à sua idade, todas as informações sobre os direitos reconhecidos ao menor e sobre as modalidades de exercer esses direitos, incluindo o direito de solicitar proteção internacional” (GAZZETA UFFICIALE, 2015).

são curadas (informação verbal, 2018)⁴⁵. Em dezembro de 2018, 28,1% dos menores desacompanhados presentes na Itália estavam acolhidos nos CAS (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS, 2018, p. 18).

Passados os 60 dias iniciais nos centros de acolhimento primários, os meninos e meninas devem ser transferidos aos SIPROIMI - Sistema de Proteção aos Titulares de Proteção Internacional e aos Menores Desacompanhados, que antes do Decreto Salvini se chamavam SPRAR - Sistema de Proteção aos Solicitantes de Asilo e Refugiados. Os centros SIPROIMI são centros de acolhimento secundário, que por sua vez se encarregam do verdadeiro desafio de integrá-los positivamente na sociedade italiana. Com acesso ao Fundo Nacional para Políticas e Serviços de Asilo – FNPSA, essa rede estrutural objetiva realizar projetos de integração que superam apenas a alimentação e acomodação - o *vitto e alloggio*. O sistema SIPROIMI se propõe a uma série de objetivos, como garantir assistência sócio-psicológica, sanitária e legal, garantir o suporte de mediadores linguístico-culturais, inscrever o (a) menor no Serviço Sanitário Nacional, promover cursos de língua italiana, entre outros. Em 2018, se apresentavam sobre o território italiano 1.176 estruturas de acolhimento, entre acolhimento primário e secundário (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS, 2018, p. 19).

Outro serviço prestado pelas estruturas de acolhimento SIPROIMI, é o ensinamento da língua italiana⁴⁶. Muitos menores desacompanhados africanos que chegam à Itália dominam o francês ou o inglês, segundo o país de proveniência, mas não o italiano. Logo, um dos primeiros obstáculos experimentados pelos garotos e garotas quando chegam sós na Itália, é a incompreensão da língua local. Essa dificuldade, sobretudo nos primeiros dias, não ajuda a instaurar uma relação de confiança e a superar uma natural defesa das crianças frente aos profissionais que encontram nos centros de acolhimento primário. Também por isso, o aprendizado da língua italiana representa um direito que lhes proporciona uma concreta integração junto às comunidades onde viverão, além de favorecer o ingresso no mercado de trabalho e aos serviços públicos. Portanto, o aprendizado da língua italiana constitui um passo importante em direção a uma maior integração. Os menores desacompanhados possuem ainda uma vantagem em relação aos seus conacionais adultos, uma vez que a jovem idade somada à

⁴⁵ ULIVI, Nicoletta. **Entrevista I**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (60 min).

⁴⁶ Antes do Decreto Salvini, esse serviço era também delegado aos CAS

recente escolaridade promove um rápido aprendizado do novo idioma. Na Itália, avalia-se como uma realidade bastante positiva o aprendizado da língua, havendo muitos menores frequentando cursos de italiano nas estruturas de acolhimento em um mínimo de 10 horas semanais. Em 2016, quase 3.000 menores desacompanhados puderam frequentar um curso de língua italiana (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018, p. 121).

Em reverência ao artigo 28 da CDC, a lei italiana 47/2017 determina que além da aprendizagem da língua italiana, os menores desacompanhados têm o direito de acessar a escolarização. De fato, segundo Grajzer (2018, p. 119) a inclusão da criança refugiada no ambiente escolar é fundamental para o conhecimento e aprendizagem da língua nacional, promoção da integração social, além da apropriação de conhecimentos e o estabelecimento de vínculos com outras crianças e adultos. Segundo o relatório anual do sistema SPRAR (2017, p. 139), no ano de 2016 havia 1.310 menores frequentando a escola, quase a totalidade dos casos - 92,8% dos menores acolhidas nos centros SPRAR. Ainda, em 2017, o FAMI destinou 4 milhões de euros para a formação de 1.000 diretores de escolas, 10.000 professores e 2.000 profissionais não docentes que trabalham com educação para o maior preparo destes ao lidar com as particularidades destas crianças e adolescentes (SPRAR, 2017, p. 139). No entanto, verifica-se a Itália ainda enfrenta um grande desafio quanto à escolarização dos menores desacompanhados em seu território, uma vez que há uma insuficiência de vagas nas escolas públicas regulares para garotos e garotas com mais de 16 anos - a maioria dos menores presentes na Itália. Neste caso, uma prática corriqueira é de matriculá-los em um Centro Provincial para a Instrução dos Adultos – CPIA, prevista no Decreto do Presidente da República 263 de 2012⁴⁷.

De fato, Alfusainey defende que é fundamental levá-los às escolas regulares, mesmo se não falam ainda o italiano. Na sua experiência, o mediador intercultural relata que àqueles que são encaminhados às escolas regulares têm mais oportunidade de aprender a língua italiana. Por outro lado, os que frequentam os CPIA se sentem um pouco excluídos, de fora. Para Alfusainey, frequentar as escolas regulares é fundamental, pois muitos menores nunca frequentaram a escola antes, e isso está entre os seus sonhos, de ir à escola com os cidadãos

⁴⁷ “Nos Centros (CPIA) podem se matricular também aqueles que completaram 16 anos de idade e que não possuem um título de estudo conclusivo do primeiro ciclo [...]” (GAZZETA UFFICIALE, 2012)

da Itália (informação verbal, 2019)⁴⁸. Aos menores que frequentam as CPIA, percebe-se que se inserem em um ambiente frequentado por adultos e não adaptado didaticamente à sua idade. Ainda, separados dos seus coetâneos e do contexto da escola, as relações com outros adolescentes ficam muito limitadas, o que se constitui como o elemento mais importante para a integração social (SAVE THE CHILDREN ITALIA, 2018, p. 126).

Para muitas crianças e adolescentes desacompanhadas, porém, o objetivo principal é o de se inserir o mais rapidamente possível no mercado de trabalho, para poder enviar a casa o dinheiro necessário para poder quitar sua dívida e se tornarem autônomos. Segundo os dados do Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais (2017), as primeiras experiências laborativas dos menores desacompanhados na Itália foram nas seguintes áreas:

- **Restaurantes e Bares:** cozinheiros (70), pizzaiolos (68), padeiros (50), lava-pratos (13), e baristas (6);
- **Indústria e mecânica:** mecânicos (72), eletricitas (65), peões de obra (46), hidráulicos (22), estoquista (7);
- **Profissões artesanais:** setor de madeira e decoração (29), carpinteiros (5), cabeleireiros (10), costureiros (9), e esteticistas (5);
- **Setor de serviços:** jardineiros (37), vendedores (29), garçons (27), limpeza (24), ou empregados domésticos (12).

Em Florença, no entanto, Elena Piazza relata que muitos menores desacompanhados acolhidos no seu centro trabalham no mercado ilegal, em fábricas de tecidos geridas por chineses. Piazza comenta que muitos menores desacompanhados trabalham para os chineses uma vez que precisam enviar dinheiro à família com urgência, e aquela é a única opção para ter rapidamente um ‘salário’. Na estrutura de acolhimento onde atua, Piazza comenta que muitos menores trabalham no mercado de couro, as *pelletterie*, confeccionando bolsas e cintos em oficinas geridas por chineses. Em Florença esse setor é muito desenvolvido, e tantos chineses exploram esses garotos e garotas, chegando a trabalhar 15h por dia nestes locais, além de terem que manusear máquinas perigosas (informação verbal, 2019)⁴⁹. Verifica-se que a Itália, na condição de País-Membro da Convenção sobre Proibição das

⁴⁸ TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II:** depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

⁴⁹ PIAZZA, Elena. **Entrevista III:** depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

Piores Formas de Trabalho Infantil da OIT (1999), deve se esforçar para proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil. De fato, em seu artigo 3⁵⁰ e 7⁵¹, a Convenção da OIT elenca as piores formas de trabalho infantil e as medidas que os Estados-membro devem tomar a fim de preveni-las e remediá-las. A Itália deve também observar as disposições da Convenção e a Recomendação sobre a Idade Mínima para Admissão no Emprego da OIT (1973), que estabelece 16 anos como a idade mínima para exercer trabalho remunerado.

Retornando aos procedimentos de acolhimento dos menores desacompanhados na Itália, uma figura se torna fundamental para a integração desses menores: o mediador intercultural. Alfusainey Touray, após frequentar um curso de 6 meses, tornou-se mediador intercultural, e atualmente trabalha na estrutura SIPROIMI *Casa di Ismaele*, em Calábria. Segundo ele, um mediador intercultural é como uma ponte entre os outros operadores e o beneficiado, o menor desacompanhado hóspede da estrutura de acolhimento. Como os menores que chegam à Itália não falam italiano, e os operadores legais também não falam a língua desses garotos, surge, portanto, a necessidade de um mediador intercultural. Alfusainey relata que como os garotos vêm de diversos continentes, culturas e religiões, o mediador intercultural é uma pessoa que conhece esses elementos e, dessa maneira, pode facilitar a integração dessas crianças no novo território (informação verbal, 2019)⁵².

Além da figura do mediador intercultural, é importante notar que em todo o seu procedimento legal o menor desacompanhado será acompanhado por um tutor, um advogado nomeado pelo tribunal da infância - *Tribunale per i minorenni*, que ficará responsável por representar legalmente essa criança, como estipula as Diretivas do Sistema Europeu Comum de Asilo Europeu – SECA no artigo 25 da Diretiva de Procedimentos de Asilo da UE, no

⁵⁰ “Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: a) [...] *trabalho forçado ou compulsório*,[...]”, e “d) *trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança*” (OIT, 1999, p.2, grifo nosso)

⁵¹ “[...] Todo Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas para, num determinado prazo: a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil; b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social; c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional; d) identificar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e, e) levar em consideração a situação especial das meninas” (OIT, 1999, p.3).

⁵² TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II**: depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

artigo 24 da Diretiva relativa às Condições de Recepção e no artigo 31 da Diretiva relativa a Qualificação. Flavia Cerino é tutora de menores desacompanhados na Sicília, e explica que o papel do tutor é o equivalente à representação legal que um genitor há sobre um filho. Relata ainda que significa assinar, após tomar conhecimento, uma série de documentos: autorização de residência, matrícula escolar, inscrição no serviço sanitário, entre outros. Na prática, Cerino relata que significa ter uma série de obrigações sobre o menor, auxiliando-o em seu processo de integração (ECONOMIA CRISTIANA, 2017).

Durante a primeira fase de permanência do menor desacompanhado nos CAS, os operadores legais passam a conhecer as características do menor, os motivos que os fizeram deixar o seu país de origem e os eventuais temores ligados a um hipotético retorno ao seu país de origem. Através de entrevistas individuais também se mapeia eventuais riscos ligados ao tráfico de crianças. À luz das informações recolhidas, o tutor em conjunto com a equipe de operadores, norteados pelo princípio do superior interesse da criança, realizam, se oportuno considerarem, o procedimento para o reconhecimento da proteção internacional deste menor (ACNUR; MINISTÉRIO DO INTERIOR 2014, p. 4). Na etapa seguinte, atividades desenvolvidas com o menor desacompanhado solicitante de asilo são conduzidas no sentido de prepará-lo(a) para a audiência com a Comissão Territorial - CT, de acordo com o artigo 19 do Decreto Legislativo 2008/25. De fato, Alfusainey relata que antes de ir à CT, o tutor e o menor devem ‘preparar a história’ conjuntamente, ou seja, prepará-lo para contar em detalhes o percurso que fez até chegar à Itália, bem como o motivo que o fez deixar seu país (informação verbal, 2019)⁵³.

Faz-se necessário que as entrevistas de preparação para a audiência sejam realizadas em locais confortáveis, reservados, e que sejam conduzidos com uma linguagem adequada à idade do menor. É fundamental observar a confidencialidade da parte de todos os operadores que escutarão o menor, a fim de instaurar um clima de confiança e facilitar o seu relato. Durante o momento de preparação, o menor pode escolher um idioma de sua escolha para a realização a tradução no dia da audiência (ACNUR; MINISTÉRIO DO INTERIOR, 2014, p. 11). A audiência diante da Comissão Territorial é o momento determinante para a avaliação da solicitação da proteção internacional que o menor irá receber. A normativa vigente até a promulgação do Decreto Salvini previa que as CTs reconhecessem:

⁵³ TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II**: depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

- a) O status de refugiado: o solicitante tem um fundado temor de ser perseguido no país de origem por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou por opinião política;
- b) A proteção subsidiária: o solicitante, não apresentando os pressupostos para o reconhecimento do status de refugiado, apresenta um risco efetivo de sofrer um grave dano em caso de retorno ao país de origem, entendendo por dano grave:
 - Pena de morte;
 - Tortura ou outras formas de tratamento desumano ou degradante no país de origem;
 - Ameaça grave e individual à vida derivada de violência indiscriminada em situações de conflito armado interno ou internacional;
- c) A proteção por motivos humanitários: mesmo não havendo os pressupostos para o reconhecimento da proteção internacional, o estrangeiro pode ser objeto de perseguição por motivos de raça, sexo, língua, cidadania, religião, opiniões políticas, condições pessoais ou sociais, ou corra o risco de ser reenviado a um outro Estado no qual não seja protegido da perseguição, ou arrisque ser submetido a tortura, de acordo com o artigo 32, parágrafo 3º do Decreto Legislativo 25/2008⁵⁴.

No entanto, com a revogação da proteção por motivos humanitários através do Decreto Salvini, os menores desacompanhados podem receber uma autorização especial, mais restritiva e de menor duração. Estas mudanças normativas e suas explicações serão aprofundadas no tópico seguinte. O outro principal percurso possível, além da solicitação de proteção internacional, é a solicitação da autorização para minoridade - *permesso per minore età*. Este tipo de autorização deve ser concedido mesmo se o menor está privado de seu passaporte ou outro documento equivalente, em atuação do princípio do melhor interesse da criança, previsto no artigo 3º da CDC, e válido até que o menor complete 18 anos de idade. A seguir, serão identificados as implicações do Decreto Salvini sobre o acolhimento dos menores desacompanhados na Itália.

⁵⁴ “Nos casos em que não acolha a solicitação de proteção internacional e acredite que possa haver graves motivos de caráter humanitário, a Comissão Territorial transmite aos delegados para eventual autorização de residência [...]” (GAZZETA UFFICIALE, 2008).

4.2 – IMPLICAÇÕES DO DECRETO SALVINI SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS MENORES DESACOMPANHADOS NA ITÁLIA

O Decreto Salvini - Decreto Legislativo nº 113/18, é um Decreto Legislativo⁵⁵ apresentado pelo ministro do interior Matteo Salvini e aprovado dia 5 de outubro de 2018 pelo Governo italiano, que contém 40 artigos que promovem mudanças na então legislação ordinária vigente sobre as matérias de proteção internacional e imigração, segurança pública e administração de bens confiscados do crime organizado. Dentre as principais medidas do Decreto que impactam os menores desacompanhados na Itália, 2 são muito relevantes: a redução para as verbas destinada aos CAS e a anulação da autorização de residência por motivos humanitários. Ainda, Matteo Salvini, na qualidade de ministro do interior, implementa a política de ‘portos fechados’, que embora não disposto nos artigos do Decreto Legislativo 113/18, reflete-se imperiosamente sobre o acolhimento dos menores desacompanhados africanos na Itália.

No que tange a redução de fundos para os CAS, os cortes previstos pelo novo Decreto atingem os custos ligados aos serviços de integração, garantidas com o emprego de profissionais especializados. Valentina (2019), psicóloga que trabalha em um CAS de Abruzzo, explica que o problema desse decreto é que considera os CAS como locais de trânsito e que, portanto, não necessitam de pessoal qualificado para a assistência psicológica dos menores (TPI NEWS, 2019). Além disso, os cortes atingem uma ocupação jovem estimada em mais de 36 mil empregos qualificados que, com o corte, arrisca cair para a metade (AVVENIRE, 2018c). Com o novo decreto, determina-se que os CAS não deverão mais se ocupar de garantir o ensino da língua italiana, suporte para o requerimento de asilo, formação profissional, nem atividades de voluntariado e de socialização com a comunidade. Simone Andreotti, presidente do CAS InMigrazione, denuncia que aos hóspedes dos CAS será proposto “não fazer nada”, passando os dias a esperar os longos procedimentos da solicitação de asilo, que pode superar 12 meses, sem qualquer mediação cultural e sem entrar em contato com a sociedade (AVVENIRE, 2018c).

Mesmo os serviços que permanecem são fortemente cortados: Sai a figura do psicólogo e diminuem consideravelmente as horas mínimas da assistência social, nos CAS que abrigam até 50 pessoas é necessário a figura do assistente social por 28,8 minutos por

⁵⁵Ato normativo com o qual o poder executivo exercita um poder legislativo (LA LEGGE PER TUTTI, 2017).

beneficiado, contra os 86,4 minutos de outrora. Nas estruturas com até 150 hóspedes, esse tempo cai para 12,8 minutos. Desaba também a assistência sanitária: nos CAS até 50 pessoas faz-se necessário o médico para uma média de 4 horas para cada hóspede ao ano, sem mais haver a necessidade da presença de um enfermeiro. Verifica-se que esta medida ataca a integração desses menores junto à sociedade italiana.

Com relação à outra delicada medida do governo Salvini, embora não descrita nos artigos do Decreto Legislativo 113/18 é a política de *porti chiusi* – portos fechados: fechar os portos italianos às embarcações de ONGs que realizavam salvamentos no Mar Mediterrâneo, bem como de embarcações clandestinas que transportem refugiados - os *barconi*. O slogan de ‘portos fechados’ é uma das medidas prometidas durante a campanha de Salvini e que vem sido aplicada com retidão. De fato, em janeiro de 2019 ao canal televisivo Rai2, o ministro Salvini declarou orgulhoso que “esse é o primeiro ano que temos mais repatriações que desembarques” (RAI2, 2019). Efetivamente, o ministro do interior não pode decidir pelo ‘fechamento’ dos portos italianos. Se tal medida fosse de fato autorizada, esta deveria ser evocada pelo ministro da infraestrutura e dos transportes, como estabelece do artigo 83⁵⁶ do Código de Navegação (1942). Verifica-se que o Ministério da Infraestrutura e dos Transportes não tomou nenhuma providência a este respeito (ASGI, 2019). No entanto, Salvini se utiliza do artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982), que determina que o ministro do interior pode negar a autorização de desembarque de uma embarcação se esta apresenta “prejuízo à paz, à ordem e à segurança do Estado costeiro” (ONU, 1982).

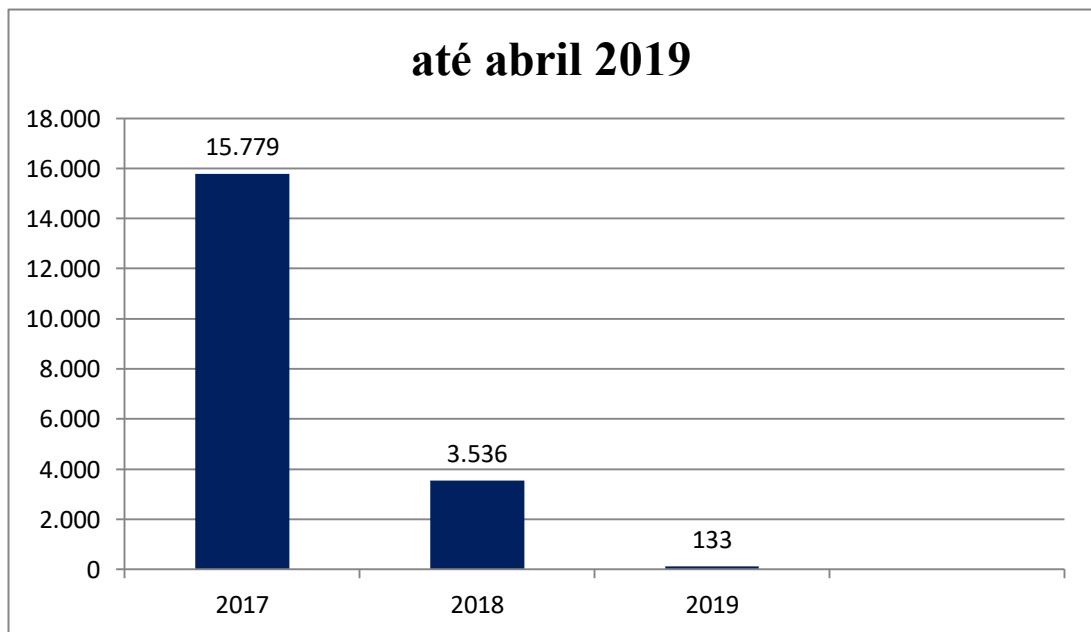
Para Salvini, interromper os fluxos de entrada via mar é fundamental, pois acredita que fazê-los entrar “é colaborar e permitir o tráfico de pessoas”, como declara em um tweet (TWITTER, 2019). Ainda que Salvini se orgulhe bradando em programa televisivo do canal La 7 que sua política fez com que o número de mortes no Mediterrâneo caísse para apenas 2 em 2019, a OIM denuncia uma cifra muito mais elevada, de 517 mortos no Mediterrâneo até maio de 2019 (LA 7, 2019; OIM, 2019). O escritor italiano Roberto Saviano (2019) rebate Salvini, declarando: “não é verdade que diminuíram as mortes no mar, diminuíram as testemunhas: as ONGs e a Guarda Costeira. As testemunhas estão diminuindo, não as partidas” (LA REPUBBLICA, 2019b). De fato, hoje há apenas 3 embarcações humanitárias

⁵⁶ “O ministro dos transportes e da navegação pode limitar ou proibir, por motivos de ordem pública, o transito de navios mercantis no mar territorial [...] (GAZZETTA UFFICIALE, 1942)

que realizam salvamentos no Mediterrâneo, frente as 20 embarcações que operavam em 2015 (AVVENIRE, 2019a).

Um desses navios pertence à ONG alemã Sea Watch 3, que dia 20 de maio de 2019 foi liberado pela justiça italiana a aportar em Lampedusa, levando 47 imigrantes resgatados na costa líbia na semana anterior. O ministro Salvini, que havia proibido o desembarque dos estrangeiros, reagiu ameaçando confiscar a embarcação e prender a tripulação da ONG alemã. Os imigrantes foram recebidos por moradores de ilha com cartazes e mensagens como “Bem-vindos a Lampedusa” e “quem salva uma vida salva o mundo inteiro” (G1, 2019). A medida implicou em drástica redução na entrada de menores desacompanhados via mar na Itália com relação aos anos anteriores, como apresenta o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1 – MENORES DESACOMPANHADOS QUE DESEMBARCARAM NA ITÁLIA VIA MAR



FONTE: ADAPTADO DE ‘CRUSCOTTO GIORNALIERO’, MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS DA ITÁLIA (2019)

O impedimento de crianças solicitarem proteção internacional em território italiano contradiz diretamente as diretrizes da CDC (1989), a qual determina em seu artigo 22 que

Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para assegurar que a criança que tenta obter a condição de refugiada, ou que seja considerada refugiada, de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, estando sozinha ou acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas para que possa usufruir dos direitos

enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário com os quais os citados Estados estejam comprometidos (CDC, art. 22, par. 1, 1989).

Esta prática é, sem dúvidas, condenável. Se o Estado italiano tivesse adotado esta política anteriormente, pessoas como Klaudio Ndoja e Alfusainey jamais poderiam ter desembarcado na península itálica. Neste contexto de recrudescimento das fronteiras do Estado, Jacqueline Bhabha (2014), expoente no estudo dos menores desacompanhados, cunhou o conceito de 'ambivalência' para descrever o duplo movimento que os Estados realizam para com os menores desacompanhados solicitantes de refúgio. Se por um lado demonstram a intenção de protegê-las, se esforçam para coibir seus movimentos migratórios, por outro (MARTUSCELLI, 2015, p. 129). Segundo Bhabha (2014, p. 24) os Estados aceitam a obrigação de protegê-los da perseguição, do tráfico e da miséria, mas os culpa pelos riscos que representam ao seu tecido social, encontrando maneiras de detê-los ou removê-los de seus territórios. Estão divididos, obrigados a proteger as "crianças" migrantes, mas assustados com os "jovens" estrangeiros. Esta medida evidencia a membrana migratória italiana, que age com seletividade quanto aos migrantes desejados e àqueles não desejados. Segundo Martuscelli (2017, p. 83), no caso das migrações infantis, permanece a contradição entre as obrigações internacionais de proteção das crianças como um grupo vulnerável que possui direitos internacionalmente reconhecidos por parte dos Estados e as atitudes de proteção desses mesmos Estados em relação a suas fronteiras contra imigrantes indesejados.

No que tange os menores desacompanhados que conseguem desembarcar em território italiano após a posse de Matteo Salvini, uma drástica medida promovida pelo Decreto Legislativo 113/18 é a anulação da autorização de residência por motivos humanitários. De fato, a maioria dos menores desacompanhados solicitantes de asilo obtinha a autorização de residência por motivos humanitários – 61,4% das solicitações de proteção internacional apresentadas pelos menores desacompanhados em 2018 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS, 2018, p. 18). O menor desacompanhado titular da autorização de residência por motivos humanitários pode convertê-lo, no vencimento ou mesmo antes, em autorização de trabalho se:

- Possui um contrato de trabalho;
- Possui o passaporte ou documento equivalente dentro da validade.

A autorização de residência por motivos humanitários possui validade de 2 anos. Portanto, se o menor recebe este tipo de autorização de residência e não possui um trabalho:

- Se decide manter a autorização por motivos humanitários terá 2 anos para encontrar um trabalho;
- Se decide renunciar a autorização por motivos humanitários e solicita uma autorização de minoridade, ao completar 18 anos de idade receberá uma autorização de residência de espera de ocupação – *attesa occupazione*, que dura somente 1 ano e, se no vencimento o (a) jovem não há um trabalho, a CT pode se negar em renovar a sua autorização de residência (ASGI, 2018, p. 15).

Se o menor titular da autorização de residência por motivos humanitários não a converteu em autorização de trabalho, no seu vencimento a CT irá avaliar dois casos:

- Se a CT avalia que há risco de perseguição ou tortura: lhe é concedido uma autorização de residência de ‘proteção especial’, que não pode ser convertido em autorização de trabalho, nem mesmo sob a posse de um contrato de trabalho;
- Se a CT avalia que não há risco de perseguição ou tortura: a pessoa tem sua solicitação de autorização de residência rejeitada (ASGI, 2018, p. 14).

Nos casos em que no menor receba a rejeição antes de completar 18 anos, poderá obter a autorização de residência de minoridade, e, se os requisitos forem satisfeitos, poderá convertê-lo para autorização de estudo, trabalho ou espera de ocupação - *attesa occupazione* ao atingir a maioridade, de acordo com o artigo 32 do Decreto Legislativo 286/98⁵⁷. Sobre a revogação da autorização de residência por motivos humanitários, Elena Piazza relata em entrevista que, como muitos menores desacompanhados na Toscana receberam esse tipo de autorização de residência, estão agora buscando um contrato de trabalho para em seguida convertê-lo para motivos de trabalho (informação verbal, 2019)⁵⁸. Alfusainey avalia que neste

⁵⁷ “Aos menores desacompanhados [...] que tenham sido admitidos por um período não inferior a dois anos em um projeto de integração social e civil dirigido por um órgão público ou privado que tenha representação nacional e que esteja, de qualquer modo, inscrito no registro estabelecido pela Presidência do Conselho de Ministros [...]” (GAZZETA UFFICIALE, 1998)

⁵⁸ PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

momento há oportunidades laborativas escassas na Itália e, segundo o mediador intercultural, o problema é que isso cria mais clandestinos na cidade uma vez que as empresas têm receio de contratar os ex-menores desacompanhados. Desta forma, ficando sem trabalho tornam-se clandestinos. Se clandestinos no território devem ser repatriados⁵⁹, porém, antes de serem repatriados, se tornam presas fáceis para a delinquência e o crime, podendo traficar drogas ou outras coisas do gênero apenas para ganhar dinheiro para sobreviver. Na opinião de Alfusainey, é muito desumano retirar a autorização de residência por motivos humanitários, afirmando que se trata de uma guerra contra o imigrante (informação verbal, 2019)⁶⁰.

Um risco real que incorre sobre os ex-menores desacompanhados *neomaggioreni* é se ver “obrigados” a vender seus órgãos para conseguir dinheiro para sobreviver quando passam a ficar “ilegais” na Itália. De fato, durante o programa televisivo *Povera Patria*, do canal Rai1 (2019), um ex-integrante nigeriano da Máfia *Eye*, faz um depoimento relatando o mercado da venda de órgãos que a organização comanda⁶¹:

garotos e garotas com problemas de documentação, alguns por fome também [...] 5 mil euros, às vezes grátis pela autorização de residência. Há muitas vítimas. Mulheres e crianças são muito fáceis [...] fígado, rim. É o dinheiro que lhes interessa (RAI 2, 2019, tradução nossa).

Neste cenário, verifica-se como perniciososa a prática de retirar a autorização de residência por motivos humanitários e veicular a permanência do ex-menor desacompanhado a um contrato de trabalho. As críticas situações que lhes fizeram deixar seus países podem continuar prosseguindo, representando enorme risco para os mesmos em retornar. Ainda, como já citado, a rejeição da renovação da autorização por falta de contrato laborativo pode lhes colocar em grande perigo em território italiano, podendo acarretar em maiores índices de criminalidade, em um cenário no qual não há outra alternativa para sobreviver, bem como no risco de ser ‘obrigado’ a vender seus órgãos para sobreviver. Por fim, a tabela 5 apresenta os principais tipos de autorização de residência disponíveis aos menores desacompanhados na

⁵⁹De fato, o Decreto aumentou a duração máxima dos migrantes nos CPR – centros para a repatriação, que passaram de três para seis meses, a fim de facilitar a expulsão dos migrantes irregulares sobre o território. De fato, o objetivo de Salvini é de abrir um CPR por região. A fim de potencializar as atividades de repatriação, o decreto destinou 500 mil euros para 2018, e 1,5 milhões de euros para 2019 e 2020 (AVVENIRE, 2018).

⁶⁰ ALFUSEINEY. **Entrevista II**: depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

⁶¹ A máfia nigeriana *Eye* é relatada pela Direção Investigativa Antimáfia da Itália em seu relatório anual (2018, p. 318).

Itália, seus requisitos para a concessão, bem como seus requisitos para a renovação e conversão:

TABELA 5 – RESUMO DAS PRINCIPAIS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA AOS MENORES DESACOMPANHADOS

Tipo de autorização de residência	Requisitos para a autorização	Requisitos para a renovação/ conversão
Autorização por motivos humanitários/ casos especiais (regime transitório)	Graves motivos de caráter humanitário	<p>Conversível em autorização de trabalho se tem passaporte + trabalho</p> <p>Se não é convertido em autorização de trabalho > no vencimento avaliação da CT:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se há risco de perseguição/tortura > autorização para proteção especial (não conversível em autorização de trabalho) • Se não há risco de perseguição/ tortura > rejeição
Refúgio; proteção subsidiária	Perseguição (inclusive formas específicas de perseguição contra a infância e adolescência), risco de tortura, conflito armado	Renovável automaticamente (refúgio) ou verificação prévia da permanência das condições (subsidiária)

Autorização de minoridade	Ser um(a) menor desacompanhado(a)	Conversível aos 18 anos em autorização de estudo/trabalho/ espera de ocupação - <i>attesa occupazione</i> se tem passaporte + parecer positivo da Direção Geral Imigração
---------------------------	-----------------------------------	---

FONTE: AGSI (2018, ADAPTADO)

A sociedade italiana, embora predominantemente racista, há iniciativas de solidariedade por parte de organizações da sociedade civil que se propõe a promover um acolhimento caloroso a esses garotos e garotas, ultrapassando as barreiras “nacionais – não nacionais”, não medindo esforços para promover uma integração positiva desses menores no tecido social italiano. No próximo tópico serão abordadas as iniciativas *Fare Sistema Oltre L'accoglienza*, a estrutura SIPROIMI *Casa di Ismaele*, laboratórios de convivência nas escolas e os corredores humanitários.

4.4 – INICIATIVAS DE ACOLHIMENTO FRATERNAL E SOLIDÁRIO POR PARTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dado o presente cenário, muito se fala em integração dos migrantes e refugiados na Itália, e, no caso deste trabalho, dos menores desacompanhados. Todavia, um questionamento pontual se faz: o que é integrar-se? Uma pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa em Migração e Política em parceria com o Centro de Estudos dos Refugiados, ambos da Universidade de Oxford (2002), avalia a questão em profundidade. Segundo Castles et al. (2002, p 113), é possível argumentar que, em uma sociedade multicultural, a integração pode ser entendida como um processo pelo qual toda a população adquire direitos civis, sociais, políticos, humanos e culturais que criam condições para uma maior igualdade. Nesta abordagem, a integração também pode significar que os grupos minoritários devem ser apoiados na manutenção de suas identidades culturais e sociais, uma vez que o direito às escolhas culturais é intrínseco à democracia.

Para os autores, frequentemente as políticas que tratam do tema veem a integração como um processo de mão única, na qual é esperado dos migrantes e refugiados que se integrem na cultura e sociedade existente sem qualquer movimento recíproco. Integração, nesse caso, recebe a conotação de assimilação, na qual aos imigrantes é esperado que descartem sua cultura, tradições e língua. No entanto, muitos especialistas defendem que a integração é uma via de mão dupla, pois requer adaptação da parte do recém-chegado e, em contrapartida, da sociedade anfitriã⁶². De fato, nota-se que os próprios imigrantes e refugiados têm um papel crucial no processo de integração, e quando normas restritivas e sistemas rígidos os confinam em um papel passivo, a integração se torna um processo lento e incompleto. A aculturação, processo pelo qual grupos de imigrantes e refugiados se ajustam a diferentes culturas, é multidimensional, e inclui a orientação do indivíduo em relação ao grupo étnico e à sociedade como um todo (CASTLES et al., 2002, p. 113). Nesse contexto, a integração é entendida como um processo pelo qual os indivíduos e grupos mantêm sua identidade cultural enquanto participam ativamente da estrutura social mais ampla. Castles et al (2002, p.113) acrescentam que a integração somente é de fato bem-sucedida, quando a sociedade anfitriã provê acesso ao emprego e aos serviços.

Federica Massaro, psicóloga com formação em etnopsiquiatria, relata em entrevista realizada para esta pesquisa que há ‘muitos mundos’, ou seja, muitos modos de pensar e de ver o mundo. Segundo ela, essas formas de ver o mundo são construções da realidade, e se faz necessário acolher essas diferentes construções. Massaro acredita que pode haver, inclusive, diferentes conceitos de saúde e doença. Ela relata em entrevista que, como italiana que estudou psiquiatria em Pádua, tem uma ideia da saúde diferente de um maliano de Bamako, que se tornou uma pessoa de uma maneira diferente dela. Portanto, como ele é a pessoa vulnerável a ajudar, é necessário descobrir como se pode encontrar uma maneira para ajudá-lo a reencontrar o equilíbrio e o bem-estar, relata Massaro. Como a integração é uma via de mão dupla, Federica Massaro relata uma interessante atividade promovida pelo centro de acolhimento onde trabalha: laboratórios nas escolas. Ela relata que o CAS onde trabalha, na cidade de Fucecchio, se alia às escolas locais para promover o encontro entre as crianças italianas e os menores desacompanhados. Segundo Massaro, nesses laboratórios essas crianças passam a ter contato - também contato físico umas com as outras, pois o fato de se

⁶² “host society” (CASTLES et al., 2002, p. 113)

tocar pode abrir muito. A psicóloga conta que nestes momentos se estimula muito o diálogo, e os meninos e meninas italianos percebem que aquele que te parecia tão diferente, desconhecido, é talvez um garoto como você, que gosta de futebol como você, e te dá conta que no fim há também pontos em comum (informação verbal, 2018)⁶³.

A fim de promover um acolhimento e uma integração mais fraterna, um grupo de voluntários criaram o projeto *Fare Sistema Oltre L'Accoglienza* – Fazer Sistema Além do Acolhimento. Flavia Cerino, uma das fundadoras do projeto, relata que eles passaram a notar que os menores desacompanhados chegam pouco capacitados às vagas de emprego italianas, além de pouco conhecimento das realidades italiana e europeia. Cerino relata que este foi o ‘pontapé’ do projeto: “portanto, fazer sistema além do acolhimento, pois os menores na Itália são acolhidos, mas quando o período de acolhimento termina é necessário uma concentração de forças, de energia, e de vontade para apoiá-los em seu percurso” (ECONOMIA CRISTIANA, 2017). Flavia Cerino relata que o projeto iniciou graças à contribuição dos empresários da Economia de Comunhão⁶⁴ e outros parceiros que aderiram ao projeto. O projeto prevê formações profissionais de 450 horas seguidas de um estágio em uma empresa parceira. Cerino relata que alguns menores também puderam se beneficiar de bolsas de estudo para cursos de formação em mediação intercultural. O projeto prevê também o envolvimento de várias famílias italianas para hospedar esses menores em suas casas, promovendo momentos de lazer fora da cidade onde moram, bem como a possibilidade de não apenas de conhecer outros lugares, mas também de se inserir em um núcleo familiar italiano.

Um dos parceiros do projeto *Fare Sistema Oltre L'Accoglienza* é a *Casa di Ismaele*⁶⁵ - um centro SIPROIMI na Calábria. O casal Gaetano e Giulia Gabriele, diretores deste centro, relatam em entrevista realizada para esta pesquisa que a ideia de abrir o centro iniciou quando o Papa Francisco convidou as famílias a sair em direção as ‘periferias’ existenciais e sociais. Naquele momento, relatam que se sentiram chamados a também fazer algo. A casa,

⁶³ MASSARO, Federica. **Entrevista V**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (45 min).

⁶⁴ “A Economia de Comunhão (EdC), fundada por Chiara Lubich em maio de 1991 em São Paulo, envolve empresários, trabalhadores, gestores, consumidores, poupadores, cidadãos, pesquisadores, operadores econômicos, todos empenhados em vários níveis a promover uma prática e uma cultura econômica voltada para a comunhão, a gratuidade e a reciprocidade, propondo e vivendo um estilo de vida alternativo àquele dominante no sistema capitalista”. Trecho retirado do site da EdC, disponível em < <http://edc-online.org/br/chi-siamo-it.html>>, Acesso em 12/ mai. 2019

⁶⁵ Estrutura SIPROIMI onde Alfusainey Touray trabalha como mediador intercultural

aberta em julho de 2017, é uma estrutura residencial com dimensões familiares cujo propósito é proporcionar um ambiente de família aos jovens acolhidos. Eles perceberam que deveriam se tornar ‘pais de crianças do mundo’ para aqueles que perderam a referência dos pais biológicos. Portanto, perceberam que não poderiam se limitar somente aos filhos do mesmo sangue, mas ir além. Este ir “além” consiste em abrir o seu “ser genitores” ao mundo, a todos os menores que chegam aos seus cuidados. Segundo Gaetano e Giulia, é necessário lhes acolher nas suas diferenças, e não forçá-los a viver ao seu modo, uma vez que “no respeito de seus costumes e tradições nasce um sentido de pertencimento”, relata o casal. Outro elemento fundamental na experiência da *Casa di Ismaele* é a ‘ponte’ que o casal realiza entre os empregadores das empresas parceiras do projeto *Fare Sistema Oltre L’Accoglienza* e os menores desacompanhados acolhidos na *Casa*, o que geral um clima de confiança entre ambas as partes (informação verbal, 2019)⁶⁶.

Outra importante iniciativa que entrou em vigor na Itália em 2015 é o chamado *corredoi umanitari* - corredores humanitários. Nascida da união da Federação das Igrejas Evangélicas na Itália – FCEI, da *Tavola Valdese*, e da Comunidade de Sant’Egidio, o projeto dos corredores humanitários é o primeiro do gênero a ser realizado na Europa. Através de um Protocolo de Entendimento⁶⁷ firmado em 15 de Dezembro de 2015 entre o Ministério do Interior e o Ministério dos Assuntos Exteriores, permitiu-se que 1.000 refugiados sírios abrigados no Líbano pudessem chegar à Itália de maneira legal e segura, através de um vôo em linha comercial. Dia 7 de novembro de 2017 foi firmado um projeto análogo para o biênio 2018/19, contemplando outros 1.000 refugiados. Os corredores humanitários são fruto de uma colaboração ecumênica entre protestantes e católicos, que decidiram unir suas forças neste importante projeto humanitário. Entre os objetivos do projeto estão a) evitar as ‘viagens da morte’ e as conseqüentes tragédias no mar; b) combater a indústria dos traficantes de seres humanos e as organizações criminosas; c) conceder um ingresso legal no território italiano a pessoas em condição de vulnerabilidade; e d) gerir ingressos de modo seguro no território italiano. Os corredores humanitários são uma garantia de segurança seja para os migrantes seja para quem já reside na Itália, enquanto a emissão de vistos é subordinada aos controles de segurança do Ministério do Interior (MEDITERRANEAN HOPE, 2019).

⁶⁶ GABRIELE, Gaetano; Giulia. **Entrevista VI**: depoimento [abr. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 1 hora e 7 minutos via *Skype*.

⁶⁷ Protocollo d’intesa

De fato, segundo Saviano (2019), o único caminho para gerir o atual deslocamento em massa de pessoas ao redor do globo na Itália é repensar o acolhimento e a integração, uma vez que, segundo ele, a lacuna deixada pelo Estado é, por vezes, preenchida pela criminalidade. O ingresso de indivíduos no crime para poder sobreviver, quando lhes vem negado a possibilidade de integração, não é culpa do próprio indivíduo, mas da gestão que a Itália e a Europa fazem do acolhimento. Foi evidenciado nesta monografia que quando há projetos de inclusão as coisas funcionam e vão bem, porém quando se interrompe a inclusão o crime ocupa a lacuna deixada. Como exclama Saviano, em primeiro lugar devem vir os direitos, pois “se começo a dar a culpa ao imigrante por trabalhar no recolhimento de tomate e ganhar pouco, amanhã começo a culpar o idoso por envelhecer, e ao paciente por ter adoecido. Chegaremos a dizer ‘azar o teu que nasceste. Da próxima vez, não nasce!’” (RAI 1, 2019).

Verifica-se que nenhum italiano tem a sua vida melhorada se torna impossível a vida dos imigrantes. Há uma ascensão do racismo para com o imigrante e refugiado na Itália, racismo este impulsionado por propagandas xenófobas contra uma suposta ‘invasão’ dos imigrantes e refugiados. Percebe-se que um processo fruto da globalização é a livre mobilidade de capitais e de mercadorias: nos biscoitos que se come na Itália há cacau africano, nos celulares que os italianos utilizam há o coltan, recolhido em solo africano, e as plantas italianas crescem com os fertilizantes importados da África. Se as coisas que lhes permitem viver se move, porque não deveriam se mover as pessoas? Há ainda na Itália a presença do discurso *‘Aiutiamoli a casa loro’* – Ajudemo-los nos seus países, ou seja, promover investimentos nos países periféricos impedindo com que tenham que partir, o que, hipoteticamente, seria o melhor para ambos. No entanto, percebe-se que todos falam, mas ninguém o faz, uma vez que a Itália não investe em operações sanitárias e de assistência nos países periféricos. Essa frase se torna propaganda, uma vez que é empregada apenas para afastar a questão das agendas centrais. A Oxfam denunciou que ao menos 400 milhões de euros do Trust Fund (22% do total) foram usados para financiar projetos para blindar as fronteiras e bloquear a imigração (OXFAM, 2017). Da mesma forma, a *Associazione Ong Italiane* – Associação das ONGs Italianas, juntamente com a Concord Italia denunciaram que muitos projetos europeus são implementados para atuar no plano imediato da emergência, e não enfrentar a questão a médio e longo prazo, ou seja, sobre os motivos profundos do fosso abissal entre centro-periferia (AOI; CONCORD ITALIA, 2017). Outra incoerência nesta retórica é o mercado de armas: se de fato há a reta intenção em ajudar um país periférico, não

se vende armas ao mesmo. A Itália, no entanto, é um dos maiores exportadores de armas do mundo, cujo maior fluxo de exportação é orientado para a África Setentrional e ao Oriente Médio, respondendo 48,27% das exportações (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018, p. 6). Outra frase hipócrita que circula entre os italianos é ‘porque os migrantes e refugiados chegam de barco? Se viessem de avião nós lhe acolheríamos’. Segundo Allievi (2018) essa afirmação é falsa uma vez que quando um ganês, por exemplo, vai à embaixada italiana em Gana e faz a solicitação de um visto, este lhes é negado, e sem o visto não pode pegar o avião. Eis o porquê de se arriscarem a bordo dos *barconi*, pagando muito mais aos traficantes e fazendo viagens perigosas e longas, em média 1 ano e 7 meses apenas para chegar na Líbia, quando de avião seria necessário apenas 6 horas (LINKIESTA, 2019).

O ministro do interior Matteo Salvini, após a vitória nas eleições europeias de 2019 com 34,33% dos votos recebidos na Itália, beija um terço durante a coletiva de imprensa e declara “agradeço a quem está lá encima, que não ajuda Matteo Salvini ou a Lega, ajuda a Itália e a Europa a trazer esperança, orgulho, raízes, trabalho e segurança. Eu confio ao coração imaculado de Maria o destino de um país e de um continente” (LA REPUBBLICA TV, 2019b). Esta não foi a primeira vez que Salvini apareceu diante das câmeras ou das multidões ostentando um terço ou um Evangelho. Sobre essas recentes manifestações, no jornal católico *Avvenire* um artigo não assinado define Salvini como um “bispo de um catolicismo todo seu, distante do magistério do Papa e da igreja”, afirmando ainda que “com o terço se reza, e não se faz comícios” (AVVENIRE, 2019b). De fato, o Papa Francisco já afirmou publicamente que é melhor ser ateu do que ser um cristão hipócrita e dar um contratestemunho da fé cristã, e lembrou que a fé se demonstra com obras de caridade para com os últimos, inclusive os imigrantes (IL GIORNALE, 2019). Segundo o Papa, é contraditório afirmar “primeiro os italianos”, pois seguindo a lógica de Cristo e do Evangelho os cristãos devem clamar “primeiro os últimos” (FANPAGE.IT, 2019b).

Pierre Teilhard Chardin (1955), sacerdote, geólogo e paleontólogo francês, destaca um elemento fundamental do planeta Terra: sua redondeza. De fato, a limitação geométrica de um astro fechado sobre si mesmo promove o encontro entre os povos. O paleontólogo e sacerdote acredita que a partir do período neolítico, as civilizações começaram a se encontrar, ocupando todo o espaço livre e obrigando os habitantes da Terra a se ‘apertarem mais’. Um primeiro reflexo deste fenômeno se trata da busca pela realização plena num esforço de isolamento e de egoísmo privado. Passa-se a julgar que para dar ao ser humano toda a sua

plenitude, deve-se desprender o máximo possível dos outros, “fazermo-nos mais *sós* para sermos mais *nós*” (CHARDIN, 1955, p. 273). A partir daí, uma doutrina de “progresso por isolamento” passa a fascinar muitos grupos humanos, inspirando a doutrina da seleção e da eleição das ‘raças’. Chardin (1955) acredita que qualquer doutrina de isolamento é falsa e antinatural, uma vez que

Nenhum elemento consegue se mover nem crescer senão com e por todos os outros, ao mesmo tempo. Falso e antinatural, o ideal racista de um ramo que capta só para si toda a seiva da Árvore, e que se ergue sobre a morte dos outros galhos. Para transpassar até o sol, é preciso nada menos que o crescimento combinado da ramada inteira (CHARDIN, 1955, p. 278).

Ainda, o autor afirma que somente o amor, pela simples razão de que só ele junta os seres pelo mais profundo deles mesmos, é capaz de completar os seres, reunindo-os (CHARDIN, 1955, p. 298). Chardin (1955) diagnostica a sociedade como crente de que é possível dedicar a própria afeição a um ou alguns raros seres humanos, apenas. Para além, num raio maior, o coração “já não alcança”, e não sobra lugar senão para a fria justiça e a fria razão. No entanto, o sacerdote e paleontólogo francês afirma que o amor universal não somente é algo psicologicamente possível, mas é a única maneira completa e final de amar (CHARDIN, 1955, p. 299). Portanto, sobretudo em meio a este cenário de extremismo, racismo e intolerância urge ultrapassar as barreiras do apenas ‘tolerar’ o menor desacompanhado africano que chega à Itália, o ‘outro’, mas ir além, amar o outro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia teve como objetivo analisar as implicações do Decreto Legislativo 113/18, o Decreto Salvini, sobre o acolhimento e a integração dos menores desacompanhados africanos na Itália. Avaliou-se como extremamente arriscada a travessia do deserto do Saara e do Mar Mediterrâneo realizada por menores desacompanhados, fato corroborado pelo alto número de migrantes, dentre eles muitos menores desacompanhados, que morrem durante este trajeto. Conforme proposto, o primeiro capítulo atingiu seus objetivos específicos ao tratar dos dados referentes aos menores desacompanhados africanos presentes na Itália, elementos que contribuíram para traçar o perfil dos menores que desembarcam na península itálica.

Verificou-se que apesar da Albânia ser o primeiro país em nacionalidade, a maioria dos menores desacompanhados presentes na Itália provém do continente africano. Durante a análise dos dados apresentados no primeiro capítulo, salientou-se que a maior parte dessas crianças e adolescentes tem a idade entre 16 e 17 anos, uma vez que não são tão novos para viajar e sua idade lhes permite acessar a proteção internacional na Itália. Este fenômeno é muitas vezes utilizado como uma estratégia extrema das famílias a fim de elevar sua saúde financeira, uma vez que passam a contar com as remessas dos pequenos na Itália, mesmo que essa prática incorra em muitos riscos para os menores.

Quanto ao recorte de gênero, nota-se o baixo número das menores desacompanhadas frente aos seus conacionais do sexo masculino. Esse fator se deve, sobretudo, aos perigos que se somam à migração desacompanhada por parte das garotas, bem como por códigos culturais restritivos quando a migração desacompanhada das mesmas. Esta pesquisa denunciou a grave violação dos direitos das menores desacompanhadas nigerianas, vítimas de exploração sexual. Neste cenário, entende-se que o governo italiano deve empreender maiores esforços em protegê-las e impedir essa prática.

No tocante a gestão italiana e europeia da corrente crise migratória, nota-se um ressentimento de grande parcela da população italiana para com a UE, uma vez que acredita que a Itália 'abraçou' isoladamente a questão. Neste cenário, verifica-se a ascensão do partido de extrema-direita Lega Nord, confluindo na eleição de Matteo Salvini para o cargo de ministro do interior. Salvini não poupou tempo e se propôs a cumprir o que prometeu durante

toda a sua campanha eleitoral: adotar medidas mais restritivas quanto a imigração para a Itália e as concessões de proteção internacional.

O racismo estrutural presente na sociedade italiana, fruto dos seus domínios colônias na África Oriental, foi pouco discutido e aprofundado no país, gerando fábulas pouco acuradas sobre o passado colonial italiano. O racismo, presente na estrutura social italiana, não escapa nem às crianças italianas, que desde tenra idade demonstram falas racistas para com os corpos negros. Ainda, a presente monografia demonstrou que os casos de racismo vêm aumentando nos últimos anos na Itália, beirando um estado calamitoso para todo aquele que não possui a pele clara.

Neste cenário, a pesquisa dialogou com a sua hipótese e apresentou o racismo como o tecido da membrana migratória italiana, rejeitando todo aquele que não tem o fenótipo europeu. Nesta senda, a presente pesquisa foi bem sucedida em transportar a discussão sobre o racismo no território italiano para as imposições do recente Decreto Salvini, o qual impõe dificuldades à integração dos menores desacompanhados presentes na Itália através de duas medidas: 1. a diminuição das verbas destinadas aos CAS, e 2. A anulação da autorização de residência por motivos humanitários, substituindo-as por autorizações especiais de menor duração e que não dão permissão ao trabalho.

Percebe-se que, a fim de converter suas autorizações de residência para autorizações de trabalho, os menores desacompanhados buscam avidamente um contrato laborativo, como evidenciado no terceiro capítulo. No entanto, dado o cenário de estagnação econômica somado à rejeição dos corpos negros fruto do racismo, a permanência dos *neomaggiorenne* ex-menores desacompanhados na Itália se torna mais desafiadora. Ainda, tornar-se clandestino na Itália pode significar se ver “obrigado” a praticar roubos, vender entorpecentes ou até mesmo submeter-se a venda de órgãos a fim de sobreviver. Ainda, a política de portos fechados promovida pelo atual gover italiano, apesar de que não disposta nos artigos do Decreto Legislativo 113/18, reduziu drasticamente o desembarque de menores desacompanhados africanos na Itália, constituindo uma grave violação à Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Why do children undertake the unaccompanied journey?:** Motivations for departure to Europe and other industrialised countries from the perspective of children, families and residents of sending communities in Afghanistan. Cabul: Areu, 2014. 48 p.

_____. **Global Trends: Forced Displacement in 2018.** 2018. 76 p. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

_____. **Linee Guida Sulla Protezione Internazionale:** Richieste di asilo di minori ai sensi degli Articoli 1(A) 2 e 1(F) della Convenzione del 1951 e/o del Protocollo del 1967 relativo allo status dei rifugiati. Genebra, 2009. 35 p.

_____. **L'identificazione delle vittime di tratta tra i richiedenti protezione internazionale e procedure di referral:** Linee Guida per le Commissioni Territoriali per il riconoscimento della protezione internazionale. Roma: Digitalialab, 2017. 91 p. Disponível em: <<https://www.unhcr.it/wp-content/uploads/2018/02/Linee-Guida-identificazione-vittime-di-tratta.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2019.

ACNUR; MINISTÉRIO DO INTERIOR. **Procedure Operative Standard concernenti l'informazione ed il supporto legale per la domanda di riconoscimento della protezione internazionale dei minori non accompagnati e separati ospitati nelle strutture di prima accoglienza.** 2014. 27 p.

ALFAGEME, E; CANTOS, R; MARTÍNEZ, M. **De la participación al protagonismo infantil:** propuestas para la acción. Editora Plataforma de Organizaciones de Infancia: Madrid, 2003. p. 21.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. 204 p.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Europe's shameful failure to end the torture and abuse of refugees and migrants in Libya.** 2019. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/03/europes-shameful-failure-to-end-the-torture-and-abuse-of-refugees-and-migrants-in-libya/>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

AOI; CONCORD ITALIA. **Dopo Parigi: come riformulare il piano per la gestione dei flussi migratori dall'Africa.** [s.i], 2017. 4 p. Disponível em <www.concorditalia.org/wp-content/uploads/2017/09/posizionamento-AOI-Concord-su-piano-di-Parigi.pdf>, Acesso em 17/mai. 2019

ARRIGHI, Giovanni. Globalização e desenvolvimento desigual. **Revista de Estudos e Pesquisas Sobre As Américas**, [s.i], v. 1, n. 1, p.1-14, dez. 2007.

_____. **A Ilusão do Desenvolvimento.** São Paulo: Vozes, 1997. 374 p.

Associazione Per Gli Studi Giuridici Sull'Immigrazione (ASGI). **Quali Percorsi Per I Minori Non Accompagnati In Seguito All'Abrogazione Del Permesso Per Motivi Umanitari?**: Scheda per i tutori e gli operatori che seguono minori non accompagnati. 2018. 21 p.

_____. **Accesso civico ai Ministeri dell'interno e dei Trasporti: nessun provvedimento formale di chiusura dei porti.** 2019. Disponibile em: <<https://www.asgi.it/media/comunicati-stampa/chiusura-porti-accesso-civico/>>. Accesso em: 26 maio 2019.

AVVENIRE. **Migranti morti nel Mediterraneo, le cifre che non convincono.** 2019a. Disponibile em: <<https://www.avvenire.it/attualita/pagine/numeri>>. Accesso em: 21 maio 2019.

_____. **Decreto sicurezza, 18mila posti di lavoro a rischio. Soprattutto giovani.** 2018c. Disponibile em: <<https://www.avvenire.it/attualita/pagine/decreto-sicurezza-18mila-posti-a-rischio>>. Accesso em: 19 maio 2019.

_____. **Il Decreto Sicurezza. Asilo, permessi umanitari, Sprar: ecco cosa cambia.** 2018b. Disponibile em: <<https://www.avvenire.it/attualita/pagine/approvato-il-decreto-salvini-ecco-cosa-cambia>>. Accesso em: 15 maio 2019.

_____. **Liberate dai riti «voodoo», nigeriane ancora vittime dei clienti (italiani).** 2018a. Disponibile em: <<https://www.avvenire.it/opinioni/pagine/liberate-dai-riti-voodoo-ancora-vittime-dei-clienti>>. Accesso em: 25 maio 2019.

_____. **Ma con il rosario non si fanno comizi.** 2019b. Disponibile em: <<https://www.avvenire.it/attualita/pagine/secondo-no-173ee14105843bd9c30a6cc9996ef87>>. Accesso em: 8 jun. 2019.

BALBO, Laura; MANCONI, Luigi. **I razzismi reali.** Milão: Feltrinelli, 1992. 143 p.

BATTISTELLA, Graziano. Migration and human rights: the uneasy but essential relationship. In: CHOLEWINSKI, Ryszard; GUCHTENEIRE, Paul de; PECOURD, Antoine. **Migration and human rights: the United Nations Convention on Migrant Workers' Rights.** Paris: UNESCO Pub.; Cambridge: Cambridge University Press, 2009. 452 p. Disponibile em: <<http://www.worldcat.org/title/migration-and-human-rights/oclc/741249892>>. Accesso em: 25 mar. 2019

BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida.** São Paulo: Zahar, 2008. 233 p.

BAUMARD, Maryline. **Le Monde.** La France a renvoyé deux fois plus de migrants vers l'Allemagne et l'Italie en 2016. 11 abr. 2017a. Disponibile em: <http://www.lemonde.fr/immigration-et-diversite/article/2017/04/11/la-france-a-envoyedeux-fois-plus-de-migrants-vers-l-allemande-et-l-italie-en-2016_5109503_1654200.html>. Accesso em: 20 mai. 2019

BELLADONNA, Simone. **Gas in Etiopia: i crimini rimossi dell'Italia coloniale.** Vicenza: Neri Pozza, 2015. 286 p.

BHABHA, Jacqueline. **CHILD MIGRATION AND HUMAN RIGHTS IN A GLOBAL AGE.** Princeton: Princeton University Press, 2014. 422 p.

_____. Un “vide juridique”? – migrant children: the rights and wrongs. In: BELLAMY, Carol; ZERMATTEN, Jean (Eds.). *Realizing the rights of the child*. Zurich: Rüffer & Rub, 2007. p. 206-211.

BHABHA, Jacqueline; DIGIDIKI, Vasileia. **Emergency within an emergency: The Growing Epidemic of Sexual Exploitation and Abuse of Migrant Children in Greece**. Cambridge: Fxb Center For Health And Human Rights • Harvard University, 2016. 51 p.

BHABHA, Hommi K. **O local da cultura**. São Palo: Ufmg, 2014. 250 p.

BIORCIO, Roberto. La Lega Nord e la transizione italiana. **Rivista italiana di scienza politica**, v. 29, n. 1, p. 57-87, 1999.

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 148 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS ITALIANA. **RELAZIONE SULLE OPERAZIONI AUTORIZZATE E SVOLTE PER IL CONTROLLO DELL’ESPORTAZIONE, IMPORTAZIONE E TRANSITO DEI MATERIALI DI ARMAMENTO**. Roma: Ministero, 2018. 742 p.

CANAZZA, Veronica. **Un’indagine sociolinguistica tra i giovani immigrati romeni**. 2015. Disponível em: <<https://norddeldanubio.wordpress.com/2015/02/12/unindagine-sociolinguistica-tra-i-giovani-immigrati-romeni/>>. Acesso em: 1 abr. 2019.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. **The Age of the Migration: International Population Movements in the Modern World**. 5. ed. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2014.

CEPAL. **Globalización y Desarrollo**. Santiago do Chile: Cepal, Nações Unidas, 2002. 396 p

CERINO, Flavia. **Entrevista IV: depoimento** [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 36 minutos via *Skype*.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Letras Cotemporâneas, 2006. 222 p.

CHARDIN, Teilhard de. **O fenômeno humano**. São Paulo: Cultrix, 2014. 392 p.

CORRIERE DELLA SERA. **Razzismo, insulti sul muro di casa dell’atleta adottato, Bakary Dandio: «Non capisco l’odio. Ho paura»**. 2019. Disponível em: <https://milano.corriere.it/19_febbraio_14/messaggio-razzista-muro-casa-bakary-dandio-negri-merda-meleganano-e68aae88-3037-11e9-8a87-b19e5ce8112e.shtml?refresh_cp>. Acesso em: 22 maio 2019.

CORSARO, W. A. **Sociologia da Infância**. 2. ed. Porto Alegre/RS: Artmed, 2011.

CORTI, Paola. Tra presente e passato: la mobilità interna e le migrazioni all'estero degli italiani, in appunti di viaggio. L’emigrazione italiana tra attualità e memoria. **Il Mulino**, Bolonha, p. 115-139, 2007.

COX, Robert W.. Fuerzas sociales, estados y órdenes mundiales: Más allá de la Teoría de Relaciones Internacionales. **Revista Académica Cuatrimestral de Publicación Electrónica Grupo de Estudios de Relaciones Internacionales (geri)**, Madrid, n. 24, p.129-162, out. 2013.

CRONACHE DI ORDINARIO RAZZISMO. **25-01-2019, Brescia (BS) - Lombardia**. 2019. Disponível em: <<http://www.cronachediordinariorazzismo.org/databaserazzismo/25-01-2019/>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

DEL BOCA, Angelo. **Gli italiani in Africa Orientale - 1. Dall'Unità alla marcia su Roma**. Milão: Mondadori, 1992. 936 p.

DEUTSCHE WELLE. **Por que há tantas crianças refugiadas viajando sozinhas?** 2015. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/por-que-h%C3%A1-tantas-crian%C3%A7as-refugiadas-viajando-sozinhas/a-18757437>>. Acesso em: 1 jun. 2019.

_____. **Juristas processam UE por mortes de migrantes**. 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/juristas-processam-ue-por-mortes-de-migrantes/a-49036829>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

Direzione Investigativa Antimafia. **Attività svolta e risultati conseguiti dalla Direzione Investigativa Antimafia: Relazione del Ministro dell'Interno al Parlamento**. 2018. 518 p.

ECONOMIA CRISTIANA. **Oltre l'accoglienza: formazione e lavoro per i minori stranieri non accompagnati**. 2017. Disponível em: <<http://www.economicristiana.it/buone-pratiche/item/2042-oltre-l-accoglienza-formazione-e-lavoro-per-i-minori-stranieri-non-accompagnati>>. Acesso em: 10 maio 2019.

EL PAÍS. **Migrante, menor de edad, sola, violada y embarazada: La burocracia y el alto porcentaje de ginecólogos objetores dificultan el acceso al aborto para las jóvenes que cruzan el Mediterráneo hasta las costas de Italia, en su mayoría víctimas de abusos en Libia**. 2018. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2018/12/17/planeta_futuro/1545042207_385923.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

ESTADÃO. **Ídolo no Milan, meia Kaká obtém a cidadania italiana**. 2007. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,idolo-no-milan-meia-kaka-obtem-a-cidadania-italiana,20070212p5435>>. Acesso em: 1 jun. 2019.

EUROPEAN COMMISSION. **Relocations from Italy and Greece by 7 March 2018: ANNEX 4**. Bruxelas: União Europeia, 2018. 2 p.

EUROPEAN MIGRATION NETWORK. **Approaches to Unaccompanied Minors Following Status Determination in the EU plus Norway: Synthesis Report for the EMN Study**. 2018. 60 p.

_____. **Unaccompanied Minors: Quantitative Aspects and Reception, Return and Integration Policies.:** Analysis of the Italian Case for a Comparative Study at the EU Level. Roma: Italian National Contact Point, 2009. 40 p.

EUROPEE, Salvini bacia il rosario in conferenza stampa: "Ringrazio chi c'è lassù". [s.i]: La Repubblica, 2019b. (2 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Rj1_GG1AJJ8>. Acesso em: 8 jun. 2019.

FALCÃO, Wanda. **Voz e participação da criança-soldado sul-sudanesa no Comitê dos Direitos Humanos da ONU a partir da teoria da reprodução interpretativa da criança**. Tese dissertação mestrado UFSC. 2017.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANPAGE.IT. **Lecce, 22enne aggredito da un gruppo di giovani a casa sua: "Sporco negro, torna in Africa"**. 2019a. Disponível em: <<https://www.fanpage.it/lecce-22enne-aggredito-da-un-gruppo-di-giovani-a-casa-sua-sporco-negro-torna-in-africa/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

_____. **Papa Francesco contro il motto "Prima gli italiani": "I cristiani dicono 'Prima gli ultimi'"**. 2019b. Disponível em: <<https://www.fanpage.it/papa-francesco-contro-il-motto-prima-gli-italiani-i-cristiani-dicono-prima-gli-ultimi/>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

FEKETE, Liz. The emergence of xeno-racism. **Institute of Race Relations**, 28 set. 2001. Disponível em: <<http://www.irr.org.uk/news/the-emergence-of-xeno-racism/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

FERREIRA, João Vitor do Vale; OLIVEIRA, Thâmis Gonzalez de. **INFÂNCIA E MIGRAÇÃO: O CRESCIMENTO E ACESSO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES DESACOMPANHADAS**. In: TENÓRIO, Vivianne Wanderley Araújo; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. **CRIANÇAS, INFÂNCIA E CONFLITOS: Análises das conjunturas global e regionais**. Erechim: Editora Deviant, 2017. p. 87-108.

FISCHER, Nicolas; HAMIDI, Camille. **Les politiques migratoires**. Paris: La Découverte, 2016.

FRANCE 2 - Envoyé spécial - "Sens caché" : 10 000 enfants. [s.i]: France 2, 2016. Son., color. Legendado. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ftziP-4EkWM>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FRONTEX. **Jornal Oficial da União Europeia**. Regulamento (CE) nº 2007/2004 do Conselho de 26 de outubro de 2004 que cria uma agência europeia de gestão da cooperação operacional nas fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia. 25 nov. 2004. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32004R2007&qid=1474271405714&from=PT>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

G1. **Justiça italiana autoriza desembarque de imigrantes; Salvini ameaça sanções contra ONG dona do barco**: Imigrantes tinham sido resgatados na costa da Líbia. Ministro do Interior ameaçou confiscar a embarcação e prender a tripulação da ONG alemã.. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/05/20/justica-italiana-autoriza-desembarque-de-imigrantes-salvini-ameaca-de-sancoes-controng.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2019.

GRAJZER, Deborah Esther. **CRANÇAS REFUGIADAS: UM OLHAR PARA INFÂNCIA E SEUS DIREITOS**. 2018. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Educação, Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

GABRIELE, Gaetano; Giulia. **Entrevista VI: depoimento** [abr. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 1 hora e 7 minutos via *Skype*.

GAZZETA UFFICIALE (Diário oficial da União italiano). Decreto Legislativo nº 286, de 6 de março de 1998. **Testo Unico Delle Disposizioni Concernenti La Disciplina Dell'immigrazione e Norme Sulla Condizione dello Straniero..** Roma, 25 jul. 1998.

_____. Decreto Legislativo nº 25, de 16 de fevereiro de 2008. **Attuazione della direttiva 2005/85/CE recante norme minime per le procedure applicate negli Stati membri ai fini del riconoscimento e della revoca dello status di rifugiato.** Roma, 2 mar. 2008.

_____. Decreto Legislativo nº 142, de 18 de agosto de 2015. **Attuazione della Direttiva 2013/33/ue Recante Norme Relative All'accoglienza Dei Richiedenti Protezione Internazionale, Nonche' della Direttiva 2013/32/ue, Recante Procedure Comuni Ai Fini del Riconoscimento e della Revoca dello Status di Protezione Internazionale..** Roma, 30 set. 2015.

_____. Lei nº 47, de 21 de abril de 2017. Disposizioni in materia di misure di protezione dei minori stranieri non accompagnati. Roma, 6 maio 2017.

_____. Decreto do Presidente da República nº 263 de 29 de outubro de 2012. **Regolamento Recante Norme Generali Per La Ridefinizione Dell'assetto Organizzativo Didattico Dei Centri D'istruzione Per Gli Adulti, Ivi Compresi I Corsi Serali.** Roma, 26 fev. 2013.

_____. Decreto do Presidente da República nº 327, de 30 de março de 1942. **Codice della Navigazione.** Roma.

_____. **Nuovo Ordinamento Dell'amministrazione della Pubblica Sicurezza.** Roma, 10 abr. 1981

GEOGRAPHICAL. **Calais: A continuing refugee crisis**. 2018. Disponível em: <<https://geographical.co.uk/people/the-refugee-crisis/item/2846-calais-refugees>>. Acesso em: 2 maio 2019.

GINSBORG, Paul. **Storia d'Italia dal dopoguerra a oggi: Società e politica 1943-1988**, Turim: Einaudi, 1989. 622 p.

CARLO, Giordano. Les Mineurs Étrangers Non Accompagnés (MENA) en Italie. Le cas des MENA d'origine albanaise, aspect particulier d'un flux migratoire plus REMHU - Rev. Interdiscipl. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXII, n. 42, p. 97-112, jan./jun. 2014 111 Il riconoscimento del progetto migratorio del minore e la valorizzazione della rete parentale nell'accoglienza dei MSNA Carlo Giordano ample. Migrations Société, v. 21, n. 123-124, 2009, p. 273-285.

GIOVANNETTI, Monia. **L'accoglienza incompiuta**: Le politiche dei comuni italiani verso un sistema di protezione nazionale per i minori stranieri non accompagnati. Bolonha, Il Mulino, 2008.

GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA. **Memorandum d'intesa sulla cooperazione nel campo dello sviluppo, del contrasto all'immigrazione illegale, al traffico di esseri umani, al contrabbando e sul rafforzamento della sicurezza delle frontiere tra lo Stato della Libia e la Repubblica Italiana**. Roma, 2017. 4 p.

GREEN, Laura. **Stereotypes: Negative Racial Stereotypes and Their Effect on Attitudes Toward African-Americans**. 1998. Disponível em: <<https://www.ferris.edu/htmls/news/jimcrow/links/essays/vcu.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

GUILD, Elspeth. Who is an irregular migrant? In: BOGUSZ, Barbara; CHOLEWINSKI, Ryszard; CYGAN, Adam (Ed.). **Irregular Migration and Human Rights: Theoretical, European and International Perspectives**. Boston: Martinus Nijhoff, 2004.

GUZMÁN, José Darío Antequera. **MEMORIA HISTÓRICA COMO RELATO EMBLEMÁTICO: Consideraciones en medio de la emergencia de políticas de memoria en Colombia**. 2011. 124 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Maestria En Estudios Politicos, Facultad de Ciencias Políticas y Relaciones Internacionales, Pontifica Universidad Javeriana, Bogotá, 2011. Disponível em: . Acesso em: 15 mar. 2019

HARDING, Frances. Africa and the moving image: television, film and video. **Journal Of African Cultural Studies**, Centreville, v. 16, n. 1, p.69-84, dez. 2003. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/1369681032000169276?needAccess=true>>. Acesso em: 12 maio 2019.

HELP REFUGEEES. **Why are so many people fleeing Eritrea?** 2019. Disponível em: <<https://helprefugees.org/news/why-are-so-many-people-fleeing-eritrea/>>. Acesso em: 5 mar. 2019.

I fan di Salvini a piazza del Popolo: "Con lui la luce in fondo al tunnel". Roma: Agenzia Vista, 2018. (3 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yf5rfYg6iiA>>. Acesso em: 20 maio 2019.

IL FATTO QUOTIDIANO. **Basket, il campione Ndoja arrivato con il barcone: "In campo mi insultano. Chi vive qui non capisce perché si scappa"**. 2019. Disponível em: <<https://www.ilfattoquotidiano.it/2019/01/03/basket-il-campione-ndoja-arrivato-con-il-barcone-in-campo-mi-insultano-chi-vive-qui-non-capisce-perche-si-scappa/4865278/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

IL GIORNALE. **Papa Francesco alla prima udienza 2019 attacca i cristiani "ipocriti"**. 2019. Disponível em: <<http://www.ilgiornale.it/news/cronache/papa-francesco-udienza-2019-attacca-i-cristiani-ipocriti-1623498.html>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

IL SOLE 24 ORE. **Istat: a febbraio disoccupazione al 10,7 (+0,1%), quella giovanile al 32,8%**. 2019. Disponível em: <<https://www.ilsole24ore.com/art/istat-febbraio-disoccupazione-107-01percento-quella-giovanile-328percento--AB06xgjB>>. Acesso em: 27 maio 2019.

IMHOFF, Débora; MARASCA, Roxana; MARASCA, Micaela y RODRÍGUEZ, Rocío. **Pensar la participación sociopolítica infantil a partir de los paradigmas de infancia.** Seminario Electivo No Permanente, 2012. p. 6.

IN MARE non esistono taxi: intervista a Giulio Piscitelli. [s.i]: Rai1, 2019. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BUC9JTQ2uE0>>. Acesso em: 25 maio 2019.

IOM. **Missing Migrants: Tracking deaths along migratory routes.** 2019. Disponível em: <<https://missingmigrants.iom.int/region/mediterranean>>. Acesso em: 27 maio 2019.

ISTAT. **Stranieri residenti al 1° gennaio - Cittadinanza.** 2019. Disponível em: <http://dati.istat.it/Index.aspx?DataSetCode=DCIS_POPSTRRES1#>. Acesso em: 4 maio 2019.

Iuzzolini L. (2018). Aggiornamenti recenti sulla tutela giuridica dei richiedenti e titolari di protezione internazionale. Roma: Università Degli Studi Roma Tre.

JEWELL, Sue K.. **From mammy to Miss America and beyond: cultural images and the shaping of US social policy.** Nova Iorque: Routledge, 1993. 238 p. Disponível em: <<https://epdf.pub/from-mammy-to-miss-america-and-beyond-cultural-images-and-the-shaping-of-u-s-soc.html>>. Acesso em: 20 maio 2019.

JORNAL DE NOTÍCIAS. **"Somos todos migrantes", diz o Papa Francisco.** 2016. Disponível em: <<https://www.jn.pt/mundo/interior/papa-francisco-faz-viagem-triste-a-lesbos-5129133.html>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

JORNAL VITA. **Migranti: come funziona lo sfruttamento in Libia.** 2017. Disponível em: <<http://www.vita.it/it/article/2017/07/03/migranti-come-funziona-lo-sfruttamento-in-libia/143887/>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

LA LEGA a Pontida, molti ancora contro il sud: "I terroni piangono solo mentre noi lavoriamo". Pontida: Fanpage.it, 2019. (4 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dG6ye0wr48g>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

LA LEGGE PER TUTTI. **Legge, decreto legge, decreto legislativo: differenze.** 2017. Disponível em: <https://www.laleggepertutti.it/149097_legge-decreto-legge-decreto-legislativo-differenze>. Acesso em: 26 jun. 2019.

LA REPUBBLICA,. **"Ammazza il negro", altre minacce contro la famiglia del Milanese che ha adottato senegalese.** 2019a. Disponível em: <https://milano.repubblica.it/cronaca/2019/02/20/news/razzismo_melegnano_scritta_svastisca-219600187/>. Acesso em: 1 jun. 2019.

_____. **Bambini all'asilo: incostituzionale la legge veneta.** 2018b. Disponível em: <https://www.repubblica.it/cronaca/2018/05/25/news/bambini_all_asilo_incostituzionale_la_1_egge_veneta-197326609/>. Acesso em: 7 jun. 2019.

_____. **Lega, nuovo simbolo senza "nord". Salvini: "Sarà valido per tutta Italia".** 2017. Disponível em:

<https://www.repubblica.it/politica/2017/10/27/news/lega_nord_nuovo_simbolo-179501278/?refresh_ce>. Acesso em: 20 maio 2019.

_____. **Viminale: pronti ad accelerare iter per la cittadinanza a Rami, il ragazzino-eroe.** 2019c. Disponível em: <https://milano.repubblica.it/cronaca/2019/03/21/news/scuolabus_incendiato_milano_ramy_b_ambino_eroe_cittadinanza_italiana_salvini_di_mai-222162388/>. Acesso em: 26 maio 2019.

_____. **Migranti, il Consiglio d'Europa: "L'Italia chiarisca accordo con la Libia". Minniti: "Mai fatto respingimenti".** 2018a. Disponível em: <https://www.repubblica.it/esteri/2017/10/11/news/strasburgo_consiglio_d_europa_l_italia_c_hiarisca_accordo_con_la_libia_-177960481/>. Acesso em: 4 abr. 2019.

_____. **Roberto Saviano: "In mare non esistono taxi". I grandi fotografi e il dramma dei migranti.** 2019b. Disponível em: <<https://video.repubblica.it/robinson/roberto-saviano-in-mare-non-esistono-taxi-i-grandi-fotografi-e-il-dramma-dei-migranti/333261/333859?ref=search>>. Acesso em: 20 maio 2019.

LINKIESTA. **Stefano Allievi: «Salvini sbaglia: chiudere i porti fa aumentare l'immigrazione illegale».** 2018. Disponível em: <<https://www.linkiesta.it/it/article/2018/07/11/stefano-allievi-salvini-sbaglia-chiudere-i-porti-fa-aumentare-limmigra/38757/>>. Acesso em: 23 maio 2019.

L'INTERVISTA al ministro dell'Interno e vicepremier Matteo Salvini su immigrazione e sbarchi. [s.i]: La 7, 2019. (21 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kZZmBCnLPj4&t=979s>>. Acesso em: 23 maio 2019.

MARTUSCELLI, P. N. **Crianças soldado na Colômbia: a construção de um silêncio na política internacional.** 2015. 233 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

_____. **Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central.** 78. RIDH. Bauru/SP.

MASSARO, Federica. **Entrevista V: depoimento** [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (45 min).

MASSEY, Douglas S. et al. Theories of International Migration: A Review and Appraisal. **Population and Development Review**, v. 19, n. 3, p. 431-466, set. 1993. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2938462>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MATTEO Salvini su immigrazione e sicurezza - Povera Patria 25/01/2019. [s.i]: Rai2, 2019. (15 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=a3iqhSeH6r4>>. Acesso em: 15 maio 2019.

MEDITERRANEAN HOPE. **CORRIDOI UMANITARI.** 2017. Disponível em: <<https://www.mediterraneanhope.com/corridoi-umanitari/>>. Acesso em: 8 jun. 2019.

MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

MINISTÉRIO DO INTERIOR ITALIANO. **Cruscotto statistico giornaliero**. Roma, 2019. 6 p.

REPORT MENSILE MINORI STRANIERI NON ACCOMPAGNATI (MSNA) IN ITALIA: Dati al 28 febbraio 2019. Roma: Ministero, 2019. 5 p.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DAS POLÍTICAS SOCIAIS. **Report di Monitoraggio: I MINORI STRANIERI NON ACCOMPAGNATI (MSNA) IN ITALIA**. Roma: Ministero, 2018. 32 p.

OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPE UNION. **Regulation (EU) n° 604/2013 of the European Parliament and of the Council**, 29 jun. 2013, n. 180, p. 31-59. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:180:0031:0059:EN:PDF>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

OIM. **Close to 20,000 Migrants Rescued in Sahara Desert Since Beginning of Operations**. 2019. Disponível em: <<https://www.iom.int/news/close-20000-migrants-rescued-sahara-desert-beginning-operations>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção das Nações Unidas Sobre O Direito do Mar**. Jamaica, 1982.

OSSERVATORIO REPRESSIONE. **Da Roma a Siracusa. Continuano le aggressioni razziste**. Disponível em: <<http://www.osservatoriorepressione.info/roma-siracusa-continuano-le-aggressioni-razziste/>>. Acesso em: 21 maio 2019.

OXFAM. **AN EMERGENCY FOR WHOM?: The EU Emergency Trust Fund for Africa – migratory routes and development aid in Africa**. [s.i]: 2017. 8 p. Disponível em: <https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/bp-emergency-for-whom-eutf-africa-migration-151117-summ-en_1.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

PÉCOUD, Antoine; GUCHTENEIRE, Paul de. International Migration, Border Controls and Human Rights: Assessing the Relevance of a Right to Mobility. **Journal of Borderlands Studies**, v. 21, n. 1, Primavera 2006, p. 69-86.

PEFFLEY, M et al., Racial Stereotypes and Whites' Political Views of Blacks in the Context of Welfare and Crime. **American Journal Of Political Science**, Bloomington, v. 41, n. 1, p.30-60, dez. 1997.

PIAZZA, Elena. **Entrevista III**: depoimento [maio 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 50 minutos via *Skype*.

PICHLER, Edith. 50 anni di immigrazione italiana in Germania: transitori, inclusi/esclusi o cittadini europei? **Altreitalie**, Turim, p.6-18, dez. 2006.

PLOUS, S; WILLIAMS, Tyrone. Racial Stereotypes From the Days of American Slavery: A Continuing Legacy. **Journal Of Applied Social Psychology**, Middletown, v. 9, n. 25, p.795-817, mar. 1995.

PRAGMATISMO POLÍTICO. **Quando os refugiados eram os italianos**. 2018. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/08/refugiados-eram-italianos-xenofobia.html>>. Acesso em: 12 maio 2019.

PROUT, A. Participação, políticas e as condições da infância em mudanças. In: MÜLLER, F. **Infância em perspectiva: políticas, pesquisas e instituições**. São Paulo: Cortez, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005, p 107-130

RAI NEWS. **Nuova tragedia migranti nel Canale di Sicilia, il Papa: "La comunità internazionale intervenga"**. 2015. Disponível em: <http://www.rainews.it/dl/rainews/articoli/Immigrazione-Papa-Francesco-La-comunita-internazionale-intervenga-265daaef-dd2b-48c8-a007-f57f8a573643.html?refresh_ce>. Acesso em: 6 abr. 2019.

RAZZISMO, la mamma di Bakary: "C'è un clima da caccia allo straniero, Salvini dovrebbe condannare". Melegnano: La Repubblica, 2019a. (3 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1X9Z_ayvvlQ>. Acesso em: 23 maio 2019.

REIS, Rosana Rocha. Políticas de Nacionalidade e Políticas de Imigração na França. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 118-138, fev. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1725.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

ROBERTO Saviano: "Matteo Salvini usa i social per seminare odio e indignazione verso i deboli". [s.i]: Fanpage.it, 2018. (7 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=x6xdMLKbYfg&t=131s>>. Acesso em: 19 maio 2019.

ROCHAT, Giorgio. **Il colonialismo italiano**. Turim: Loescher, 1988. 224 p.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 154 p.

ROSOLI, Gianfausto. Un quadro globale della diaspora italiana nelle Americhe. **Altretalie**, Turim, p.3-15, dez. 1992.

SAID, Edward W.. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 521 p.

SANTOS, Theutônio dos. A teoria da dependência: um balanço histórico e teórico. In: CRESALC, UNESCO. **Los retos de la globalización: desafíos del sistema mundial**. Ensayos en homenaje a Theotonio Dos Santos. 2002.

SANTOS, B. S. **Toward a new common sense: Law, science and politics in the paradigmatic transition**. New York/USA: Routledge, 1995.

SAVE THE CHILDREN ITALIA. **Atlante Minori Stranieri Non Accompagnati in Italia: Crescere Lontano da Casa**. Itália: Graphicscalve Spa, 2018. 93 p.

SEBASTIANI, De Luca. **La colonialidad del poder y del saber en las políticas públicas de la Unión Europea**: Reflexiones a partir de una investigación sobre —inmigración e —integración. *Revista de Antropología Experimental*, n. 15, 2015, p. 535-522.

SILVA, Karine de Souza; PISETA, Ivan Vieira. Dois Pesos e Duas Medidas: a projeção da colonialidade nas políticas de migração e de cidadania da União Europeia. **Revista de Estudos e Pesquisas Sobre As Américas**, v. 13, n. 1, p.30-60, 2019.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** 2. ed. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2014.

SPRAR. **Rapporto annuale SPRAR Sistema di Protezione per Richiedenti Asilo e Rifugiati**: ATLANTE SPRAR 2017. Roma: M&c Management & Consulting, 2017. 206 p

STUMPF, Juliet. The crimmigration crisis: immigrants, crime, and sovereign power. **American University Law Review**, Washington, v. 56, n. 2, p. 367-419, 2006. THE NATIONAL ARCHIVES. **Immigration Act 2016**: Section 67. Richmond-Kew, Inglaterra, 12 maio 2016. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/19/section/67/enacted>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

TABET, Paola. **La pelle giusta**. Turim: Einaudi, 1997. 304 p.

TOURAY, Alfusainey. **Entrevista II**: depoimento [mai. 2019]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Florianópolis, 2019. Gravação de 23 minutos via *Skype*.

TPINEWS. **Fermate il Decreto Salvini: 18mila licenziamenti tra noi operatori dei Cas, migranti in mano alle mafie**. 2018. Disponível em: <<https://www.tpi.it/2019/04/09/decreto-salvini-cas-disoccupatimigranti/?fbclid=IwAR3usywrq6yQMbABkjpX-iUChOqMPE3zGZzHc6UbDzmy2WQ-ej3WXh-Mow>>. Acesso em: 18 maio 2019.

TREBEL, Jérémie. **Entrevista VII**: depoimento [abr. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Toulouse - França, 2018. 1 arquivo .mp3 (34 min).

TWITTER. **È segnale pericoloso far sbarcare in Italia immigrati irregolari da navi fuorilegge, perché spinge scafisti e trafficanti di esseri umani a mettere in mare più barconi, ponendo a rischio più vite umane**. 2019. Disponível em: <<https://twitter.com/matteosalvinimi/status/1130394953992024070>>. Acesso em: 23 maio 2019.

ULIVI, Nicoletta. **Entrevista I**: depoimento [jun. 2018]. Entrevistador: João Barbosa Pina Pereira. Prato - Itália, 2018. 1 arquivo .mp3 (60 min).

UNICEF. **Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children**. 2016. Disponível em: <http://www.unicef.org/publications/files/Uprooted_growing_crisis_for_refugee_and_migrant_children.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2019.

_____. **DESARRAIGADOS: UNA CRISIS CRECIENTE PARA LOS NIÑOS REFUGIADOS Y MIGRANTES**. 2017. 8 p. Disponível em: <<https://www.unicef.es/sites/default/files/comunicacion/desarraigados.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

VICO, Giambattista. **THE NEW SCIENCE**. Nova Iorque: Vail-ballou Press, 1744. 421 p. Tradução de: Thomas G. Bergin e Max H. Fisch.

VISENTINI, P. F. **A África na política internacional**: O sistema interafricano e sua inserção mundial. Curitiba/PR: Juruá, 2012.

VOX NEWS. **Famiglie albanesi scaricano figli in Italia: “fatevi mantenere da italiani”**. Disponível em: <<https://voxnews.info/2018/04/03/famiglie-albanesi-scaricano-figli-in-italia-fatevi-mantenere-da-italiani/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **The Capitalist World-Economy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979. 305 p.

WEBER, Leanne; BOWLING, Benjamin. **Valiant beggars and global vagabonds**: select, eject, immobilize. Los Angeles: Theoretical Criminology, 2008.

ANEXO A – MAPA POLÍTICO DA ITÁLIA

